

LEANDRO DO NASCIMENTO RODRIGUES

**O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA COMO INSTRUMENTO DE
ACCOUNTABILITY HORIZONTAL:
ANÁLISE DO PERÍODO 2005-2007**

**BRASÍLIA
2008**

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

LEANDRO DO NASCIMENTO RODRIGUES

**O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA COMO INSTRUMENTO DE
ACCOUNTABILITY HORIZONTAL:
ANÁLISE DO PERÍODO 2005-2007**

**Brasília
2008**

LEANDRO DO NASCIMENTO RODRIGUES

**O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA COMO INSTRUMENTO DE
ACCOUNTABILITY HORIZONTAL:
ANÁLISE DO PERÍODO 2005-2007**

**Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Ciência Política da
Universidade de Brasília, como requisito
parcial para a obtenção do título de Mestre
em Ciência Política**

**Orientador: Professor Doutor Terrie Ralph
Groth**

**Brasília
2008**

Leandro do Nascimento Rodrigues

**O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA COMO INSTRUMENTO DE
ACCOUNTABILITY HORIZONTAL:
ANÁLISE DO PERÍODO 2005-2007**

Dissertação apresentada à Coordenação de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciência Política

COMISSÃO EXAMINADORA

Aprovada em 10 de Março de 2008

Presidente: Professor Doutor Terrie Ralph Groth - UnB

Membro: Professor Doutor Paulo César Nascimento - UnB

Membro: Professor Doutor Alberto Carlos Almeida - UFF

*Aos Meus Pais, Mario e Beth
Ao meu Irmão, Mario Neto
À minha família de fé, especialmente Dona Fátima*

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq – Brasil.

Agradeço ao Instituto de Ciência Política da UnB, pelo apoio prestado, o convívio foi altamente proveitoso para minha formação.

Agradeço a todos os funcionários do Instituto de Ciência Política da UnB, impressionante a disposição deles no atendimento a professores e alunos.

Agradeço ao Professor Paulo Afonso Francisco de Carvalho pela participação em minha defesa de projeto.

Agradeço ao Professor Alberto Carlos Almeida por sua participação em minha defesa. Apesar de sua vida atribulada e repleta de compromissos aceitou prontamente a participar da minha banca de defesa e o fez com brilhantismo e maestria.

Agradeço aos Professores Paulo Kramer, Lúcia Avelar, Antônio Brussi e Marilde Loiola de Menezes pela eterna disposição em me ajudar e pela cortesia e respeito que sempre me trataram.

Agradeço ao Professor Terrie Groth pelo profissionalismo e seriedade, mais que um orientador de mestrado, foi um orientador na minha vida.

Agradeço ao Professor Carlos Marcos Batista, antes de tudo um amigo desde meus tempos de graduação, alguém que sempre me apoiou e que conseguia arrancar um sorriso meu mesmo nos momentos mais difíceis.

Agradeço ao Professor Paulo Nascimento, pela sua participação na minha defesa de projeto, defesa de dissertação e principalmente pela amizade conquistada durante o mestrado. Sem dúvida, foi uma das maiores conquistas que pude alcançar nestes dois anos de trabalho.

Agradeço aos colegas de curso, sem citar nomes para evitar algum possível esquecimento. Nossos debates, conversas, discussões foram fundamentais para meu crescimento e formação intelectual. Dificilmente terei novamente a companhia de pessoas tão iluminadas intelectualmente e ao mesmo tempo tão agradáveis ao convívio.

Agradeço ao Amigo Gustavo Rabay Guerra pelos constantes debates acerca do meu tema de pesquisa, pelo apoio oferecido e à constante disposição em colaborar.

Agradeço ao meu grande amigo Marco Antonio Meneghetti, colega de mestrado que em pouco tempo passou a ser um confidente, pai, amigo e irmão. A ele e a sua esposa Rosângela faço um agradecimento especial por tornarem minha vida em Brasília muito melhor.

Agradeço a Dona Fátima, minha segunda mãe, e sua família, que posso chamar minha família também. Sua simplicidade e bondade me tocaram desde o primeiro momento que te conheci. Passados mais de 15 anos, continuo tendo a absoluta certeza que estou no caminho certo e que minhas decisões foram acertadas.

Agradeço aos meus pais e meu irmão, que mesmo longe, estavam todos presentes. A lembrança dos momentos de felicidade e o eterno carinho despendido nos poucos momentos de convivência neste período foram o combustível que alimentou minha alma e norteou minha jornada nos difíceis dias dessa caminhada.

Agradeço a Deus e a meus Deuses. A presença e participação de vocês em minha vida é sentida em todos os dias de minha existência.

Com cada um de vocês pude dividir um trecho da minha caminhada, as angústias e agruras encontradas. Aprendi um pouco com cada um, com todos aprendi que o que importa não é o resultado final, mas as conquistas realizadas durante o caminho e a marca que deixamos e que as pessoas nos deixam. A todos, muito obrigado.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo identificar se o Conselho Nacional de Justiça pode ser considerado instrumento de *accountability* horizontal. Em termos metodológicos, foi realizada, em primeira fase, pesquisa documental visando à coleta de dados primários sobre o Conselho Nacional de Justiça no seu primeiro biênio de existência 2005-2007. Em uma segunda fase, foi feita a análise dos dados e informações obtidas sob a ótica do conceito de *accountability* horizontal. O resultado da pesquisa denota que o Conselho Nacional de Justiça é uma agência de *accountability* horizontal, ainda que existam algumas lacunas. Quanto à supervisão o Conselho Nacional de Justiça tem elementos que fazem com que realmente tenha este componente em sua estrutura. Os elementos que corroboram tal assertiva são os conselhos existentes, bem como os atos normativos existentes, que permitem ao Conselho Nacional de Justiça atuação *ex ante* em algumas situações. O segundo elemento, poder de investigação, é muito presente na estrutura do Conselho Nacional de Justiça, tendo inclusive ações próprias para promover a investigação no Judiciário. O terceiro elemento, poder de sanção também está presente, tanto de forma direta, ou seja, o Conselho Nacional de Justiça pode impor sanções, ainda que administrativas, quanto indiretamente, pode encaminhar para a justiça específica a recomendação de aplicabilidade de sanção. O resultado da pesquisa mostra que o Conselho Nacional de Justiça representa um grande avanço e uma importante instituição democrática, mas muito ainda precisa ser feito e melhorado para que o Conselho Nacional de Justiça possa ser efetivamente um instrumento de *accountability* horizontal.

PALAVRAS-CHAVE: Conselho Nacional de Justiça – Judiciário – Democracia – Brasil – Accountability – Accountability Horizontal.

ABSTRACT

The aim of this study is to determine whether the Judicial National Council can be classified as a horizontal accountability agency. As far as methodology is concerned, the first step was to analyze documentation in order to gather data about the primary data about the Judicial National Council in its first two year period of existence 2005-2007. The second step, the datas and informations were analyzed by the concept of horizontal accountability. As de result of this research is possible to understand the Judicial National Council as a horizontal accountability agency, even with some gaps. The first element that proves this affirmation is about de councils and the normative acts, which allow the Judicial National Council to act before some situations. The second element is its investigation power, with own actions to promote investigations on the Judiciary. The third element is its capacity of sanction, that's can be direct, as administrative sanctions, or as indirect, when the Council send for the proper judicial element the sanction recommendation. The result of this research show the Judicial National Council as an advance and an important democratic institution, but, in some aspects, it's necessary to improve some work-processes of the Council, with this improvements it will be an affective horizontal accountability instrument.

KEY WORDS: Judicial National Council – Judiciary – Democracy – Brazil – Accountability – Horizontal Accountability

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	14
1.1 Pergunta da Pesquisa	16
1.2 Objetivos da Pesquisa.....	16
2. DEMOCRACIA	17
3. CONSOLIDAÇÃO DEMOCRÁTICA	23
4. SEPARAÇÃO DE PODERES	29
5. JUDICIÁRIO.....	33
6. ACCOUNTABILITY	38
7. ACCOUNTABILITY HORIZONTAL	41
8. O JUDICIÁRIO BRASILEIRO	47
9. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.....	51
10. METODOLOGIA DE PESQUISA	55
10.1 Natureza da Pesquisa	55
10.2 Procedimentos de Pesquisa.....	56
10.3 Fontes de Pesquisa.....	57
11. DADOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, BIÊNIO 2005-2007	58
12. A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.....	72
13. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E ACCOUNTABILITY HORIZONTAL	77
13.1 Supervisão	78
13.2 Investigação	82
13.3 Poder de Sanção	82
14. CONCLUSÕES	84

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	86
ANEXOS	92
Relação das Sindicâncias.....	92
Relação dos Processos Administrativos Disciplinares	105

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Reclamações Disciplinares recebidas na Corregedoria.....	72
Gráfico 2 – Procedimentos Disciplinares na Corregedoria por classe processual	73
Gráfico 3 – Representações por Excesso de Prazo.....	74
Gráfico 4 – Representações por Excesso de Prazo.....	74
Gráfico 5 – Sanções Disciplinares aplicadas a Magistrados pelos Tribunais.....	75

Índice de Quadros

Quadro 1 – Descrição das siglas referentes aos processos no CNJ.....	60
Quadro 2 – Composição do CNJ durante o primeiro biênio	60

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Análise dos processos recebidos, baixados, solucionados, pendentes, exame inicial e fase de instrução por classe processual.....	58
Tabela 2 – Processos por ano – Justiça Estadual.....	59
Tabela 3 – Processos CNJ: Ministra Ellen Gracie.....	61
Tabela 4 – Processos CNJ: Corregedoria Nacional de Justiça	61
Tabela 5 – Processos CNJ: Ministro Vantuil Abdala	62
Tabela 6 – Processos CNJ: Marcus Faver	63
Tabela 7 – Processos CNJ: Jirair Aram Meguerian.....	63
Tabela 8 – Processos CNJ: Douglas Rodrigues.....	63
Tabela 9 – Processos CNJ: Cláudio Godoy	64
Tabela 10 – Processos CNJ: Germana Moraes.....	64
Tabela 11 – Processos CNJ: Paulo Schmidt.....	64
Tabela 12 – Processos CNJ: Eduardo Lorenzoni	65
Tabela 13 – Processos CNJ: Ruth Carvalho.....	65
Tabela 14 – Processos CNJ: Oscar Argollo	65
Tabela 15 – Processos CNJ: Paulo Lôbo.....	66
Tabela 16 – Processos CNJ: Alexandre Moraes.....	66
Tabela 17 – Processos CNJ: Joaquim Falcão	67
Tabela 18 – Revisão Disciplinar.....	67
Tabela 19 - Sindicância	68
Tabela 20 – Representação por Excesso de Prazo.....	68
Tabela 21 – Reclamação Disciplinar	69
Tabela 22 – Processo Administrativo Disciplinar	69

Tabela 23 – Restauração de Autos	69
Tabela 24 – Proposta de Resolução/ Recomendação/ Ato Normativo.....	70
Tabela 25 – Pedido de Providências.....	70
Tabela 26 – Procedimento de Controle Administrativo	70
Tabela 27 – Petição Avulsa	70
Tabela 28 – Emendas Regimentais.....	71
Tabela 29 – Arguição de Suspeição e Impedimento	71
Tabela 30 – Avocação de Processo Disciplinar.....	71
Tabela 31 – Comissões e Componentes	79
Tabela 32 – Comissões e Componentes	80

1. INTRODUÇÃO

Um dos principais objetos da ciência política é o poder. Mas ao se permitir que alguém ou alguma instituição detenha o poder ou o acesso a ele sob sua custódia, se faz necessário que exista também o controle do mesmo. Conforme é disposto pelos Federalistas N. 51,

se os homens fossem anjos, não haveria necessidade de governo; e se anjos governassem os homens, não haveria necessidade de meio algum externo ou interno para regular a marcha do governo: mas, quando o governo é feito por homens e administrado por homens, o primeiro problema é pôr o governo em estado de poder dirigir o procedimento dos governados e o segundo obrigá-lo a cumprir as suas obrigações. A dependência no povo é, sem dúvida, o primeiro controle do governo; mas a experiência ensinou a humanidade acerca da necessidade de precauções auxiliares (FEDERALISTAS, n 51, 1979, p. 131).

Manter o poder sob controle é uma preocupação constante, bem como evitar abusos por parte dos que o detêm e sujeitar tais indivíduos a procedimentos e regras de conduta. Hoje em dia o termo utilizado na ciência política para designar a fiscalização, o controle dos detentores do poder é *accountability*. Este é um ponto que se tornou importante no debate sobre Democracia na América Latina no período pós transição democrática na década de 1980. Basicamente o debate se atém às formas de sustentação e consolidação da democracia neste período e as formas de se criar mecanismos mais efetivos de *accountability* para a consolidação democrática.

Conforme dispõe Groth (2003, p. 1, tradução nossa)

durante os últimos 20 anos, o estudo da política da América Latina esteve centrada na questão da democracia. Numa fase inicial a atenção esteve focada na dinâmica da transição dos regimes autoritários para a política democrática. Numa fase subsequente, as transições foram presumidas como completas e a preocupação se direcionou para meios e formas de se consolidar os regimes democráticos.

A realidade brasileira não foi diferente, após a transição democrática ocorrida na década de 1980, novos desafios surgiram. O regime democrático brasileiro precisava ser consolidado. À luz desses debates, um tema sempre foi considerado, o Judiciário e sua

autonomia, assim como a necessidade de se criar condições para se governar, mas ao mesmo tempo, fiscalizar os que estivessem ocupando cargos públicos.

Os primeiros debates acerca da reforma do Judiciário surgem ainda na década de 1990. Um dos frutos dessa discussão foi a Criação de um Conselho que tivesse como papel fiscalizar o Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Assim, a presente pesquisa tem como finalidade estudar o Conselho Nacional de Justiça no Brasil e sua atuação enquanto uma agência de *Accountability* Horizontal. Criado em 2004 e com vigência a partir de junho de 2005, sua criação teve como objetivo o controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. Dentro deste contexto, em que o Judiciário brasileiro possui um alto grau de independência, sendo inclusive tal independência prevista na Constituição, faz necessário que existam mecanismos de fiscalização e em contrapartida de *accountability*.

A legislação pertinente outorga ao Conselho Nacional de Justiça alguns elementos de *accountability*. Entretanto, é preciso saber se na prática o Conselho Nacional de Justiça atua enquanto uma agência de *accountability* ou se apenas trata-se de um instrumento do judiciário de controle interno.

Assim, iremos analisar a atuação do Conselho Nacional de Justiça no primeiro biênio de sua existência e definir se os elementos básicos para que possa ser considerado uma agência de *accountability* horizontal – função de supervisão, poder de investigação e poder de sanção – se aplicam à realidade de sua atuação. A Partir dos estudos de O'Donnell (1998, 1999, 2003) e de Taylor e Buranelli (2007), pretende-se identificar se o CNJ cumpre o papel de instrumento de *accountability* horizontal.

1.1 Pergunta da Pesquisa

Em que medida o Conselho Nacional de Justiça pode ser considerado um instrumento de *accountability* horizontal?

1.2 Objetivos da Pesquisa

Objetivo geral: identificar em que medida o Conselho Nacional de Justiça pode ser considerado um instrumento de *Accountability* Horizontal.

Objetivos específicos: i) descrever a estrutura e funcionamento do Conselho Nacional de Justiça; ii) identificar as variáveis que compõem o conceito de *accountability* horizontal; iii) analisar a possível existência dos três elementos de *accountability* horizontal adotados como modelo teórico – supervisão, investigação e poder de sanção.

2. DEMOCRACIA

A palavra Democracia é sempre muito empregada no mundo político. Políticos com uma vasta gama de convicções a usam e empregam em seus discursos e a ligam a suas ações. Por outro lado, acadêmicos hesitam um pouco em empregá-la sem a esta anexar uma série de adjetivos devido à ambigüidade que a permeia. É uma palavra cujo significado deve ser discernido para que possa realmente ter aplicabilidade correta tanto na análise, quanto prática política.

Uma convergência acerca de um conceito comum de democracia foi obtida a partir da onda de quedas de regimes autoritários, iniciada em 1974 com a Revolução dos Cravos em Portugal e atingiram seu ápice com o colapso dos regimes comunistas do leste europeu em 1989. Com isto, houve um abandono silencioso de uma série de adjetivos para a democracia, como popular, burguesa, formal, dentre outros, e um notável consenso surgiu a respeito das condições mínimas e necessárias para o emprego do termo democracia, como coloca Schmitter (1991).

O primeiro passo a ser dado, ao se lidar com democracia, é fazer uma definição geral do conceito e a partir disso fazer uma breve revisão dos procedimentos e arranjos necessários para que a mesma possa existir. É importante frisar que democracia não é um arranjo institucional único, ou seja, existem diversos conceitos acerca de democracia e suas práticas distintas acarretam uma série de efeitos específicos.

“Democracia política moderna é um sistema de governo no qual governantes são fiscalizados por suas ações na esfera pública pelos cidadãos, atuando indiretamente através da competição e cooperação de seus representantes eleitos.” (SCHMITTER, 1991, p. 76, tradução nossa).

Antes de fazer qualquer menção acerca da democracia segundo Norberto Bobbio (1989) é preciso explicar sua definição mínima. Trata-se, pois, do

conjunto de regras que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos. Todo grupo social está

obrigado a tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros com o objetivo de prover a própria sobrevivência, tanto interna como externamente. Mas até mesmo as decisões de grupo são tomadas por indivíduos (o grupo como tal não decide). Por isto, para que uma decisão tomada por indivíduos (um, poucos, muitos, todos) possa ser aceita como decisão coletiva é preciso que seja tomada com base em regras que estabeleçam quais são os indivíduos autorizados a tomar as decisões vinculatórias para todos os membros do grupo, e à base de quais procedimentos (BOBBIO, 1989, p. 18-19).

A regra da maioria representa a base de onde surgem e são consideradas as decisões coletivas. Mas basear-se apenas nisso para definir a democracia ainda assim é muito pouco. Surge daí uma condição, aqueles responsáveis pelas escolhas devem ter alternativas reais de escolha e que possam livremente escolher entre uma e outra. Assim, a presença do direito de liberdade, seja de opinião, reunião, associação, dentre outros, se mostra fundamental. Visto dessa forma, o estado liberal é o pressuposto jurídico e histórico para que haja o estado democrático. São, pois, estados interdependentes, uma vez que tanto no sentido do liberalismo para a democracia, com a existência de certas liberdades necessárias para o estado democrático, quanto o inverso, a necessidade de um estado democrático para que as liberdades fundamentais possam existir. De acordo com Bobbio (1989).

Em sua obra *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, Schumpeter (1942) apresenta duas teorias sobre a democracia.

A primeira, a doutrina clássica, dispõe que o método democrático é o arranjo institucional para se alcançar certas decisões políticas que têm como intuito o bem comum, e cabe ao próprio povo decidir, mediante a eleição de indivíduos que se reúnem para cumprir-lhe a vontade. Tal doutrina, segundo o autor, pressupõe o bem comum como algo fácil de definir e de entender por todas as pessoas normais, mediante uma explicação racional, e admite que há uma vontade comum, que seria a vontade de todas as pessoas sensatas.

Entretanto, o autor tece críticas à doutrina clássica: existem significados diversos ao bem comum para os diferentes indivíduos. Além disso, a idéia de vontade comum não se sustenta quando falha a idéia do bem comum. Propõe que se abandonem as perspectivas (utilitaristas) do bem comum e da vontade comum. Entende que não se pode afirmar que as decisões políticas produzidas pelo processo democrático constituam a vontade do povo ou mesmo um meio termo justo (o meio termo justo teria mais chance de ocorrer nas situações que admitem uma gradação).

A independência da vontade do eleitor também é questionada pelo autor, bem como seus poderes de observação e interpretação dos fatos e sua capacidade de tirar inferências racionais de ambos (a natureza humana na política). Remete-se aos estudos sobre o elemento irracional do comportamento humano e sobre a psicologia das multidões, registrando que os fenômenos apontados com certo exagero por Le Bon não se limitam à multidão no sentido de aglomerado físico de numerosas pessoas. Enfatiza que racionalidade de pensamento e de ação são coisas diversas. Afirma que, mesmo no campo dos assuntos locais, em tese mais compreensíveis ao cidadão típico, encontram-se reduzido senso de responsabilidade e ausência de vontade efetiva. Quando se leva a análise para os negócios nacionais e internacionais, o quadro piora. Por fim, ele enfatiza que, em regra, a vontade do povo é o resultado e não a causa primeira do processo político, que seria a vontade artificialmente fabricada.

Entre as razões para a sobrevivência da doutrina clássica, segundo Schumpeter, estariam a sua associação com a fé religiosa (o cristianismo abriga um forte elemento igualitarista, encontrado também na doutrina clássica) e a ligação dos postulados da democracia clássica a acontecimentos da história apoiados com entusiasmo pela maioria (ideologia nacional).

Schumpeter propõe, então, uma nova teoria da democracia, a partir de uma inversão de papéis em relação à doutrina clássica: a decisão dos assuntos políticos pelo eleitorado passa a ser secundária em relação à eleição dos representantes. O método democrático passa a ser entendido como o sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor. Democracia = concorrência livre pelo voto livre (ênfase no *modus procedendi*). O autor enumera as vantagens dessa nova acepção, entre elas a facilidade de distinguir o governo democrático de outros diferentes e o reconhecimento do papel da liderança (a doutrina clássica atribui ao eleitorado um grau irrealista de iniciativa).

A aceitação da liderança seria a verdadeira função do voto (teoria da liderança competitiva). Os eleitores não decidem casos e nem mesmo chegam a ter total independência na escolha, uma vez que a iniciativa depende do candidato que se apresenta à eleição, i.e., os eleitores limitam-se a aceitar uma candidatura de preferência a outras. Perceba-se que, ao se definir o sistema democrático como sendo um método para chegar-se a decisões políticas por

meio da livre competição pelo voto livre, subentende-se a democracia como uma espécie de mercado.

Assim, podemos ver que para Schumpeter a democracia é minimalista no sentido de que “pode suportar, na melhor das hipóteses, apenas um envolvimento político mínimo: aquele tipo de envolvimento que poderia ser considerado suficiente para legitimar o direito das elites políticas em condições de competir para governar” (HELD apud ZAVERUCHA, 2005, p. 22).

O partido político, por sua vez, seria entendido como um grupo cujos membros resolvem agir de forma concertada na luta competitiva pelo poder político. Segundo o autor, “partido e máquina eleitoral constituem simplesmente a reação ao fato de que a massa eleitoral é incapaz de outra ação que não o estouro da boiada”. Perceba-se que Schumpeter aceita o dogma essencial dos elitistas: a maioria seria incapaz de governar. O elitismo competitivo de Schumpeter caminha na linha do elitismo democrático.

As críticas a Schumpeter situam-se entre aqueles que acham indesejável o conceito de democracia competitiva e outros que o aceitam, mas o entendem insuficiente como coloca Zaverucha (2005).

Em *A Poliarquia*, Dahl (1997) vincula o processo de democratização à progressiva ampliação da competição e da participação políticas. Os avanços em relação a esses dois eixos – competição e participação – seriam os parâmetros para definir a maior ou menor proximidade do ideal democrático.

Segundo ele, na democracia, para que o governo seja continuamente responsivo às preferências de seus cidadãos, todos os cidadãos devem ter oportunidades plenas para: i) formular suas preferências; ii) expressar suas preferências a seus concidadãos e ao governo por meio da ação individual e coletiva; e iii) ter suas preferências igualmente consideradas na conduta do governo, ou seja, consideradas sem discriminação decorrentes do conteúdo ou da fonte de preferência.

As seguintes garantias institucionais seriam necessárias: i) liberdade de formar e aderir a organizações; ii) liberdade de expressão; iii) direito de voto; iv) elegibilidade para cargos públicos; v) direito dos líderes políticos disputarem apoio (e votos); vi) fontes alternativas de informação; vii) eleições livres e idôneas; e viii) instituições para fazer com

que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência.

Para Dahl (1997), tomando-se por base os dois eixos citados, os países poderiam ser classificados como hegemonia fechada, oligarquia competitiva, hegemonia inclusiva ou poliarquia, ou como tendentes a um desses tipos. As poliarquias constituiriam regimes fortemente inclusivos e abertos à contestação pública, a situação mais próxima possível do ideal democrático.

Se o país desloca-se no sentido de um maior nível de contestação pública, há a liberalização do regime, i.e., o regime torna-se mais competitivo. Se ele desloca-se no sentido de maior nível de participação, torna-se inclusivo. O aumento das oportunidades de contestação e participação gera o deslocamento dos regimes hegemônicos e oligarquias competitivas para a direção de uma poliarquia, associado ao aumento simultâneo do número de indivíduos, grupos e interesses cujas preferências devem ser levadas em consideração nas decisões políticas. Vale notar que, enquanto o elitismo competitivo de Schumpeter enfatiza a concentração de poder nas mãos das elites políticas, Dahl enfatiza a ação dos grupos de interesses no processo de luta pelo poder.

Ao discorrer sobre Schumpeter e Dahl, Diamond (2002, p. 21) coloca que

alguns insistem numa definição razoavelmente robusta (não obstante ainda seja procedimental) de democracia, como a Poliarquia de Robert Dahl. Por este conceito, democracia requer não apenas eleições livres, justas e competitivas, mas também as liberdades que as fazem realmente significativas (como as liberdades de organização e de expressão), fontes de informação alternativas, e instituições que possam garantir que as políticas de governo dependam dos votos e preferências dos cidadãos. Alguns mensuram a democracia por um padrão minimalista como Joseph Schumpeter: um sistema político no qual as principais posições de poder sejam preenchidas através de um esforço competitivo pelo voto dos cidadãos.

“A própria forma como Dahl aborda o problema básico da democracia coloca-o a anos luz da literatura que o precede. O leitor educado por Lipset, Moore e Huntington é verdadeiramente sacudido pelos axiomas enunciados no capítulo inicial de Poliarquia” (LIMONGI, 1997, p.21).

Tomamos como marco teórico o conceito de democracia de Robert Dahl por concordar com as palavras de Lijphart (2003, p. 69): “embora os cientistas políticos

discordem sobre alguns detalhes na definição e na avaliação da democracia (Beetham, 1994; Inkeles, 1991), os oito critérios propostos por Robert Dahl em seu influente livro Poliarquia ainda recebem amplo apoio”.

3. CONSOLIDAÇÃO DEMOCRÁTICA

Durante as três últimas décadas do século XX, época em que ocorreu a chamada “terceira onda” de democratização, mais de 60 países abandonaram o regime autoritário para assumir alguma forma de regime democrático. Mas após o período de transição, surgiu um novo desafio, fazer com que estas democracias recentes se tornassem estáveis e duradouras. Este novo cenário passa a ser então chamado de consolidação democrática, como coloca Schedler (1998). Traçaremos a seguir alguns antecedentes históricos.

A grande onda de democratização, anterior a esta ocorrida nas últimas décadas do século XX, ocorreu imediatamente após a II Guerra Mundial, sendo primeiramente uma imposição dos aliados a Alemanha, Itália e Japão, e em certa medida, à Áustria. As condições desse cenário eram bem diversas das enfrentadas pelos países da América Latina e Europa Oriental no final do século XX. Podemos enumerar que:

- (1) depois da destruição provocada pela guerra, as expectativas econômicas das respectivas populações eram, provavelmente, extremamente moderadas;
- (2) houve injeções maciças de capital, principalmente, mas não exclusivamente (isto é, o perdão da dívida externa da Alemanha), por meio do Plano Marshall;
- (3) como consequência, e numa fase de expansão da economia mundial, esses países logo alcançaram taxas elevadas de crescimento econômico (O’DONNELL, 1991, p. 33-34).

Por outro lado, nas transições ocorridas nas décadas de 1970 e 1980, como um reflexo do contexto menos favorável na qual ocorreram, a vitória na primeira eleição após a queda do regime autoritário garantiu que o partido vitorioso estivesse fadado a perder a eleição subsequente ou mesmo desaparecer nela. Este foi o caso ocorrido na Espanha, Portugal, Grécia, Argentina, Bolívia, Brasil, Equador, Peru e Uruguai.

A maioria desses países herdou uma situação difícil do regime autoritário anterior, além de serem duramente afetados pela crise mundial ocorrida na década de 1970 e início de 1980. “em todos eles a situação sócio-econômica em certo momento foi reconhecida como extremamente crítica e exigindo uma ação forte e determinada por parte do governo.” (O’DONNELL, 1991, p. 34). Inflação extrema, estagnação econômica, crise financeira do estado, dívida externa e interna elevada, deterioração das políticas e serviços sociais públicos são aspectos dessa crise.

Originalmente a expressão consolidação democrática “descrevia o desafio de se proteger as novas democracias, aumentando sua expectativa de existência além do curto prazo, tornando-as imunes à ameaça da volta dos regimes autoritários, gerando barreiras contra eventuais novas ondas autoritárias” (SCHEDLER, 1998, p. 91 tradução nossa). Entretanto, isso gerou uma série de problemas intrínsecos à consolidação democrática, incluindo uma série de itens divergentes, como a difusão de valores democráticos, legitimação popular, supremacia civil ante a militar, descentralização do poder estatal, criação de regras eleitorais e de partidos políticos, dentre outros casos. Isso acabou gerando uma confusão conceitual. Assim, para que as diversas faces, interpretações e significados dos conceitos de consolidação democrática, Schedler (1998) propõe uma “organização” dos aspectos conceituais da consolidação democrática. O significado desta dependerá, assim, do ponto de partida da observação, ou seja, os pontos de vista empíricos, bem como aonde se quer chegar, os horizontes normativos.

A respeito do conceito de consolidação democrática podemos dizer que “uma democracia é consolidada quando, sob circunstâncias política e econômicas dadas, um sistema particular de instituições torna-se a única opção existente”, e ainda, “democracia é consolidada quando se torna auto sustentável”. (PRZEWORSKI, 1991, 26, apud PHILIP, 2003, p. 7, tradução nossa). Outros autores como Linz e Stepan (1996) e Diamond et al. (1997) corroboram essa idéia. Diamond (1997) define consolidação democrática como um visível processo em que as regras, instituições e os limites democráticos tornam-se a única opção existente.

A distinção básica inicialmente feita, ao se estudar e classificar regimes é fazer a divisão básica entre aqueles que são democráticos e aqueles que não o são, estes denominados, por conseguinte, como autoritários. O critério mais aceito para se identificar um país democrático, conforme coloca Schedler (1998), é o proposto por Robert Dahl (1997), que consiste, basicamente, em direitos civis e políticos além de eleições justas, competitivas e inclusivas. Os países que atendem tais critérios são denominados por Dahl como Poliarquias, sendo também denominadas de democracias liberais.

A presença de alguns elementos democráticos não garante que um regime democrático seja considerado consolidado. “Em democracias não consolidadas a população tem o direito ao voto, mas apesar disso são suficientemente alienados do processo de governo

ao não darem a devida importância se as regras formais são quebradas, ou ainda, toleram a quebra das leis” (PHILIP, 2003, p. 13, tradução nossa).

Entre um regime autoritário e uma democracia liberal existe certa distância, e neste intervalo dois subtipos de democracia podem ser apresentados. Por um lado há aqueles regimes que possuem alguns, mas não todos, os elementos básicos pra ser uma democracia liberal, ficando, pois, em algum lugar entre esta e o regime autoritário. O regime localizado em tal situação será doravante denominado Democracia Eleitoral¹, conforme proposto por Schedler (1998).

Por outro lado, existem regimes democráticos avançados, os quais possuem traços positivos acima do mínimo exigido pelas democracias liberais, o que os coloca num patamar acima no que diz respeito à qualidade democrática como coloca (Schedler, 1998). As duas categorias intermediárias (democracia eleitoral e democracia liberal) representam, assim, a referência empírica de todo debate sobre o assunto. Além disso, tais categorias constituem os horizontes normativos uma da outra.

Basicamente, este modelo já foi apresentado por outros autores, como David Collier e Steven Levitsky, citados Schedler (1998), que ordenaram o universo semântico da democracia e seus subtipos. O que distingue o trabalho de Schedler (1998) para os anteriores é tentar mostrar “que estas categorias amplas também proporcionam uma base para reordenar o mapa conceitual dos estudos acerca da consolidação, e por abranger as múltiplas formas as quais os estudantes de democracia usam o termo ‘consolidação democrática’”. (Schedler, 1998, p. 23, tradução nossa).

O primeiro passo na transição de um regime autoritário para uma democracia, ao se atingir alguns princípios básicos desta, como por exemplo, eleições justas, limpas e competitivas, é que condições sejam criadas para que o regime democrático possa perdurar e se tornar duradouro, afastando-se assim a possibilidade de uma possível volta do regime autoritário. Mesmo depois de findado o processo de transição, algumas incertezas permanecerão, e para os atores democráticos o passo mais importante é estabelecer instituições democráticas essenciais para garantir o regime democrático. Para estes atores, consolidar a democracia significa reduzir a probabilidade de seu colapso a um ponto onde tais

¹ “Este termo é geralmente usado para descrever um caso específico de semidemocracia, aqueles que possuem um certo grau (alto ou baixo) de eleições limpas, competitivas e inclusivas, mas falha ao garantir as liberdades civis e políticas essenciais à democracia liberal” (Schedler, 1998, p. 93, tradução nossa).

atores se sintam seguros que o regime democrático será capaz de persistir num futuro próximo, sendo esta visão o significado “clássico” da consolidação democrática, como expõe Schedler (1998). Para se atingir tal meta é necessário eliminar, neutralizar ou converter os agentes desleais ao regime democrático, não sendo este o único passo para se alcançar a estabilidade da democracia, mas apenas o primeiro.

Além do risco de um colapso nos novos regimes democráticos, existe ainda um outro risco: muitos destes novos regimes precisam combater o risco de haver um declínio, uma forma menos espetacular e transparente e mais incrementada de regressão, denominada como “desgaste democrático”², conforme Schedler, (1998) expõe. Se o colapso democrático é a preocupação dominante e a ameaça que pauta o nosso primeiro tipo democrático (democracia eleitoral), o Desgaste Democrático assume o mesmo papel em relação à segunda concepção de consolidação democrática (Democracia Liberal). Enquanto o primeiro refere-se a golpes políticos em sentido clássico do termo, o segundo, é descrito como “uma diminuição progressiva dos espaços existentes para o exercício do poder civil e a efetividade das garantias clássicas do constitucionalismo liberal” (O’DONNELL, apud SCHEDLER, 1998, p. 97, tradução nossa), além de um lento avanço do autoritarismo. Assim, os países nesse processo de consolidação democrática devem combater os grupos de interesse que apoiaram o regime autoritário anterior e ainda têm poder suficiente para fazer com que a governança democrática seja mais difícil ou mesmo impossível, sendo este o caso do Brasil, em que os militares mantiveram poder suficiente para impor características não democráticas durante a transição, conforme disposto por Becker (1999).

Uma das possibilidades para que tal desgaste ocorra é a reafirmação da supremacia militar. Mas além desta possibilidade, outras formas de desgaste afetam outros pilares institucionais da democracia, como por exemplo, a

violência estatal, bem como a fraqueza do Estado, podem subverter o Estado de Direito; ascensão de partidos hegemônicos pode sufocar a competição eleitoral, o declínio de instituições eleitorais podem afetar a honestidade da apuração e contagem dos votos; agentes estatais podem usufruir e se beneficiar de seu acesso privilegiado a recursos do Estado e à mídia de massa de forma a violar padrões mínimos de imparcialidade eleitoral e oportunidades iguais; criação de normas exclusivas dos cidadãos que violem as normas democráticas de inclusão (SCHEDLER, 1998, p. 97-98, tradução nossa).

² No original: Democratic Erosion

Além do desafio de não retroceder na escala democrática apresentada, existe também a busca por um avanço positivo, atingir um desenvolvimento democrático maior, ou ainda, se desenvolver de um governo democrático para um regime democrático. Para uma democracia eleitoral, alguns aspectos são necessários. O ponto relevante em questão é afastar totalmente qualquer legado existente do regime autoritário precedente. Para uma democracia liberal, por outro lado, o que se busca é um aprofundamento da democracia liberal em busca de transformar numa democracia avançada. Para se cobrir tal déficit existente entre uma democracia liberal e uma democracia avançada é preciso englobar mudanças no desempenho do governo, administração pública, sistema judicial, partidos políticos, grupos de interesse, sociedade civil, cultura política e processo de tomada de decisão. Vale ressaltar que a maioria das democracias da América Latina parecem pouco desenvolvidas nesses aspectos em comparação com as democracias avançadas, Schedler, (1998)

Entre essas possibilidades de retrocesso e avanço democrático existe uma posição neutra que entende a consolidação democrática como a organização da democracia. Sua importância é estabelecer organização e regras específicas ao regime democrático. Isso implica, por conseguinte, a construção de todas as grandes organizações que representam a base característica de democracias liberais modernas, quais sejam, partidos e sistemas partidários, câmaras legislativas, burocracia estatal e sistemas judiciais, Schedler (1998).

É amplamente aceito que a redução da democracia liberal a apenas eleições competitivas e justas é conceitualmente inadequado, Becker (1999).

Ao analisar o cenário da América Latina, Becker (1999, p. 146, tradução nossa) coloca que

a deficiência institucional mais evidente não é tanto a delegação de poderes legislativos para o executivo, mas a virtual ausência do Estado de Direito e de judiciários independentes. Também parece que falta aos Estados desta região mecanismos da sociedade civil que ressaltam a defesa do Estado de Direito.

A transição dos países da América Latina dos regimes autoritários rumo a regimes democráticos mais completos foi lento. Até o ano de 2000 nenhum país Latino americano havia conseguido completar totalmente a transição, como coloca Philip (2003), com base nos dados do sítio eletrônico Freedom House³. Entre 1990 e 2000 pouco progresso foi obtido

³ <http://www.freedomhouse.org>

nesse cenário, pouco se conseguiu de avanço no que se refere a maior liberdade, maior durabilidade das leis ou mesmo os elementos poliárquicos. Em 2000 o Brasil ainda era considerado parcialmente livre, em consonância com Colômbia, Peru e Venezuela. Estes quatro países, entretanto, obtiveram números piores em 2000 dos que os números obtidos em 1990. Isso ocorreu mesmo com a existência de eleições regulares nos quatro países. Em relação ao Brasil, este foi considerado parcialmente livre até 2002, obtendo a designação de país livre em 2003 e mantendo-se assim desde então.

Um importante aspecto da não consolidação democrática na América Latina tem a ver com a baixa coação legal⁴ e a ausência do espírito de constitucionalismo. Coação legal é fundamental para um regime baseado em regras e normas. “O problema maior não é exatamente a ausência da lei e de seus agentes legais, mas a inabilidade da justiça em fornecer foco efetivo que possa regular todo o comportamento político” (PHILIP, 2003, p. 34).

Guillermo O’Donnell (1991) ao analisar o período de transição e consolidação democrática, notadamente na América Latina, mostra que é necessário que uma tipologia das democracias seja criada. O peso maior para que vários tipos de democracia sejam gerados não está relacionado diretamente ao processo de transição do regime autoritário, tendo peso muito maior fatores históricos de longo prazo e o grau de profundidade da crise sócio-econômica herdadas pelos governos democráticos instalados após o fim dos regimes autoritários.

“Os principais pontos do meu argumento são: (1) as teorias e tipologias da democracia existentes se referem à democracia representativa tal como é praticada, com todas suas variações e subtipos, pelos países capitalistas desenvolvidos; (2) Algumas democracias recém instaladas (...) são democracias no sentido de que eles cumprem os critérios de Robert Dahl para a definição de poliarquia; (3) mas essas democracias não são – nem parecem estar caminhando para isso – democracias representativas; elas apresentam um conjunto de características que me deixam tentado a chamá-las de democracias delegativas; (4) as democracias delegativas não são democracias consolidadas ou institucionalizadas, mas podem ser duradouras.” (O’DONNELL, 1991, p. 26).

⁴ No original: Law Enforcement

4. SEPARAÇÃO DE PODERES

Um dos básicos princípios constitucionais da democracia liberal é a separação de poderes. Desde os escritos de Locke e Montesquieu, separação do legislativo, executivo e judiciário é essencial para se evitar a usurpação e a tirania pelos detentores destes poderes, como colocam Persson, Roland e Tabelini (1997). Locke (1979) distingue três tipos de poder: o legislativo, o executivo e o federativo. “O Poder legislativo é o que tem direito de determinar o modo como será empregada a força do Estado para proteger a comunidade e seus membros. [O Poder executivo é] um poder sempre em exercício para zelar pela execução das leis que permanecem em vigor”. (LOCKE, 1979, p. 91) Abrange, portanto, ao mesmo tempo, a administração e justiça. Além disso,

Existe, em cada Estado, um outro poder que podemos chamar natural porque corresponde a uma faculdade que todo homem possuía naturalmente antes de entrar em sociedade. [...] Considerada globalmente, a comunidade forma um corpo que está no estado de natureza com relação a todos os outros Estados ou com relação a todas as pessoas que não fazem parte dela. Esse poder compreende o direito de paz e de guerra, o direito de formar ligas e alianças e de entabular qualquer tipo de negociação com as pessoas e as comunidades estranhas ao Estado. Podemos chamá-lo federativo. [...] Os dois poderes, executivo e federativo, são, sem dúvida, em si mesmos, realmente distintos: um trata da aplicação das leis, dentro da sociedade, a todos aqueles que fazem parte dessa sociedade; o outro está encarregado da segurança e dos interesses exteriores da comunidade, diante daqueles que lhe podem servir ou prejudicar; por isso eles estão quase sempre unidos. Aliás, não se poderia confiar o poder executivo e o poder federativo a pessoas que pudessem agir separadamente, porque a força pública estaria, nesse caso, colocada sob comandos diferentes, o que só poderia acarretar, cedo ou tarde, desordens e catástrofes. (LOCKE, 1979, p. 91-92).

A tipologia das formas de governo adotada por Montesquieu (1979 p. 19) é apresentada no início de sua obra, no Capítulo 1 do Livro Segundo:

Existem três espécies de governo: o Republicano, o Monárquico e o Despótico. Para descobrir sua natureza, basta a idéia que os homens menos instruídos têm deles. Suponho três definições, ou melhor, três fatos: ‘o governo republicano é aquele no qual o povo em seu conjunto, ou apenas uma parte do povo, possui o poder soberano; o monárquico, aquele onde só um governa, mas através de leis fixas e estabelecidas; ao passo que, no despótico, um só, sem lei e sem regra, impõe tudo por força de sua vontade e de seus caprichos.

O estabelecimento da dualidade entre governos moderados e despóticos revela a preocupação de Montesquieu com o problema da limitação do poder: “inconveniente não ocorre quando o Estado passa de um governo moderado para outro governo moderado, como da república para a monarquia, ou da monarquia para a república; e sim quando cai e é lançado do governo moderado para o despotismo” (MONTESQUIEU, 1979, p. 131). Assim, a essência do governo moderado está em “combinar os poderes, regula-los, temperá-los, fazê-los agir, dar, por assim dizer, maior peso a um deles, para colocá-lo em condições de resistir a outro” (MONTESQUIEU, 1979, p. 75).

A consequência deste princípio da moderação é a teoria da separação dos poderes, dedicando a esta teoria o Livro Décimo Primeiro de “O Espírito das Leis”. O autor coloca:

A liberdade política só se encontra nos governos moderados. Ela [...] só existe quando não se abusa do poder; mas trata-se de uma experiência eterna que todo homem que possui poder é levado a dele abusar; ele vai até onde encontra limites. Quem diria! Até a virtude precisa de limites. Para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder limite o poder (MONTESQUIEU, 1979, p. 170).

Os três Poderes, segundo Montesquieu, são o legislativo, o executivo das coisas que dependem do direito civil e o executivo das que dependem do direito das gentes (poder de julgar). Tais poderes não devem ser reunidos pelos mesmos homens, sob pena de findar a liberdade.

Podemos constatar, por conseguinte, que o princípio da tripartição tem uma matriz histórica que o vincula intimamente a uma finalidade, a tutela da liberdade. Para alcançá-la, entretanto, não é necessário que haja uma separação rígida entre os poderes estatais. Sob esse aspecto, é disposto no Federalista nº47:

ele [Montesquieu] não queria dizer que esses poderes não devem ter nenhuma ingerência parcial, ou nenhum controle sobre os atos uns dos outros. O que quis dizer [...] não podia ser senão isto: que quando todo o poder de um braço é exercido pelas mesmas mãos que possuem todo o poder de outro, os princípios fundamentais de uma constituição livre estão subvertidos (MADISON, 1979, p.125).

O terceiro poder apresentado por Montesquieu é o poder de Julgar. Sobre este poder coloca que “o poder de julgar, tão terrível entre os homens, se torna, por assim dizer, invisível e nulo, porque não está ligado a nenhuma profissão ou a qualquer grupo da sociedade” (MONTESQUIEU, 1979, p. 398). Isso parece indicar que , como poder judiciário

é o responsável pela interpretação das leis, deve ter o mínimo possível de iniciativa e personalidade. Não se trata de um poder de pessoas, mas um poder de leis: “o que se teme é a magistratura, não os magistrados” (MONTESQUIEU, 1979, p. 398).

A respeito de Locke e Montesquieu podemos colocar que entre eles

há uma diferença fundamental de intenção. O objetivo de Locke é limitar o poder real, mostrar que se o monarca ultrapassa certos limites ou desrespeita determinadas obrigações, o povo, fonte verdadeira da soberania, tem o direito de reagir. A idéia essencial de Montesquieu, porém, não é a separação de poderes no sentido jurídico, mas o que se poderia chamar de equilíbrio dos poderes sociais, condição da liberdade política (ARON, 1987, p. 33).

Locke e Montesquieu influenciaram o trabalho dos Federalistas nos Estados Unidos da América no século XVIII. A América recém independente conviveu com um dilema: continuar como confederação ou edificar uma federação. Em outras palavras, isso significa que poderia permanecer como um conglomerado de Estados Independentes ou buscar laços mais fortes entre as treze ex-colônias inglesas. Neste ambiente de conturbação institucional que as teses federalistas ganharam notoriedade e respaldo. Diferentemente do modelo estudado por Montesquieu na Inglaterra, nos Estados Unidos era impraticável, pela falta de condições sociais, do governo misto. “O Federalista” não demonstra qualquer vestígio da teoria do governo misto ou de concepção onde a liberdade seja resguardada por um povo virtuoso.

Assim,

a adoção do princípio da separação dos poderes justifica-se como uma forma de se evitar a tirania, onde todos os poderes se concentram nas mesmas mãos. Os diferentes ramos de poder precisam ser dotados de força suficiente para resistir às ameaças dos outros, garantindo que cada um se mantenha dentro dos limites fixados constitucionalmente (LIMONGI, 2005, p. 251).

Uma distribuição de poder igual se torna inviável, vez que de cada forma de governo deve haver um poder necessariamente mais forte com intuito de defender onde a liberdade mais esteja ameaçada. Numa monarquia as ameaças partem do executivo, enquanto que em repúblicas o legislativo representa a maior ameaça à liberdade, pois é a origem de

todos os poderes e em tese pode alterar as leis e normas que pautam os demais ramos do poder.

“Outra forma de deter o poder legislativo se obtém pelo reforço dos outros poderes. O Judiciário, necessariamente o ramo mais fraco porque destituído de poder de iniciativa, merece cuidados especiais para que sua autonomia seja garantida” (LIMONGI, 2005, p. 251).

É disposto por Hamilton, no Federalista nº 78:

quem considerar com atenção os diferentes poderes deve reconhecer que, nos governos em que eles estão bem separados, o Poder Judiciário, pela mesma natureza de suas funções, é o menos temível para a Constituição, porque é o que menos meios tem de atacá-la. (...) A Independência rigorosa dos tribunais de Justiça é particularmente essencial em uma Constituição limitada; quero dizer, numa Constituição que limita a alguns respeitos a autoridade legislativa (HAMILTON, 1979, p. 161-162).

5. JUDICIÁRIO

O poder Judiciário, como órgão de um Estado democrático está estruturado em função da soberania popular e tem objetivo último o respeito integral dos direitos fundamentais da pessoa humana. Vale ressaltar que

diferentemente dos demais poderes públicos, o Judiciário apresenta uma notável particularidade. Embora seja ele, por definição, a principal garantia do respeito integral aos direitos humanos, na generalidade dos países os magistrados, salvo raras exceções, não são escolhidos pelo voto popular (COMPARATO, 2004, p. 151).

O que compatibiliza o Poder Judiciário com a idéia democrática (sob a ótica de Montesquieu) é o prestígio público, fundado no amplo respeito moral, é a legitimidade pela confiança e respeito que os juízes inspiram no povo. Isso é capaz de suprir a ausência do sufrágio eleitoral.

Comparato (2004, p. 151-152) coloca, ao analisar a independência do judiciário, que

o Poder Judiciário em seu conjunto é independente quando não está submetido aos demais poderes do Estado. [...] Ao contrário da forma como é estruturada a administração pública, os magistrados não dão nem recebem ordens, uns dos outros. A Independência funcional da magistratura, assim entendida, é uma garantia institucional do regime democrático.

A Independência do Judiciário é, por conseguinte, um conceito que envolve vínculos, ou a ausência destes, entre o Judiciário e outros componentes do sistema político.

A Independência do Judiciário também pode ser vista como uma característica fundamental da democracia liberal. Para os países que estão em transição do autoritarismo ou outros modelos democráticos menos avançados para a democracia liberal, um dos pontos mais importantes acerca da independência judicial é como manter e resguardar seus requisitos mínimos.

Assim,

se a transformação de regimes autoritários em direção à democracia liberal levanta a questão das condições mínimas de independência do Judiciário necessárias para que um regime seja considerado verdadeiramente liberal, o crescimento do poder judicial em democracias liberais consolidadas e com muito tempo de existência, bem como a designação das principais responsabilidades do Judiciário em democracias liberais emergentes ou novas, levanta uma questão oposta de quão independente um Judiciário forte pode ser independente sem debilitar a democracia. Aqui, o princípio liberal da independência do Judiciário vai de encontro ao princípio democrático de *Accountability* (RUSSELL, 2001, p. 2, tradução nossa).

Russell (2001) propõe uma teoria geral da independência do Judiciário. O primeiro requisito para tanto é ter clareza analítica e conceitual sobre o fenômeno que está sendo denominado independência do Judiciário. Desta forma, é preciso indagar se a independência do judiciário refere-se apenas às relações entre instituições judiciais e juízes individuais, ou não se deve ter nenhum tipo de relação com outras instituições, grupos ou indivíduos.

Um segundo requisito é se buscar idéias coerentes do propósito ou base lógica na Independência do Judiciário. Importante frisar que esta não é um fim em si mesma. Independência do Judiciário existe para cumprir um importante papel, contribuir para se alcançar relações estatais mais desejáveis. Outro requisito importante para se alcançar uma teoria geral da Independência do Judiciário é identificar os principais componentes e elementos desta.

A Independência do Judiciário apresenta alguns significados. Tal expressão tem sido usada na literatura da ciência política para se referir a dois conceitos. Um destes é a autonomia dos juízes, tanto coletivamente quanto individualmente em relação a outras instituições e indivíduos. “Usado neste sentido, é um termo relacional que se refere a características cruciais da relação que os membros do Judiciário devem ter um com o outro e que o Judiciário como um todo deveria ter com outras partes do sistema político” (RUSSELL, 2001, p. 6, tradução nossa).

A Independência do Judiciário também é utilizada para se referir ao comportamento judicial considerado indicativo dos juízes usufruírem de um alto grau de autonomia.

Essas duas interpretações da Independência do Judiciário são bem próximas. Uma serve como base para a outra.

Buscamos juízes que usufruam de um alto grau de autonomia para que possamos pensar e agir de forma independente ao invés de ser controlado por outros em seu processo de tomada de decisão. [...] A capacidade de um juiz de ter discernimento e capacidade de julgar próprios, a segunda interpretação, não gera resultados automáticos por usufruir de um alto grau de autonomia, a primeira interpretação (RUSSELL, 2001, p. 6, tradução nossa).

Existem vários pontos críticos na Independência do Judiciário. Talvez o mais relevante para a proposta deste estudo seja o que diz respeito à administração dos tribunais. Esta é claramente uma área em que os princípios de *accountability* democrática e independência do Judiciário devem ser cuidadosamente balanceados.

Juízes e tribunais fornecem um serviço público. Numa democracia, deve existir *accountability* na forma e eficiência como esse serviço é fornecido e como os fundos públicos investidos nele são gastos. Legisladores e membros do executivo, liderados por políticos eleitos, devem assumir alguma responsabilidade pela administração dos tribunais. Inversamente, se tal responsabilidade é levada a um ponto em que autoridades políticas também controlam aspectos vitais da adjudicação, a Independência do Judiciário pode ser duramente enfraquecida (RUSSELL, 2001, p. 19-20, tradução nossa).

A Independência do judiciário é algo fundamental para que os tribunais possam cumprir sua função de controle constitucional, *accountability* legal e administração da justiça. Autonomia dos tribunais e Independência do Judiciário são necessários pra se alcançar a imparcialidade nos julgamentos e para garantir o avanço do Estado de Direito e de *accountability* legal mais efetiva. Autonomia política em relação a outros poderes é essencial, principalmente na questão de *accountability* horizontal.

Entretanto,

da mesma forma que o Judiciário de maneira ideal como fiscal dos outros poderes do Governo, é desejável também que os juízes sejam sujeitados a algum grau de controle político para garantir um nível de *accountability* democrática dentro do Poder Judiciário. Isso é ainda mais importante quando as decisões judiciais têm um impacto político, uma vez que através de suas decisões os juízes também participam do processo de criação das leis e função social de controle do Estado. Desse modo, o objetivo do princípio da separação dos poderes é alcançar um grau ideal, e não máximo, de independência institucional (DOMINGO, 1999, p. 154, tradução nossa).

O Estado de Direito⁵ é outro tema central no debate acerca do judiciário. As principais questões relevantes para o Estado de Direito estão na preocupação com os

⁵ No Original Rule of Law

mecanismos de *accountability*, limite efetivo para o Governo e proteção dos direitos. Em termos sociais, o Estado de Direito traz à tona a necessidade de penetração social e fixação dos direitos e obrigações dos cidadãos que saíram de um regime autoritário e agora vivem sob a égide de um regime democrático.

Accountability é um dos aspectos do Estado de Direito em que agentes públicos prestam contas por seus atos dentro de um modelo legal e constitucional pré estabelecido que delimita poderes e limites de agentes estatais e órgãos do Governo. É neste contexto que o papel do judiciário ganha relevância nos empreendimentos contemporâneos para se alcançar legitimidade do regime e formas significativas de práticas democráticas.

O Judiciário é a instituição chave nas incumbências de *accountability* legal e controle constitucional. A questão de *accountability* legal deveria ser dirigida não apenas em termos de quão efetivamente o judiciário cumpre suas funções de manter agentes públicos sob prestação de contas; devemos também direcionar *accountability* interna para os tribunais. Como estes deverão ser monitorados e controlados? (DOMINGO, 1999, p. 151-152, tradução nossa).

A tradição democrática liberal requer o vínculo entre Estado de Direito e política democrática. Para tanto, discutiremos a seguir um pouco mais sobre o Estado de Direito e Independência do Judiciário, bem como o papel do Judiciário na democracia.

O Estado de Direito refere-se

às regras estabelecidas de uma natureza impessoal e geral que ordena a relação entre Estado e sociedade, entre indivíduos na sociedade e no interior do próprio Estado. Claramente, O Estado de Direito é um termo contestado e que desafia uma definição precisa. Para nossos objetivos, Estado de Direito é tomado como o governo pela lei, com a lealdade a uma ordem legal previsível e que funcione. O Estado de Direito fica latente quando o Governo é refreado ou reprimido pela lei, através de limites efetivos da prestação de contas do poder político e agentes públicos, ordenado num formato constitucional (DOMINGO, 1999, p. 152, tradução nossa).

Podemos dizer ainda que o Estado de Direito refere-se aos mecanismos de controle nos quais o Estado e os detentores do poder sofrem limitações e podem ter que prestar contas de acordo com critérios normativos estabelecidos (geralmente corporificado numa Constituição escrita) com o objetivo de consolidar um Governo limitado e responsivo. Existe ainda um outro significado para o Estado de Direito: também se refere a uma proteção significativa a certos direitos.

O judiciário cumpre duas funções em qualquer democracia: uma função política, relacionada ao sistema republicado de freios e contrapesos⁶, e uma função legal, baseada em se aplicar a lei e dissolver conflitos. A efetividade do Estado de Direito baseia-se na existência de um judiciário tratando a lei de forma consistente e imparcial.

Consequentemente, a credibilidade do judiciário e a confiabilidade de suas decisões derivam de sua independência do poder político e particularmente do executivo. Além disso, um judiciário imparcial, atuando como um agente de limitação das autoridades políticas garante a separação e balanço dos poderes. Dessa forma, trata-se de uma instituição central de *accountability* horizontal⁷, complementando os mecanismos de *accountability* vertical, garantidos por eleições regulares, justas e livres.

Deste modo,

o papel dos tribunais é central para a consolidação democrática, uma vez que é o Judiciário que escora o estabelecimento do Estado de Direito e a *accountability* legal para normas constitucionais. O Judiciário que realiza as seguintes funções: resguarda a lei e os princípios constitucionais; provém o espaço para a resolução de disputas entre indivíduos na sociedade e entre indivíduos e a sociedade, e finalmente, é parte do sistema para administrar a justiça penal (DOMINGO, 1999, p. 153, tradução nossa).

A participação do Judiciário na política demonstra-se relevante para a questão de legitimação e consolidação. Sem mecanismos minimamente efetivos do estado de Direito, duas questões importantes do governo constitucional não estarão completas: primeiro, controlar o Estado contra o abuso de poder e submeter o Governo aos controles de transparência, *accountability* e constitucionalidade; e segundo, prover as condições necessárias para a mínima proteção dos direitos através de mecanismos judiciais imparciais, previsíveis e acessíveis.

⁶ Checks and ballances no original

⁷ A respeito de Accountability Horizontal, será definido e explanado no capítulo seguinte.

6. ACCOUNTABILITY

Um dos pontos mais importantes da Ciência Política é o poder. Uma das premissas básicas de um governo é fazer com que este realmente consiga controlar os governados, advindo daí outro passo, que é criar controle sobre o governo. A necessidade de fazer com que o poder estivesse sob controle, evitando abusos, foi a base para o surgimento do termo *accountability*.

A noção política de *accountability* carrega em si duas conotações básicas: dar explicações⁸, que é a obrigação, por parte de eleitos, representantes, membros de alto escalão, dentre outros, a informar e explicar o que eles fazem, e coação legal⁹, a capacidade de agências com poder de *accountability* de impor sanções aos detentores do poder que violarem suas obrigações públicas. A noção de coação legal implica sujeitar o poder a sanções, enquanto que a noção de dar explicações implica que o poder seja exercido de forma transparente e que seus atos sejam justificados.

A noção de dar explicações demonstra que os ocupantes de cargos públicos devem responder por suas ações. Envolve, pois, o direito dos cidadãos e eleitores de receber informações e a obrigação correspondente dos ocupantes de cargos públicos de fornecer explicação que justifique a sua conduta.

Sob a ótica de dar explicações, *accountability* envolve elementos de monitoração. O objetivo maior não é apenas levar ações dos agentes públicos apenas aos olhos da lei, mas também levar ao conhecimento público. Dessa forma, é uma relação constante entre quem está sujeito a ser detentor de usar a *accountability*, assim como àqueles que estão submetidos à mesma.

Mainwaring (2003) considera *accountability* o direito de um ator de demandar respostas (dar explicações) de agentes públicos ou burocracias.

⁸ Answerability no original

⁹ Enforcement no original

Quanto à noção de coação legal, a *accountability* cabe também o poder de impor sanções por uma eventual má conduta do agente público.

Podemos resumir a idéia de *accountability* a partir do enunciado a seguir: “A deve prestar contas a B quando A é obrigado a informar B a respeito das ações e decisões de A (passadas e futuras), para justifica-las e sofrer a punição devida no caso de má conduta” (SCHEDLER, 1999, p.17, tradução nossa).

Em *accountability* política geralmente a informação, justificação e punição estão presentes. Entretanto, é possível que existam situações em que a idéia de *accountability* não englobe esses três elementos, ou seja, pode estar dissociada de algum de seus elementos nucleares, *answerability* ou *enforcement*, sem que isso não esteja caracterizada a existência de *accountability*, ou ainda, que surja um subtipo menor de *accountability*.

Outro ponto importante a respeito de *accountability* é responsabilidade. Todo agente sujeito à aplicação de *accountability* deve ter alguma capacidade de tomar decisões sem que estas sejam ordens, ou seja, deve ser detentor de algum tipo de poder, ainda que pequeno. Sem a existência da capacidade de se tomar decisões, perde-se a razão da existência de *accountability*. Sob a ótica da responsabilidade,

enquanto *accountability* é construída na moderna idéia que poder e conhecimento são objetos distintos, a noção de responsabilidade permite que atores dotados de poder mantenham a ilusão que eles sabem o que estão fazendo e com isso descartam questões irritantes que não acrescentam nada a não ser perturbar o solene e respeitável exercício do poder (SCHEDLER, 1999, p.19, tradução nossa).

Quanto à discussão sobre a quem prestar *accountability*, entramos no mérito da divisão entre *accountability* vertical e horizontal. Essa distinção surgiu a partir da idéia piramidal de hierarquias, onde quanto mais alto representa mais poder, e vice versa. Dessa forma, uma relação vertical pressupõe uma relação entre desiguais. Essa desigualdade pode desestabilizar a estrutura da *accountability*. Nas democracias representativas o ponto crucial de *accountability* vertical são as eleições, momento em que os cidadãos avaliam os representantes. Findado esse momento, o eleitor não dispõe de ferramentas para efetivamente realizar a *accountability*. Nas palavras de Guillermo O’Donnell (1999, P. 30, tradução nossa) “eleições, sociais demandas que usualmente podem ser articuladas sem sofrer coerção estatal, e cobertura regular da mídia de pelo menos as mais visíveis dessas demandas e de atos ilegais de autoridades públicas são dimensões do que eu chamo *accountability* vertical”.

Por outro lado, *accountability* horizontal descreve uma relação entre iguais. Na teoria democrática, a divisão de poderes, com executivo, legislativo e judiciário, atuando entre si, na forma de freios e contrapesos, representa sua expressão típica, conforme dispõe Schedler, (1999).

Existe um debate acerca dos agentes de *accountability* horizontal, se esta deve ser somente entre relações de agentes estatais ou se pode estender-se a atores da sociedade civil. Sobre *accountability* horizontal e esse debate discorreremos na próxima seção.

7. ACCOUNTABILITY HORIZONTAL

Guillermo O'Donnell (1999, p. 38, tradução nossa), ao falar sobre *accountability* horizontal, dispõe que:

é a existência de agências estatais que são legalmente habilitadas e com poderes para tal, e realmente propenso e capaz, de tomar ações que vão desde a supervisão rotineira a sanções criminais ou impeachment em relação a ações ou omissões de outros agents estatais que possam ser qualificados como ilegais.

De acordo com Marc Plattner (1999), numa sociedade as pessoas estão preocupadas primeiramente com seus assuntos pessoais e com a necessidade de evitar que o governo interfira nos seus direitos e liberdades individuais, limitar o alcance do governo torna-se essencial.

Um ponto importante a respeito de *accountability* diz respeito aos limites de atuação dos agentes envolvidos. Para que funcione realmente, é necessário que existam agentes estatais dotados de controle ou de sancionar as ações de outros agentes estatais. Para que tais agentes sejam realmente efetivos, é de grande importância que haja a participação de cortes e tribunais. A produção efetiva de *accountability* horizontal pressupõe que os agentes envolvidos não atuem de forma isolada. Para que seja realmente efetiva é necessário que se forme uma rede de agências estatais comprometidas com *accountability* horizontal, envolvendo até mesmo cortes e tribunais comprometidos a prestar apoio a este tipo de *accountability*.

Phillippe Schimtter(1999) defende que *accountability* horizontal pode também ser por atores não estatais, como organizações de mídia, secretariados de partidos, câmaras de comércio, associações de negócios, ordem e associação de advogados, movimentos sociais de massa, e mesmo grandes empresas capitalistas. A estes atores não estatais é possível fazer denúncias de infração ou mesmo ou mesmo contribuir para que sanções sejam aplicadas. O'Donnell (1999) enquadra estes atores não estatais como vários agentes sociais e que na realidade exercem *accountability* vertical, conjuntamente com as eleições. Ainda segundo O'Donnell, quando *accountability* horizontal é efetiva, ainda que de forma razoável, os

respectivos atores são indivíduos e instituições que ocupam posições no regime e no Estado, e estas posições são legalmente definidas e reguladas. Dessa forma, o ponto de partida para que exista *accountability* horizontal é a presunção de uma ação ilícita por parte de algum agente estatal.

Richard Sklar (1999), por sua vez, entende que a idéia de O'Donnell (1999) pode ser expandida para englobar não só agentes estatais, mas também agentes não estatais como organizações de saúde e universidades.

Existem duas formas pelas quais *accountability* horizontal pode ser violada. Uma delas consiste pela interferência feita por uma agência estatal de forma ilegal ou ilícita na autoridade originária de outra agência estatal. A segunda forma consiste na obtenção de vantagens ilícitas ou ilegais por parte de agentes públicos para si próprios ou para pessoas ou grupos ligados a eles. A importância da transparência na política e nos seus atos assume então um papel de inibidor de ações corruptas.

O'Donnell(1999) entende que a interferência é mais prejudicial que a corrupção para a sobrevivência de uma democracia. Ele argumenta que a interferência gera obstáculos mais fortes que a corrupção para a emergência de agências estatais autônomas que atuem de acordo com suas atribuições dentro de uma democracia. A corrupção, por sua vez, apesar de ser mais comum, é menos ameaçadora para a estrutura democrática, pois pode até deteriorar a estrutura de *accountability*, mas dificilmente irá eliminá-la. A interferência de um agente estatal sobre outro pode simplesmente afetar toda a estrutura de *accountability* existente.

Entretanto, para que exista *accountability* horizontal, é necessário que os agentes fiscalizadores também sejam fiscalizados. Uma possibilidade é através de *accountability* recíproca, em que dois agentes, A e B fiscalizam um ao outro. Uma outra possibilidade é uma *accountability* recursiva, em que a fiscaliza B, que fiscaliza C, que fiscaliza A. é difícil imaginar tal situação na prática, mas para se alcançar um grau elevado de *accountability* é necessário a existência de várias agências estatais ligadas entre si.

O'Donnell (1999) sugere uma série de medidas para aumentar o alcance de *accountability* horizontal. Algumas medidas são de difícil aplicação prática.

1. Dar aos partidos da oposição que alcancem uma representação eleitoral mínima o papel de controlador das agências fiscalizadoras;

2. Agências que realizem trabalhos de cunho preventivo sejam altamente profissionalizados, dotados de recursos que seja suficientes e independentes do executivo;
3. Ter um judiciário altamente profissionalizado, com um bom orçamento e que seja independente tanto do executivo quanto do legislativo;
4. Agências estatais colaborando entre si têm suas inconvenientes, mas a aplicação desses aparatos é preferível a sua não existência;
5. Em sociedades marcadas pela pobreza torna-se extremamente difícil a existência de mecanismos de *accountability*, como garantir aos pobres que pelo menos sejam tratados de forma digna pelos agentes estatais? O'Donnell sugere um estudo específico para o caso;
6. A presença de mídia independente e vários institutos de pesquisa desempenha um papel importante, mas não substitui os agentes estatais;
7. Dentro do cenário da *accountability* horizontal, pouco pode ser feito sem a presença de atores domésticos, como a mídia e várias organizações de *accountability* vertical;
8. Indivíduos, especialmente líderes políticos e líderes de instituições são capazes de fazer diferença. A diferença que um líder é capaz de contribuir muito para a opinião pública.

Cada um dos temas e sugestões de O'Donnell (1998) tem sua importância. Iremos nos ater aqui ao terceiro item por se aproximar mais do escopo do presente estudo.

Para ser um elemento importante para a *accountability* horizontal o judiciário precisa ser altamente autônomo em relação ao executivo e o legislativo, notadamente ao que concerne suas decisões em relação a estes. Esta autonomia, entretanto, pode ser complicada, pois pode facilitar o controle do judiciário por um partido político ou por facções que possam induzir suas decisões, ou pode ainda promover privilégios e definições dúbias a respeito do judiciário e sua missão, sem que nenhum outro poder, agente público ou da sociedade civil possam fiscaliza-lo dentro dos moldes de *accountability* horizontal. Este é o caso brasileiro, onde o judiciário obteve um elevado grau de autonomia em relação ao executivo e ao legislativo. Isto trouxe pouca ou nenhuma melhora visível no desempenho do judiciário brasileiro. Ao invés disso, esse elevado grau de autonomia tem garantido ao judiciário altos salários e vários privilégios, principalmente nos tribunais superiores.

Existem ainda áreas conceituais em que existe debate acerca de *accountability*. Todas estas envolvem as fronteiras do conceito, a amplitude que se deve tomar, conforme

coloca Mainwaring, (2003) Apresentaremos a seguir as mais importantes para o escopo deste trabalho.

A primeira questão, e a mais importante, diz respeito à questão: se todas as atividades que envolvem manter a responsividade dos agentes públicos por seus desvios de conduta devem ser incluídos como *accountability*. O'Donnell (2003) e Kenney (2003) colocam que o conceito de *Accountability* é mais restrito, assim como Mainwaring (2003), que considera que o conceito de *Accountability* deva ser mais limitado e é importante especificar quais formas de *answerability* constituem *Accountability*.

Um conceito amplo de *Accountability*, como *answerability* e responsividade, torna difícil entender onde estão as fronteiras e limites de *Accountability*. (...) É difícil impor barreiras ao conceito se cada ação pela qual um ator envolvido requerer ou demandar *answerability* de um agente público seja considerado *Accountability* (MAINWARING, 2003, p. 22, tradução nossa).

Um segundo ponto debatido é a se *accountability* deve ser restringida apenas a casos de transgressão legal pelos agentes estatais. O'Donnell (2003), Kenney (2003) argumentam que tal restrição deve existir em casos de *accountability* horizontal. O'Donnell coloca que *accountability* horizontal lida

exclusivamente com aquelas (interações intraestatais) que são tomadas com o objetivo explícito de prevenir, cancelar, redirecionar e/ou punir ações (ou eventualmente omissões) de outras agências estatais que são consideradas ilegais, seja em casos de intromissão, ou em casos de corrupção (O'DONNELL, 2003, p. 57, tradução nossa).

Por outro lado, sobre o mesmo assunto, Mainwaring (2003, p. 23, tradução nossa) coloca que

em meu ponto de vista, a noção de *accountability*, o que O'Donnell chama horizontal *accountability* e eu denomino *accountability* intraestatal, deve ir além de questões onde a legalidade do comportamento de agentes estatais este em questão. *Answerability* intraestatal e poder de sanção não são percepções limitadas acerca da legalidade de agentes públicos.

Um terceiro aspecto que gera debates sobre *accountability* diz respeito se o poder de sanção é algo que deve ser realizado pela própria agência de *accountability*. Kenney (2003) e Moreno (2003) argumentam que a relação de *accountability* existe somente se o próprio agente de *accountability* é capaz de impor sanções ao transgressor. Schedler (1999) e O'Donnell (2003) (este implicitamente), colocam que alguns mecanismos de *accountability* se

baseiam especificamente em dar explicações sem necessariamente ter a capacidade de impor sanções. Assim, podemos concluir que *accountability* não pode existir sem poder de sanção. Entretanto, há de se fazer uma distinção entre ser o agente próprio o responsável pelo poder de sanção ou se existe a possibilidade de se encaminhar para o agente público específico para que se haja a sanção (em boa parte dos casos o sistema judiciário).

Um outro ponto importante a ser discutido diz respeito à relação entre *accountability* horizontal e o sistema de pesos e contrapesos, Tais conceitos não devem ser confundidos, pois existem diferenças conceituais entre ambos. Kenney (2003) coloca que nem todos os sistemas de pesos e contrapesos são um subconjunto de *accountability*. Os desacordos políticos em si entre o Legislativo e o Executivo não necessariamente constituem uma relação de *accountability*. Por exemplo, se o Legislativo se recusar a aprovar alguma medida do Executivo não se tratará de uma relação de *accountability*, uma vez que não estão envolvidos os elementos de *answerability* ou poder de sanção.

Por outro lado, o sistema de pesos e contrapesos pode constituir uma relação de *accountability*. A questão central é se o ator tem a capacidade legal ou constitucional de requerer a prestação de contas de um agente público ou agência pública e remoção de suas atividades estatais ou mesmo impor sanções àquele agente estatal. Se isso for possível, será uma relação de *accountability*.

Para proceder a estudos de *accountability* Horizontal Taylor e Buranelli (2007) sugerem que o processo de *accountability* deve ser dividido em seus três estágios de composição: supervisão, investigação e poder de sanção, e a partir disso traçar as responsabilidades nucleares de cada estágio que estão ligadas a atores institucionais em questão. Os autores consideram que *accountability* deve ser considerada um processo dinâmico e não um estado estático onde os atores podem passíveis de *accountability* ou não. Por ser um processo, é possível que *accountability* seja dividida em vários estágios. Taylor e Buranelli(2007) apresentam os estágios que melhor se aplicam a *accountability*:

1. Supervisão¹⁰ dos agentes públicos, com uma ênfase *ex ante*, ou seja, que a supervisão seja constante e ocorra anteriormente ao acontecimento das ações e omissões. Assim, é possível detectar desempenhos ruins e atos ilícitos antes que ocorram.

¹⁰ No original: Oversight

2. Investigação das alegações de conduta ilegal realizadas pelos agentes públicos, o que constitui numa ação *ex post*, com foco em descobrir a profundidade e extensão das condutas ilegais ocorridas;
3. Poder de sanção.

Cada um desses estágios de *accountability* envolve diferentes dimensões de *accountability*, e como resultado, cada estágio pode levar a diferentes padrões de interação.

8. O JUDICIÁRIO BRASILEIRO

As mudanças econômicas e políticas pelas quais o Brasil passou no processo de transição autoritária para um regime democrático, bem como sua consolidação. Com a transição, o Judiciário brasileiro passou a ter um papel muito mais importante no confronto com os interesses do Executivo. Em várias ocasiões os tribunais brasileiros foram acionados para questionar decisões do Congresso ou do presidente: reforma do Inss foi abandonada, correção monetária questionada, taxas declaradas inconstitucionais, privatizações foram embargadas, e o impeachment de um presidente foi questionado e por fim aprovado.

Por outro lado, o sistema jurídico brasileiro é rotulado disfuncional. Na primeira instância principalmente, que é a instância que a sociedade civil encontra ao buscar o Judiciário é um sistema lento, moroso e muitas vezes pouco efetivo.

“Os brasileiros demonstram grande preocupação com a lentidão e elitismo dos tribunais, fatores que reduzem o potencial dos tribunais como o local em que os cidadãos possam influenciar a política. Não é por acidente que o Judiciário brasileiro é descrito como Jurássico, disfuncional e repleto de complicações” (TAYLOR, 2005, p. 419, tradução nossa).

Desse paradigma, então, podemos ver que de um lado há um sistema de tribunais fortes, capazes de controlar o Governo, reverter políticas e decisões e garantir que suas decisões sejam acatadas, e sua coexistência com um sistema de tribunais que é praticamente inoperante, proporcionando poucas garantias aos cidadãos comuns de um rápido e eficiente recurso legal perante as políticas públicas do Governo como coloca Taylor (2005).

A singularidade da evolução do Judiciário brasileiro, desde o regime militar, passando pelo esboço e promulgação da Constituição Federal, até os anos 1990, colocou o Judiciário em tensão freqüente com outras instituições da sociedade. O legado da oposição ao regime militar, e conseqüente repressão, pôde ser sentida na estrutura da Constituição de 1988, que garantiu um alto grau de Independência do Judiciário, maior acesso público aos tribunais superiores e novas formas de controlar o poder executivo.

Grupos legais, como a OAB, viram sua oposição ao regime militar e defesa da democracia serem recompensados com novas formas de acesso ao Judiciário. Entretanto, instituições podem modelar não apenas as estratégias dos atores políticos, mas seus próprios objetivos e metas. A posição importante que agentes do judiciário, e o próprio judiciário, exerceram na extensa incorporação de direitos democráticos na Constituição, as preferências destes grupos proclamadas nos anos subseqüentes, a maneira na qual o sistema jurídico é utilizado, posicionam o Judiciário Brasileiro em rota de colisão com o Poder Executivo e seus objetivos reformistas nos últimos quinze anos.

Nas diversas nações do mundo, os tribunais são considerados a instituição menos democrática de todas as instituições democráticas, não possuem representação, apresentam nível de *accountability* médio e são considerados uma das instituições mais elitistas, empregando uma gama de agentes altamente treinados e qualificados.

O Judiciário Brasileiro, entretanto, possui um viés um pouco mais anti-democrático. Durante o regime militar (1964-1985) os governos buscavam mascarar suas ações sob um manto de legalidade, e apesar que a independência do judiciário fora significativamente reduzida pelo Governo militar, os tribunais continuaram a desempenhar suas funções de preservar a variante do Estado de Direito, altamente valorizada pelo Governo militar durante o período autoritário (TAYLOR, 2005, pág. 422-423, tradução nossa).

No período imediatamente após o regime militar, poucas mudanças ocorreram no aparelhamento do Judiciário. Poucas mudanças nos procedimentos e agentes públicos ocorreram, mesmo apesar do fato que o Judiciário, assim como outras instituições democráticas, não tenham sido capazes de preservar os valores democráticos necessários ao conceito de Estado de Direito.

Como resultado, como a Constituição de 1988 manteve intacta boa parte da estrutura formal do sistema legal precedente, alguns datados desde 1891, como o Código Civil então em vigor, a assembléia constituinte incorporou novas garantias democráticas ao Judiciário. Além de uma extensa lista de direitos individuais, isso gerou uma maior Independência do Judiciário, especialmente em relação ao Poder Executivo, e um acesso mais amplo ao judiciário.

A Independência dos juízes também foi garantida com algumas garantias individuais a estes, como o ingresso na magistratura através de concurso público, baseado no

mérito, garantia de vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos, inamovibilidade, e garantia de perda do cargo apenas por decisão colegiada de seus pares de instância imediatamente superior. Enquanto isso, os tribunais em si receberam autonomia administrativa e financeira própria.

O acesso ao Judiciário após 1988 foi expandido com o advento dos juizados especiais¹¹. A constituição também permitiu que a constitucionalidade de leis promulgadas após 1988 pudessem ser judicialmente questionadas, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN). Tal instrumento já existia durante o período militar, mas foi expandido pela Constituição, permitindo que a constitucionalidade de uma lei fosse diretamente questionada junto ao tribunal brasileiro mais elevado, o Supremo Tribunal Federal (STF)¹².

Em suma, a nova Constituição ampliou o acesso ao judiciário, especialmente em relação aos tribunais superiores. O efeito concreto destas mudanças do judiciário, entretanto, restringiu ainda mais o acesso aos tribunais superiores a um grupo seletivo de atores políticos. Aos cidadãos comuns, usando os tribunais e cortes inferiores, novos mecanismos como a ação civil pública e a ação popular tinham por objetivo oferecer instrumento semelhante à ADIN contra decisões e políticas públicas. Mas a complexidade, custo e duração de tais ações judiciais restringiram seu uso pelo cidadão comum. Desafios e questões iniciados por um cidadão individualmente raramente abrangem questionamentos a políticas públicas, devido a grande lentidão do processo judicial e o relativamente baixo efeito das decisões dos tribunais inferiores.

Podemos ver, assim, que a Constituição trouxe uma série de direitos e considerável independência para os juízes, autonomia administrativa e financeira para o judiciário, além de novas formas de se ter acesso ao judiciário. Por outro lado, não houve qualquer medida para garantir a *accountability* dos tribunais por parte de qualquer agente exterior ao judiciário.

¹¹ Na prática os juizados especiais entram em funcionamento em 1995, em âmbito estadual, e em 2001, em âmbito federal, apesar de sua previsão constitucional.

¹² São legítimos para serem titulares da ação direta o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e das assembleias Legislativas estaduais ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aos Governos de Estado ou do Distrito Federal, o Procurador Geral da República, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, aos partidos políticos com representação no Congresso nacional, às confederações sindicais e entidades de classe de âmbito nacional.

O Judiciário Brasileiro é dotado de um alto grau de independência e com isso tem proporcionado um efetivo controle do executivo, cumprindo suas funções de *Accountability* perante os demais Poderes. Sua trajetória, entretanto,

tem sido largamente negligenciada em análises comparativas na América Latina. Diferentemente do restante do continente, a questão principal no Brasil não é se o Judiciário é suficientemente independente, mas se se tornou excessivamente independente. [...] No Brasil o desafio reside no fortalecimento da *accountability* do judiciário perante a sociedade e a política (SANTISO, 2004, p. 163, tradução nossa).

A Independência do Judiciário no Brasil por diversas vezes foi utilizada de forma contrária aos seus objetivos conceituais. O judiciário lançou mão de tal garantia para proteger seus próprios interesses corporativos.

Alegações de desperdício de dinheiro, nepotismo e corrupção são comuns, refletindo em negligência burocrática com a *accountability* financeira. Em 1994, por exemplo, a Justiça Federal tinha um orçamento de aproximadamente um milhão e meio de dólares, mas gastou 880 milhões acima do orçamento sem qualquer receio de punição. [...] O Abuso institucional da autonomia funcional também ocorre com os abusos individuais feitos por juízes, que abusam de seus privilégios (SANTISO, 2004, p. 172, tradução nossa).

A reforma do judiciário há muito tem sido tema de discussão. Um dos pontos que tem pautado a discussão é a necessidade de se estabelecer alguma espécie de supervisão externa além dos próprios mecanismos internos.

“Propostas para aumentar o controle externo por meios da criação de um Conselho de Justiça remontam aos tempos da Assembléia Constituinte. Em princípio, a razão para se criar um Conselho de Justiça reside em sua habilidade em racionalizar a administração da justiça e fixar a Independência do judiciário no Brasil. Entretanto, o primeiro objetivo é aumentar a transparência e fortalecer a *accountability* no funcionamento interno do judiciário” (SANTISO, 2004, p. 174-175, tradução nossa).

Muito se discutiu acerca da criação deste Conselho de Justiça. Progressivamente, chegou-se a um consenso no que diz respeito ao mandato dos conselheiros e atribuições do Conselho, baseado na eminente necessidade de administração interna dos recursos do Judiciário. Quanto à definição de sua composição, houve uma certa relutância em se aceitar membros externos ao Judiciário, o que foi finalmente aprovado.

9. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça foi criado a partir da promulgação da Emenda Constitucional Nº45 de 2004, sendo instalado no dia 14 de junho de 2005, com atuação em todo o território nacional, conforme disposto no art. 1º do Regimento interno do Conselho Nacional de Justiça. O art. 103-B , § 4º da Constituição Federal dispõe sobre as atribuições do Conselho Nacional de Justiça: “compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes...”. O texto constitucional, além disso, reconhece a capacidade de investigação do Conselho perante o judiciário, ao dispor que dentro das atribuições do Conselho Nacional de Justiça pode-se “receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares...”¹³, e ainda “representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade”¹⁴.

Caberá ao CNJ conduzir a política nacional do Judiciário, tocando-lhe o controle da atuação administrativa e financeira do referido poder. (...) Compete ao CNJ, originalmente ou de forma supletiva, o controle disciplinar dos magistrados (art. 103 §4º, incs. III e VI). De todas as atribuições do novo órgão esta, certamente é a mais complexa. O Conselho Nacional de Justiça terá competência para receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra os prestadores de serviços notariais e de registro (art. 103, b, §4º, inc III). (...) Ao CNJ atribui-se a função incomum de rever de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados a menos de um ano (art. 103, b §4º, inc. V). Absolutória ou condenatória a decisão administrativa poderá ser revista. O dispositivo revela desconfiança com o atual sistema de apuração de faltas administrativas pelos tribunais (FREITAS, apud LENZ, 2006, p. 25-26).

É importante, ressaltar, contudo, que o Conselho Nacional de Justiça não toca o exame de decisões jurisdicionais proferidas pelos juízes, não violando a garantia de independência dos magistrados.

Sua composição se dá, também por dispositivo constitucional¹⁵, da seguinte maneira: um Ministro do Supremo Tribunal Federal, um Ministro do Superior Tribunal de

¹³ CF. Art.103-B § 4º III

¹⁴ CF. Art.103-B § 4º IV

¹⁵ CF. Art.103-B

Justiça, um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, um desembargador de Tribunal de Justiça, um juiz estadual, um juiz de Tribunal Regional Federal, um juiz federal, um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, um juiz do trabalho, um membro do Ministério Público da União, um membro do Ministério Público estadual, dois advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e o outro pelo Senado Federal, contabilizando 15 membros.

Os principais tipos de decisão que podem ser proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça são:

INSPEÇÃO E CORREIÇÃO: A Corregedoria do Conselho poderá realizar inspeções e correições para apuração de fatos relacionados com deficiências graves dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público;

SINDICÂNCIA: A sindicância é o procedimento investigativo sumário levado a efeito pela Corregedoria do Conselho, com prazo de conclusão não excedente de trinta dias, destinado a apurar irregularidades nos serviços judiciais e auxiliares, nas serventias e nos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público;

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR: A reclamação disciplinar poderá ser proposta contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, conforme permissivo do art. 103-B, § 4º, III, da Constituição Federal;

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO PRAZO: Aplicável quando o magistrado não cumpre os prazos processuais estabelecidos em lei;

PROCESSO DISCIPLINAR: O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de magistrado, servidor do Poder Judiciário, inclusive contra servidores de seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, por infração grave praticada no exercício de suas atribuições;

PEDIDO DE AVOCAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR: O Ato de avocação ocorre quando um órgão superior atrai para si a competência para cumprir determinado ato atribuído a outro inferior.

DO PROCESSO DE REVISÃO DISCIPLINAR: Pedido de revisão dos processos disciplinares de juízes e membros de Tribunais julgados há menos de um ano;

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO: O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO: Pedido em que se alega que o Conselheiro tenha alguma espécie de envolvimento com alguma das partes, processo, etc.;

RECURSO ADMINISTRATIVO: A parte ou o interessado que se considerar prejudicado por decisão do Presidente, do Ministro-Corregedor ou do Relator poderá, no prazo de dez dias, contados da sua intimação, interpor recurso administrativo, a fim de que o Plenário conheça da decisão, confirmando-a ou reformando-a;

RESTAURAÇÃO DE AUTOS: pedido em que os autos originais de processos extraviados ou destruídos, no âmbito do Conselho, serão restaurados;

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS: Todo e qualquer expediente que não tenha classificação específica nem seja acessório ou incidente será incluído na classe de pedido de providências, se contiver requerimento.

Vale ressaltar também o significado e atribuições da corregedoria. Como órgão do Conselho Nacional de Justiça, o papel institucional da Corregedoria é atuar na orientação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à atividade correicional e ao bom desempenho da atividade judiciária dos mais diversos tribunais e juízos do país, em busca da maior efetividade da prestação jurisdicional, dos serviços judiciários auxiliares, bem como dos serviços notariais e do serviço público.

Conforme dispõe Sampaio (2007, p. 273),

a função de controle parece mais destacada do que a principal missão, geralmente atribuída a órgão do gênero: garantia da independência do Judiciário. Talvez porque o Judiciário brasileiro já fosse bastante e, bem ao contrário, faziam-se necessárias medidas de fiscalização e de contrapartida de *accountability* à prerrogativa autonômica que possuía apenas mecanismos corporativos de responsabilização dos juízes desidiosos, incapazes ou corruptos, acompanhado de uma quase irresponsabilidade disciplinar dos integrantes dos tribunais.

Dado a novidade do Conselho Nacional de Justiça no Brasil, ainda existem poucos estudos a respeito do mesmo, bem como ainda há uma lacuna no que diz respeito às suas implicações democráticas. Apesar de existir alguns elementos de *accountability* em sua estrutura e previsão legal, ainda carece de estudos acerca da sua atuação enquanto controle externo ou interno do judiciário, bem como de sua atuação enquanto uma Agência de *Accountability* Horizontal.

10. METODOLOGIA DE PESQUISA

10.1 Natureza da Pesquisa

A presente pesquisa assume caráter descritivo e preponderantemente empírico, uma vez que, conforme dispõe Demo (1995) os tipos puros de pesquisa não existem. A pesquisa empírica tem como características a produção ou análise de dados referentes a um fenômeno natural ou social Demo (1995).

No presente caso, nossa pretensão é fazer a análise de um fenômeno social concreto – o Conselho Nacional de Justiça – a partir do levantamento de dados e confrontando-os com o conceito de *accountability* horizontal.

Por outro lado, o projeto assume caráter descritivo devido ao fato de existir o exame e interpretação de dados coletados com o intuito de avaliar relações entre as variáveis à medida que elas se manifestam em fatos e nas condições que já existem para descrevê-los (Koche, 1997). Além disso, uma pesquisa descritiva “delineia o que é – descrição, registro, análise e interpretação de fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente” (BEST apud MARCONI E LAKATOS, 2002, p. 20).

10.2 Procedimentos de Pesquisa

O desenvolvimento da pesquisa se deu a partir de duas etapas seqüenciais e correlacionadas. A primeira etapa foi a coleta de dados, primários e secundários. A fonte principal foram os dados sistemáticos e estatísticos apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça, dados sistematizados.

O período da pesquisa selecionado se deu pela necessidade de restringir a análise apenas ao primeiro biênio de existência do CNJ, uma vez que ao término dessa pesquisa o segundo biênio de funcionamento ainda estará em curso. Apesar e disponíveis, ainda que em parte, de dados do segundo biênio, preferimos não utilizá-los, uma vez que não haveria a possibilidade de fazer comparações e análises estatísticas em relação ao primeiro biênio de existência.

Os dados analisados foram as estatísticas fornecidas pelo CNJ, bem como as informações públicas disponíveis sobre os processos. Foram usados para análise as Reclamações Disciplinares, Representação por Excesso de Prazo, Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Revisões Disciplinares. Com tais dados em mãos, pudemos confrontar com os dados apresentados nos Relatórios Anuais do CNJ e complementar as informações existentes. Vale ressaltar que existem dados e decisões que não puderam ser analisadas por serem sigilosas, correrem em segredo de justiça.

A segunda etapa de análise foi a análise de informações e aplicação da teoria sobre *accountability* horizontal na mesma.

Os dados coletados foram armazenados em ferramenta eletrônica (*Microsoft Excel e Microsoft Access*). Alguns dos dados coletados, na forma como são disponibilizados, estão presentes ao final deste trabalho, nos anexos. Por razões práticas, entretanto, apresentamos apenas os dados das Sindicâncias e Processos Administrativos disciplinares. A presença dos demais dados analisados poderiam inviabilizar o manuseio e uso físico do presente trabalho.

10.3 Fontes de Pesquisa

A fonte principal de pesquisa foi o endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça. Os dados processuais pesquisados foram obtidos no sistema de consulta a processos, sendo obtidos manualmente e individualmente.

Os relatórios Anuais do CNJ também foram objeto de análise, pela compilação de dados e estatísticas presentes. Foram utilizados ainda alguns dados estatísticos apresentados na Justiça em Números — Indicadores Estatísticos do Poder Judiciário, 2006.

Por fim, foi necessária pesquisa no arcabouço normativo referente à implantação e regulamentação do CNJ. Os atos normativos analisados foram:

1. Constituição da República Federativa do Brasil;
2. Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;
3. Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;
4. Regulamento Geral da Secretaria do Conselho Nacional de Justiça.

11. DADOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, BIÊNIO 2005-2007

A pesquisa documental permitiu o levantamento de dados do Conselho Nacional de Justiça no seu primeiro biênio de existência, entre 15 de junho de 2005 a 14 de junho de 2007. Os dados coletados referem-se às decisões proferidas pelo CNJ, bem como aos processos e pedidos recebidos. É importante frisar que não é parte do escopo deste estudo fazer uma análise do mérito das decisões, e sim quantificar e analisar as diversas decisões proferidas pelo CNJ.

No período de dois anos coberto pela pesquisa, o CNJ recebeu 4064 processos, sendo que destes, 3384 foram solucionados, 2905 foram baixados, 555 estão aguardando Baixa ou Recurso, 37 estão Em Pauta, 475 estão em Fase de Instrução e 55 estão Aguardando Exame. Conforme podemos ver na tabela 1, 83% dos processos recebidos no primeiro biênio foram solucionados. Da mesma forma, apenas 55 processos ainda Aguardam Exame Inicial, o que representa apenas 1% do total de processos recebidos pelo CNJ no período.

Tabela 1 – Análise dos processos recebidos, baixados, solucionados, pendentes, exame inicial e fase de instrução por classe processual

Total Geral

Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos		Solucionados		% Total		Baixados		% Total		Aguardando Baixa ou Recurso		% Total		Em Pauta		% Total		Fase de Instrução		% Total		Aguardando Exame Inicial		% Total	
	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%
SIND	9	0%	0	0%	0%	0%	6	86%	0%	0	0%	0	0%	0%
REVDIS	47	1%	13	42%	0%	16	432%	0%	3	10%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	1	100%	0%	18	58%	0%	0%	0%	
REP	919	23%	846	170%	21%	758	205%	19%	89	65%	2%	0	0%	0%	69	8%	2%	3	22%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
RD	947	23%	686	219%	17%	504	258%	12%	184	111%	5%	0	0%	0%	241	127%	6%	13	51%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
RA	2	0%	0	0%	0%	0%	1	100%	0%	0	0%	0	0%	0%	0%
PROP	3	0%	.	.	.	1	100%	0%	.	.	0%	.	.	0	0%	0%	1	100%	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0%
PP	1485	37%	1383	1287%	34%	1248	1253%	31%	136	133%	3%	18	23%	0%	67	83%	2%	16	7%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
PCA	613	15%	451	963%	11%	352	872%	9%	140	311%	3%	18	42%	0%	82	187%	2%	4	8%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
PAD	8	0%	1	100%	0%	6	600%	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0%
PA	12	0%	.	.	.	12	100%	0%	.	.	0%	.	.	0	0%	0%
ER	1	0%	.	.	.	1	100%	0%	.	.	0%	.	.	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%
ASI	9	0%	5	83%	0%	5	133%	0%	3	50%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	1	17%	0%	0%	0%	
APD	9	0%	.	.	.	8	700%	0%	.	.	0%	.	.	0	0%	0%	1	100%	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0%
Total	4064	100%	3384	2764%	83%	2905	4154%	71%	555	680%	14%	37	166%	1%	475	1490%	12%	55	164%	1%						

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Podemos ver assim que menos de um quinto dos processos recebidos ainda não foram solucionados, enquanto que a quantidade de processos aguardando análise inicial é muito pequena perante a quantidade de processos recebidos. Aparentemente, tais números parecem ser bastante razoáveis, no que diz respeito à celeridade processual. Façamos uma comparação com os dados da Justiça Estadual, conforme disposto na tabela 2.

Tabela 2 – Processos por ano – Justiça Estadual

Primeira instância		
	2004	2005
Taxa de congestionamento	80,51%	75,49%
Números de juízes	7.857	8.073
Processos por juiz	3.041	2.885

Segunda instância		
	2004	2005
Taxa de congestionamento	52,17%	42,23%
Números de juízes	1.107	1.431
Processos por juiz	1.482	1.221

Fonte: Justiça em Números — Indicadores Estatísticos do Poder Judiciário – 2006

Mesmo ocorrendo uma redução na quantidade de processos por juiz de 2004 para 2005, tanto em primeira instância quanto em segunda instância, podemos ver que os números continuam altos. Vale ressaltar que a quantidade de processos não diminuiu de forma absoluta, o que ocorreu foi o aumento no número de juízes.

Ao se comparar com o CNJ podemos ver a disparidade em relação à quantidade de processos por conselheiro: A média no primeiro biênio foi de 272 processos para cada um dos 15 conselheiros. Ainda é cedo para encontrar uma resposta para o abismo entre estes números, mas num primeiro momento é possível afirmar que a quantidade menos de processos por conselheiro é responsável pela maior celeridade dos processos no CNJ.

Antes de passarmos para uma análise específica dos dados primeiro é necessário apresentar o significado de cada sigla referente aos processos do CNJ, conforme disposto abaixo no Quadro 1.

Quadro 1 – Descrição das siglas referentes aos processos no CNJ

SIND	Sindicância
REVDIS	Revisão Disciplinar
REP	Representação por Excesso de Prazo
RD	Reclamação Disciplinar
RA	Restauração de Autos
PROP	Proposta de Resolução/ Recomendação/ Ato Normativo
PP	Pedido de Providências
PCA	Procedimento de Controle Administrativo
PAD	Processo Administrativo Disciplinar
PA	Petição Avulsa
ER	Emendas Regimentais
ASI	Arguição de Suspeição e Impedimento
APD	Avocação de Processo Disciplinar

Elaboração do autor

Outro ponto que merece ser considerado antes de se fazer uma análise mais detalhada dos processos do CNJ é traçar o perfil dos conselheiros do primeiro biênio.

Quadro 2 – Composição do CNJ durante o primeiro biênio

Ellen Gracie	Ministra do Supremo Tribunal Federal
Antônio de Pádua Ribeiro	Ministro do Superior Tribunal de Justiça
Vantuil Abdala	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
Marcus Faver	Ex-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Jirair Meguerian	Desembargador do Tribunal Regional Federal
Douglas Rodrigues	Presidente da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Cláudio Godoy	Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros
Germana Moraes	Juíza Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará
Paulo Schmidt	Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de São Gabriel
Eduardo Lorenzoni	Procurador Regional da República da 4ª Região
Ruth Carvalho	Procuradora de Justiça
Oscar Argollo	Advogado – Membro da OAB
Paulo Lôbo	Advogado – Membro da OAB
Alexandre de Moraes	Professor Doutor e Livre docente da USP e Mackenzie. Indicado pela Câmara dos Deputados
Joaquim Falcão	Diretor da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas. Indicado pelo Senado Federal

Elaboração do autor

Vemos assim que apesar do CNJ ter, em teoria, composição mista, na prática podemos perceber que todos os Conselheiros estão vinculados ao Judiciário. Os dos membros externos, indicados pelo Senado Federal e Câmara dos Deputados, são também operadores do Direito.

Após essas ressalvas iniciais podemos agora nos aprofundar um pouco mais nos processos do CNJ. Façamos primeiro uma análise dos Conselheiros para em seguida analisar cada tipo de processo especificamente.

Tabela 3 – Processos CNJ: Ministra Ellen Gracie

Ellen Grace

Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos		Solucionados		% Total	Baixados		Aguardan do Baixa ou Recurso		Em Pauta		Fase de Instrução		Aguardando Exame Inicial					
	Qt	%	Qt	%		Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%				
	ASI	6	100%	5		83%	0%	2	33%	0%	3	50%	0%	0	0%	0	0%	0%	1
Total	6	100%	5	83%	0%	2	33%	0%	3	50%	0%	0	0%	0	0%	0%	1	17%	0%

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

A Ministra Ellen Gracie possui apenas seis processos distribuídos a ela. Os seis processos dizem respeito a Argüição de Suspeição e Impedimento. Uma das razões do baixo número de processos a ela distribuídos se dá por ela ser a representante do STF, a quem cabe a presidência do CNJ, e por conseqüência, não recebe processos no sistema de distribuição adotado pelo CNJ.

Tabela 4 – Processos CNJ: Corregedoria Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos		Solucionados		% Total	Baixados		Aguardan do Baixa ou Recurso		Em Pauta		Fase de Instrução		Aguardando Exame Inicial						
	Qt	%	Qt	%		Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%					
	SIND	7	0%	0	0%	0%	6	86%	0%	0	0%
REVDIS	31	2%	13	42%	0%	10	32%	0%	3	10%	0%	0	0%	0	0%	0%	18	58%	0%	
REP	909	49%	839	92%	21%	755	83%	19%	84	9%	2%	0	0%	0%	69	8%	2%	1	0%	0%
RD	899	49%	647	72%	16%	500	56%	12%	147	16%	4%	0	0%	0%	240	27%	6%	12	1%	0%
PP	1	0%	.	.	.	1	100%	0%	.	.	.	0	0%	0%
PCA	2	0%	.	.	.	2	100%	0%	.	.	.	0	0%	0%
APD	1	0%	0	0%	0%	1	100%	0%	0	0%	0%
Total	1850	100%	1499	206%	37%	1268	371%	31%	234	35%	6%	0	0%	0%	316	220%	8%	31	60%	1%

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Na tabela 4 não aparece o nome de um conselheiro. Isso ocorre porque todos os processos distribuídos para o Corregedor do CNJ, Antônio de Pádua Ribeiro, são direcionados diretamente para a corregedoria da casa. Entre as competências fixadas para a Corregedoria Nacional de Justiça está a de receber denúncias, reclamações e representações relativas aos magistrados e aos serviços judiciais e extrajudiciais. Podemos ver aqui que quase a totalidade de reclamações disciplinares (RDs), bem como as Representações por Excesso de Prazo (REPs) postuladas durante o primeiro biênio foram distribuídas diretamente à Corregedoria. Voltaremos a tratar da Corregedoria Nacional de Justiça.

Tabela 5 – Processos CNJ: Ministro Vantuil Abdala

Vantuil Abdala																										
Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual																										
	Recebidos		Solucionados		% Total		Baixados		% Total		Aguardan do Baixa ou Recurso		% Total		Em Pauta		% Total		Fase de Instrução		% Total		Aguardando Exame Inicial		% Total	
	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%
SIND	1	1%	0	0%	0%	0	0%	0%	0%
REVDIS	1	1%	0	0%	0%	0	0%	0%	0%
RD	1	1%	0	0%	0%
PP	86	61%	78	91%	2%	72	84%	2%	6	7%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	8	9%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%
PCA	52	37%	43	83%	1%	33	63%	1%	10	19%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	9	17%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%
Total	141	100%	121	173%	3%	105	147%	3%	16	26%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	17	27%	0%	0	0%	0	0%	0%	0%

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Ao Ministro Vantuil Abdala coube apenas Pedidos de Providências (PPs), e Procedimentos de Controle Administrativo (PCAs). Ambos os casos configuram-se como administrativos, ou seja, sua aplicabilidade ocorre em relação a ações ou omissões administrativas dos membros ou órgãos do judiciário. Dessa forma, não possuem caráter disciplinar.

Tabela 6 – Processos CNJ: Marcus Faver**Marcus Faver**

Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos		Solucionados		% Total	Baixados		% Total	Aguardan do Baixa ou Recurso		% Total	Em Pauta		% Total	Fase de Instrução		% Total	Aguardando Exame Inicial		% Total
	Qt	%	Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%	
REVDIS	2	1%	.	.	.	1	50%	0%	.	.	.	0	0%	0%	0	0%	0%	.	.	.
RD	1	1%	0	0%	0%
PROP	1	1%	0	0%	0%	0	0%	0%	.	.	.
PP	76	56%	63	83%	2%	60	79%	1%	3	4%	0%	2	3%	0%	11	14%	0%	0	0%	0%
PCA	53	39%	41	77%	1%	28	53%	1%	13	25%	0%	1	2%	0%	11	21%	0%	0	0%	0%
ER	1	1%	.	.	.	1	100%	0%	.	.	.	0	0%	0%	0	0%	0%	.	.	.
APD	1	1%	.	.	.	1	100%	0%	.	.	.	0	0%	0%	0	0%	0%	.	.	.
Total	135	100%	104	160%	3%	91	382%	2%	16	28%	0%	3	5%	0%	22	35%	1%	0	0%	0%

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Tabela 7 – Processos CNJ: Jirair Aram Meguerian**Jirair Aram Meguerian**

Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos		Solucionados		% Total	Baixados		% Total	Aguardan do Baixa ou Recurso		% Total	Em Pauta		% Total	Fase de Instrução		% Total	Aguardando Exame Inicial		% Total
	Qt	%	Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%	
REVDIS	1	1%	0	0%	0%	0	0%	0%	.	.	.
RD	1	1%	.	.	.	1	100%	0%	.	.	.	0	0%	0%
PP	69	66%	58	84%	1%	50	72%	1%	8	12%	0%	0	0%	0%	11	16%	0%	0	0%	0%
PCA	33	31%	18	55%	0%	6	18%	0%	12	36%	0%	2	6%	0%	12	36%	0%	1	3%	0%
PAD	1	1%	0	0%	0%	1	100%	0%	0	0%	0%
Total	105	100%	76	139%	2%	57	191%	1%	20	48%	0%	2	6%	0%	24	152%	1%	1	3%	0%

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Tabela 8 – Processos CNJ: Douglas Rodrigues**Douglas Rodrigues**

Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos		Solucionados		% Total	Baixados		% Total	Aguardan do Baixa ou Recurso		% Total	Em Pauta		% Total	Fase de Instrução		% Total	Aguardando Exame Inicial		% Total
	Qt	%	Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%	
REVDIS	1	1%	0	0%	0%	0	0%	0%	.	.	.
PP	99	64%	95	96%	2%	88	89%	2%	7	7%	0%	0	0%	0%	4	4%	0%	0	0%	0%
PCA	54	35%	49	91%	1%	38	70%	1%	11	20%	0%	0	0%	0%	5	9%	0%	0	0%	0%
Total	154	100%	144	187%	4%	126	159%	3%	18	27%	0%	0	0%	0%	9	13%	0%	0	0%	0%

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Tabela 9 – Processos CNJ: Cláudio Godoy**Cláudio Godoy**

Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos		Solucionados		% Total	Baixados		% Total	Aguardando Baixa ou Recurso		% Total	Em Pauta		% Total	Fase de Instrução		% Total	Aguardando Exame Inicial		% Total
	Qt	%	Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%	
REVDIS	1	1%	.	.	.	1	100%	0%	.	.	.	0	0%	0%	0	0%	0%	.	.	.
RD	2	2%	.	.	.	1	50%	0%	.	.	.	0	0%	0%	0	0%	0%	.	.	.
PP	79	64%	75	95%	2%	68	86%	2%	7	9%	0,0017	1	1%	0%	3	4%	0%	0	0%	0%
PCA	40	32%	35	88%	1%	22	55%	1%	13	33%	0,32%	0	0%	0%	5	13%	0%	0	0%	0%
PAD	1	1%	0	0%	0%	1	100%	0%	0	0%	0%
APD	1	1%	.	.	.	1	100%	0%	.	.	.	0	0%	0%	0	0%	0%	.	.	.
Total	124	100%	110	182%	3%	93	391%	2%	20	41%	0,49%	1	1%	0%	9	116%	0%	0	0%	0%

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Tabela 10 – Processos CNJ: Germana Moraes**Germana Moraes**

Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos		Solucionados		% Total	Baixados		% Total	Aguardando do Baixa ou Recurso		% Total	Em Pauta		% Total	Fase de Instrução		% Total	Aguardando Exame Inicial		% Total
	Qt	%	Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%	
PP	76	58%	69	91%	2%	60	79%	1%	9	12%	0%	6	8%	0%	0	0%	0%	1	1%	0%
PCA	54	41%	.	.	.	38	70%	1%	.	.	.	0	0%	0%	0	0%	0%	.	.	.
PAD	1	1%	1	100%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%
Total	131	100%	69	91%	2%	98	149%	2%	9	12%	0%	7	108%	0%	0	0%	0%	1	1%	0%

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Tabela 11 – Processos CNJ: Paulo Schmidt**Paulo Schmidt**

Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos		Solucionados		% Total	Baixados		% Total	Aguardando do Baixa ou Recurso		% Total	Em Pauta		% Total	Fase de Instrução		% Total	Aguardando Exame Inicial		% Total
	Qt	%	Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%	
REVDIS	2	2%	.	.	.	1	50%	0%	.	.	.	0	0%	0%	0	0%	0%	.	.	.
RD	2	2%	1	50%	0%	1	50%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	1	50%	0%
PP	81	61%	79	98%	2%	69	85%	2%	10	12%	0%	1	1%	0%	1	1%	0%	0	0%	0%
PCA	46	35%	38	83%	1%	24	52%	1%	14	30%	0%	3	7%	0%	5	11%	0%	0	0%	0%
PAD	1	1%	0	0%	0%	1	100%	0%	0	0%	0%
APD	1	1%	.	.	.	1	100%	0%	.	.	.	0	0%	0%
Total	133	100%	118	230%	3%	96	337%	2%	24	43%	1%	4	8%	0%	7	112%	0%	1	50%	0%

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Tabela 12 – Processos CNJ: Eduardo Lorenzoni**Eduardo Lorenzoni**

Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos		Solucionados		% Total	Baixados		% Total	Aguardan do Baixa ou Recurso		% Total	Em Pauta		% Total	Fase de Instrução		% Total	Aguardando Exame Inicial		% Total		
	Qt	%	Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%
	REVDIS	2	2%	.		.	.		1	50%		0%	.		.	.		0	0%		0%	0
PP	71	58%	63	89%	2%	56	79%	1%	7	10%	0%	3	4%	0%	5	7%	0%	0	0%	0%		
PCA	49	40%	41	84%	1%	29	59%	1%	12	24%	0%	2	4%	0%	5	10%	0%	1	2%	0%		
PAD	1	1%	0	0%	0%	0	0%	0%	.	.	.		
Total	123	100%	104	172%	3%	86	188%	2%	19	34%	0%	5	8%	0%	10	17%	0%	1	2%	0%		

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Tabela 13 – Processos CNJ: Ruth Carvalho**Ruth Carvalho**

Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos		Solucionados		% Total	Baixados		% Total	Aguardan do Baixa ou Recurso		% Total	Em Pauta		% Total	Fase de Instrução		% Total	Aguardando Exame Inicial		% Total		
	Qt	%	Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%
	SIND	1	1%		0	0%		0%	0
REVDIS	1	1%	0	0%	0%	0	0%	0%	.	.	.		
RD	1	1%	0	0%	0%	1	100%	0%	0	0%	0%		
PP	76	62%	72	95%	2%	63	83%	2%	9	12%	0%	2	3%	0%	2	3%	0%	0	0%	0%		
PCA	43	35%	37	86%	1%	22	51%	1%	15	35%	0%	3	7%	0%	3	7%	0%	0	0%	0%		
PAD	1	1%	0	0%	0%	1	100%	0%	0	0%	0%		
Total	123	100%	109	181%	3%	85	134%	2%	24	47%	1%	5	10%	0%	7	210%	0%	0	0%	0%		

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Tabela 14 – Processos CNJ: Oscar Argollo**Oscar Argollo**

Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos		Solucionados		% Total	Baixados		% Total	Aguardan do Baixa ou Recurso		% Total	Em Pauta		% Total	Fase de Instrução		% Total	Aguardando Exame Inicial		% Total		
	Qt	%	Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%
	REVDIS	2	2%	.		.	.		1	50%		0%	.		.	.		0	0%		0%	0
PP	80	63%	73	91%	2%	68	85%	2%	5	6%	0%	0	0%	0%	5	6%	0%	2	3%	0%		
PCA	41	33%	32	78%	1%	21	51%	1%	11	27%	0%	2	5%	0%	7	17%	0%	0	0%	0%		
PAD	1	1%	0	0%	0%	1	100%	0%	0	0%	0%		
APD	2	2%	.	.	.	2	100%	0%	.	.	.	0	0%	0%	0	0%	0%	.	.	.		
Total	126	100%	105	169%	3%	92	286%	2%	16	33%	0%	2	5%	0%	13	123%	0%	2	3%	0%		

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Tabela 15 – Processos CNJ: Paulo Lobo**Paulo Lôbo**

Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos		Solucionados		% Total	Baixados		% Total	Aguardando do Baixa ou Recurso		% Total	Em Pauta		% Total	Fase de Instrução		% Total	Aguardando Exame Inicial		% Total
	Qt	%	Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%	
REVDIS	1	1%	.	.	.	69	80%	2%	13	15%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%
PP	86	65%	82	95%	1%	27	60%	1%	12	27%	0%	3	7%	0%	3	7%	0%	0	0%	0%
PCA	45	34%	39	87%	1%	1	100%	0%	.	.	.	0	0%	0%
APD	1	1%	.	.	.	1	100%	0%	.	.	.	0	0%	0%
Total	133	100%	121	182%	3%	97	240%	2%	25	42%	1%	3	7%	0%	7	11%	0%	0	0%	0%

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

As tabelas de 6 a 15 apresentam um quando muito semelhante ao apresentado na tabela 5, ou seja, os conselheiros apresentados nestas tabelas receberam processos de Pedido de Providências e Procedimentos de Controle Administrativo. Assim, fica evidente que a maioria dos processos envolvendo questões disciplinares são distribuídos diretamente para a Corregedoria Nacional de Justiça.

Vejamos agora os processos dos conselheiros indicados pelo Congresso Nacional.

Tabela 16 – Processos CNJ: Alexandre Moraes**Alexandre de Moraes**

Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos		Solucionados		% Total	Baixados		% Total	Aguardando Baixa ou Recurso		% Total	Em Pauta		% Total	Fase de Instrução		% Total	Aguardando Exame Inicial		% Total
	Qt	%	Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%		Qt	%	
REVDIS	1	1%	.	.	.	1	100%	0%	.	.	.	0	0%	0%	0	0%	0%	.	.	.
RD	1	1%	0	0%	0%	0	0%	0%	.	.	.
RA	1	1%	0	0%	0%	0	0%	0%	.	.	.
PP	104	62%	101	97%	2%	93	89%	2%	8	8%	0%	1	1%	0%	2	2%	0%	0	0%	0%
PCA	61	36%	53	87%	1%	43	70%	1%	10	16%	0%	0	0%	0%	6	10%	0%	2	3%	0%
APD	1	1%	.	.	.	1	100%	0%	.	.	.	0	0%	0%	0	0%	0%	.	.	.
Total	169	100%	154	184%	4%	138	360%	3%	18	24%	0%	1	1%	0%	8	12%	0%	2	3%	0%

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Tabela 17 – Processos CNJ: Joaquim Falcão**Joaquim Falcão**

Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos		Solucionados		% Total		Baixados		% Total		Aguardando do Baixa ou Recurso		% Total		Em Pauta		% Total		Fase de Instrução		% Total		Aguardando Exame Inicial		% Total		
	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	
REVDIS	1	1%	0	0%	0%	0%	0%	1	100%	0%	0%	0	0%	0%	0%
REP	1	1%	1	100%	0%	0	0%	0%	0%	0%	0	0%	0%	
PROP	1	1%	1	100%	0%	0	0%	0%	0%	0%	0	0%	0%	
PP	79	65%	68	86%	2%	2%	59	75%	1%	9	11%	0%	2	3%	0%	9	11%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0%	0%	
PCA	38	31%	25	66%	1%	1%	18	47%	0%	7	18%	0%	2	5%	0%	11	29%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0%		
PAD	1	1%	0	0%	0%	0%	0%	1	100%	0%	0	0%	0%	0%	
APD	1	1%	1	100%	0%	0	0%	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0%	0%	
Total	122	100%	93	152%	2%	2%	80	422%	2%	16	30%	0%	4	8%	0%	22	240%	1%	0	0%	0%	0	0%	0%	0%	0%	

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Quanto à distribuição processual, não há qualquer diferença entre os membros do judiciário e os conselheiros indicados por Poder externo ao Judiciário. Entretanto, tais dados não nos permitem analisar se existiu alguma discrepância em relação ao conteúdo de seus votos nas reuniões e decisões do CNJ. Tampouco tal questão é tema do presente estudo. Um trabalho específico de análise dos votos e conteúdos e cada conselheiro poderá responder tais questões. O fato de ambos os indicados pelo Congresso Nacional, com as informações disponíveis, não permitem afirmar que o fato de serem juristas interferiu em suas decisões.

Façamos agora um estudo de cada um dos tipos de processo. Faremos uma rápida análise dos dados e a seguir analisaremos com mais profundidade os atos específicos da Corregedoria Nacional de Justiça, responsável pelo recebimento e apuração dos processos que envolvam questões disciplinares e investigação.

Tabela 18 – Revisão Disciplinar**Revisão Disciplinar**

Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos	Solucionados	Baixados	Aguardando Baixa ou Recurso	Em Pauta	Fase de Instrução	Aguardando Exame Inicial
REVDIS	47	13	16	3	0	1	18

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Tais decisões são cabíveis contra decisões proferidas pelos Tribunais de origem em procedimentos disciplinares contra juízes e membros dos Tribunais. Podemos ver que no primeiro biênio foram recebidos apenas 47 processos, sendo solucionados apenas 13.

Tabela 19 – Sindicância

Sindicância							
Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual							
	Recebidos	Solucionados	Baixados	Aguardando Baixa ou Recurso	Em Pauta	Fase de Instrução	Aguardando Exame Inicial
SIND	9	.	.	.	0	6	0

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

As sindicâncias são aplicáveis com fins apuratórios, ou seja, depois de recebidos as reclamações disciplinares e sendo cabível alguma investigação, é aberta uma sindicância. Vale ressaltar a disparidade entre a quantia de reclamações disciplinares recebidas, 947, e a quantidade de sindicâncias existentes.

Tabela 20 – Representação por Excesso de Prazo

Representação por Excesso de Prazo							
Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual							
	Recebidos	Solucionados	Baixados	Aguardando Baixa ou Recurso	Em Pauta	Fase de Instrução	Aguardando Exame Inicial
REP	919	846	758	89	0	69	3

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

A representação por excesso de prazo tem por objetivo apurar a morosidade processual injustificada que possam configurar falta disciplinar contra o magistrado envolvido. Pela quantidade de processos, é um dos principais pedidos recebidos pelo CNJ.

Tabela 21 – Reclamação Disciplinar

Reclamação Disciplinar
Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução
por Classe Processual

	Recebidos	Solucionados	Baixados	Aguardando Baixa ou Recurso	Em Pauta	Fase de Instrução	Aguardando Exame Inicial
RD	947	686	504	184	0	241	13

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

A reclamação disciplinar é a primeira etapa para se fazer qualquer tipo de reclamação contra membros do judiciário e seus serviços. Falaremos mais sobre este assunto a seguir.

Tabela 22 – Processo Administrativo Disciplinar

Processo Administrativo Disciplinar
Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução
por Classe Processual

	Recebidos	Solucionados	Baixados	Aguardando Baixa ou Recurso	Em Pauta	Fase de Instrução	Aguardando Exame Inicial
PAD	8	.	.	.	1	6	0

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

O processo administrativo disciplinar é instaurado quando, após recebidas as reclamações disciplinares, e estas são consideradas procedentes, sendo necessário a realização de sindicância ou não, é aberto o PAD para determinação de uma possível sanção contra o membro do judiciário em questão.

Tabela 23 – Restauração de Autos

Restauração de Autos
Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução
por Classe Processual

	Recebidos	Solucionados	Baixados	Aguardando Baixa ou Recurso	Em Pauta	Fase de Instrução	Aguardando Exame Inicial
RA	2	.	.	.	0	1	0

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Tabela 24 – Proposta de Resolução/ Recomendação/ Ato Normativo

Proposta de Resolução/ Recomendação/ Ato Normativo
Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução
por Classe Processual

	Recebidos	Solucionados	Baixados	Aguardando Baixa ou Recurso	Em Pauta	Fase de Instrução	Aguardando Exame Inicial
PROP	3	.	1	.	0	1	0

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Tabela 25 – Pedido de Providências

Pedido de Providências
Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução
por Classe Processual

	Recebidos	Solucionados	Baixados	Aguardando Baixa ou Recurso	Em Pauta	Fase de Instrução	Aguardando Exame Inicial
PP	1485	1383	1248	136	18	67	16

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Tabela 26 – Procedimento de Controle Administrativo

Procedimento de Controle Administrativo
Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução
por Classe Processual

	Recebidos	Solucionados	Baixados	Aguardando Baixa ou Recurso	Em Pauta	Fase de Instrução	Aguardando Exame Inicial
PCA	613	451	352	140	18	82	4

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Tabela 27 – Petição Avulsa

Petição Avulsa
Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução
por Classe Processual

	Recebidos	Solucionados	Baixados	Aguardando Baixa ou Recurso	Em Pauta	Fase de Instrução	Aguardando Exame Inicial
PA	12	.	12	.	0	.	.

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Tabela 28 – Emendas Regimentais

Emendas Regimentais
Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos	Solucionados	Baixados	Aguardando Baixa ou Recurso	Em Pauta	Fase de Instrução	Aguardando Exame Inicial
ER	1	.	1	.	0	0	.

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Tabela 29 – Arguição de Suspeição e Impedimento

Arguição de Suspeição e Impedimento
Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos	Solucionados	Baixados	Aguardando Baixa ou Recurso	Em Pauta	Fase de Instrução	Aguardando Exame Inicial
ASI	9	5	5	3	0	0	1

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

Tabela 30 – Avocação de Processo Disciplinar

Avocação de Processo Disciplinar
Análise dos Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Pendentes, Exame Inicial e Fase de Instrução por Classe Processual

	Recebidos	Solucionados	Baixados	Aguardando Baixa ou Recurso	Em Pauta	Fase de Instrução	Aguardando Exame Inicial
APD	9	.	8	.	0	1	0

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 11/06/2007 - 12:13:33

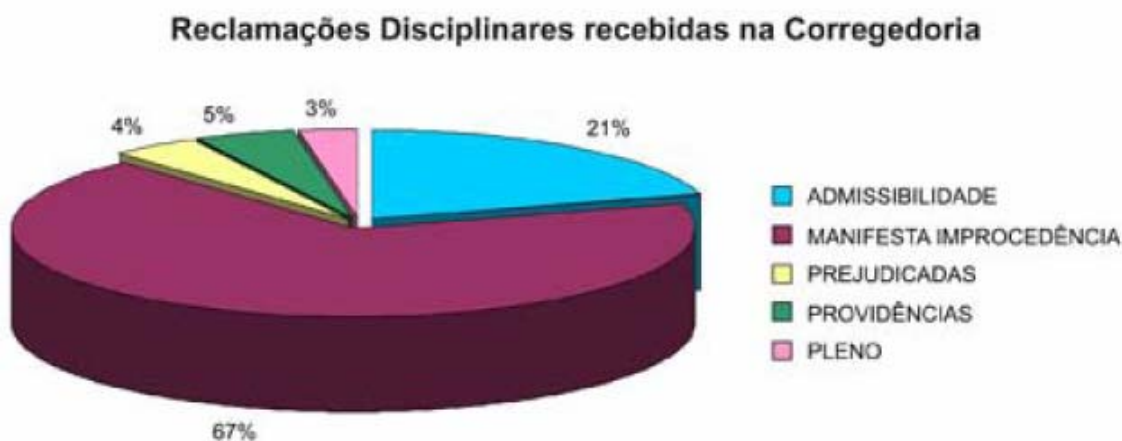
As tabelas de 24 a 30 abordam processos de importância administrativa ou questões específicas do judiciário. Voltaremos a falar destas quando tratarmos do papel de observação como elemento de *Accountability* Horizontal.

12. A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Conforme já foi disposto anteriormente, entre as competências fixadas para a Corregedoria Nacional de Justiça está a de receber denúncias, reclamações e representações relativas aos magistrados e aos serviços judiciais e extrajudiciais.

De acordo com dados da Corregedoria, 59% das ações contra magistrados foram sumariamente arquivadas, por conterem características recursais, solicitando revisão do mérito da questão. É importante frisar que a Corregedoria Nacional de Justiça, bem como o próprio CNJ não são órgão jurisdicionais, mas sim administrativos. Assim, não lhes cabe rever ou modificar decisão judicial, mas zelar pelo funcionamento da máquina judiciária e garantir a lisura dos procedimentos dos magistrados e servidores.

Gráfico 1 – Reclamações Disciplinares recebidas na Corregedoria



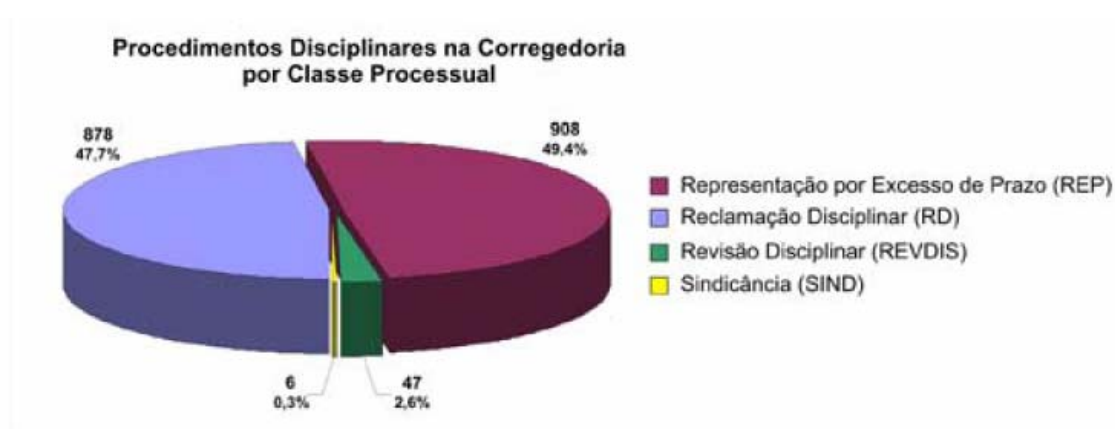
Fonte: relatório final de atividades - biênio 2005/2007

O papel do órgão correicional não é a punição, mas a apuração. Diz a Constituição no Art. 103-B, §4º, Inciso. III, que compete ao Conselho, e não à Corregedoria, determinar a remoção a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas. Além disso, “podem os órgão correicionais apenas investigar e apurar as faltas disciplinares. Mas as punições são de

exclusiva competência do plenário do Conselho Nacional de Justiça ou do Plenário ou Órgão Especial dos Tribunais” (CNJ, 2007, p. 25)

O Campo de atuação da Corregedoria é definido pela Constituição e pelo Regimento Interno do CNJ, colocando sob sua incumbência o recebimento e processamento das Reclamações Disciplinares e das Representações por Excesso de Prazo, abertura de Sindicâncias, assim como o exame da admissibilidade dos pedidos de Revisão Disciplinar de processos contra juízes e membros de Tribunais julgados a menos de um ano.

Gráfico 2 – Procedimentos Disciplinares na Corregedoria por classe processual



Fonte: relatório final de atividades - biênio 2005/2007

Podemos ver no Gráfico 2 os procedimentos disciplinares recebidos pela Corregedoria no biênio 2005-2007.

A reclamação disciplinar tem por intuito veicular denúncia de desvio de conduta ou de prática administrativa atribuída a agentes do Poder Judiciário. Se houver fundamentação plausível, o Corregedor Nacional tem a faculdade de propor, desde logo, ao Plenário do Conselho a instauração do processo administrativo disciplinar. Se porventura as alegações, diante das provas trazidas ao processo, necessitem de uma melhor apuração, poderá ser instaurada uma sindicância.

A Representação por Excesso de Prazo, por seu turno, tem por objetivo apurar denúncias acerca da lentidão e morosidade processual sem uma justificativa razoável, que possam configurar falta disciplinar por parte do magistrado envolvido. Para que sejam instauradas é preciso que seja demonstrado que haja excesso injustificado de prazo. Da

mesma forma, as representações por processos já extintos também são arquivadas pela perda do objeto.

Gráfico 3 – Representações por Excesso de Prazo



Fonte: relatório final de atividades - biênio 2005/2007

Gráfico 4 – Representações por Excesso de Prazo



Fonte: relatório final de atividades - biênio 2005/2007

Se o caso da Representação por excesso de prazo for grave, a corregedoria poderá determinar a abertura de Reclamação Disciplinar para apuração do desvio de conduta, falta funcional ou infração disciplinar, depois de solucionada a questão relacionada à razão pela

qual a Representação foi instaurada. Existe ainda a possibilidade de se instaurar diretamente um Processo Administrativo Disciplinar, caso em que será levado ao Plenário do CNJ.

A partir da iniciativa da Corregedoria Nacional, “muitos processos administrativos contra juízes tiveram andamento com a imposição de punições constitucionais e legais. É o que se deu em relação a magistrados envolvidos com as denominadas “máfia dos combustíveis” e “máfia dos títulos podres”. Vários magistrados foram aposentados compulsoriamente ou colocados em disponibilidade com vencimentos proporcionais, tudo sem prejuízo do processo criminal” (CNJ, 2007, pág. 36).

Gráfico 5 – Sanções Disciplinares aplicadas a Magistrados pelos Tribunais



Fonte: relatório final de atividades - biênio 2005/2007

A partir do Gráfico 5 podemos ver que no biênio 2005-2007 houve um aumento de aproximadamente 70% em relação ao biênio anterior. Tal aumento se justifica pela instalação do Conselho Nacional de Justiça.

Atualmente existem diversos processos disciplinares em curso no CNJ. Existem processos administrativos disciplinares, bem como sindicâncias instauradas e reclamações disciplinares em instrução.

Vale ainda mencionar outro importante campo de atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, a admissão das Revisões Disciplinares formuladas contra decisões

proferidas pelos Tribunais de Origem em procedimentos disciplinares contra juízes membros destes tribunais.

Tais revisões são inicialmente distribuídas à Corregedoria Nacional de Justiça, que deverá examinar apenas a admissibilidade do pedido, verificando, na hipótese, se a decisão foi proferida há menos de um ano e se o pedido não se mostra manifestamente infundado ou improcedente. Admitida a revisão, o feito é distribuído a outro conselheiro, a quem caberá seu processamento.

13. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E ACCOUNTABILITY HORIZONTAL

A análise do Conselho Nacional de Justiça como um mecanismo de *accountability* horizontal é necessário que se verifique o conceito e seus elementos estruturantes.

No presente estudo, adotamos o conceito de *accountability* horizontal de Guillermo O'Donnell, (1998, 1999, 2003), que o define como atividade de controle exercida por agências estatais, que têm a autoridade legal e estão interessadas e capacitadas a supervisionar e têm ainda prerrogativas de impor sanções legais em relação às ações e omissões, que sejam consideradas ilícitas, de outros agentes ou agências estatais.

Além disso, adotamos também a interpretação analítica feita por Taylor e Buranelli (2007), que propõem uma análise por etapas ao invés de analisar *accountability* como um todo. Assim, os autores propõem que o processo seja dividido em seus estágios componentes. Esses estágios são:

4. Supervisão¹⁶ dos agentes públicos, com uma ênfase *ex ante*, ou seja, que a supervisão seja constante e ocorra anteriormente ao acontecimento das ações e omissões. Assim, é possível detectar desempenhos ruins e atos ilícitos antes que ocorram.
5. Investigação das alegações de conduta ilegal realizadas pelos agentes públicos, o que constitui numa ação *ex post*, com foco em descobrir a profundidade e extensão das condutas ilegais ocorridas;
6. Poder de sanção.

O ponto em questão aqui é analisar a interação das instituições de *accountability* visando formar o que Mainwaring (2003, p. 30) denomina “uma teia de mecanismos de *accountability*”.

¹⁶ No original: Oversight

Assim, para que o Conselho Nacional de Justiça possa ser considerado como uma agência de *accountability* horizontal é preciso que ele tenha as três características mencionadas: i) capacidade de supervisão *ex ante*; ii) capacidade de investigação; iii) poder de sanção.

13.1 Supervisão

Taylor e Buranelli (2007), ao analisar o poder de supervisão no Tribunal de Contas de União (TCU), colocam que se trata do agente responsável pela supervisão de todos os gastos públicos federais. Está internamente dividido em secretarias, cada uma responsável pela análise do desempenho de um dado setor do Governo. De uma forma geral, é responsável pelo monitoramento periódico e contínuo dos gastos e gerenciamento.

No que tange a supervisão do Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça apresenta uma estrutura próxima a este modelo existente no TCU. Conforme é disposto no Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (RICNJ),

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências.(RICNJ, 2005).

Podemos perceber que existe a previsão legal para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário. Vejamos como isso é desenvolvido na prática do CNJ.

A missão de efetuar o planejamento estratégico levou a instituição a se organizar em Comissões Permanentes ou Temporárias para a feitura de estudos técnicos. Desde sua instalação, as Comissões e os Grupos Especiais de Trabalho têm funcionado formalmente.

As Comissões da Tabela 31 foram instituídas desde a reunião de instalação do Conselho Nacional de Justiça em 14 de junho de 2005. As Comissões da Tabela 32 foram instituídas no decorrer do ano de 2006. Conforme o Regimento Interno, em seu art. 33, § 1º, “As comissões instituídas de forma temporária serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam”. Esse é o caso, por exemplo, das Comissões descritas na Tabela 32.

Tabela 31 – Comissões e Componentes

COMISSÃO	COMPONENTES
Comissão de Estatísticas	Conselheiros Joaquim Falcão e Jirair Aram Meguerian.
Comissão sobre Especialização de Varas, Câmaras e Turmas	Conselheiros Cláudio Godoy e Paulo Luiz Neto Lôbo.
Comissão sobre Informatização	Conselheiros Douglas Rodrigues e Oscar Argollo.
Comissão dos Juizados Especiais	Conselheiros Germana Moraes e Eduardo Lorenzoni.
Comissão sobre Fundos, Custas e Depósitos Judiciais	Conselheiros Marcus Faver e Ruth Carvalho.
Comissão sobre a Regulamentação da Emenda n°. 45/2004	Conselheiros Alexandre de Moraes e Paulo Schmidt.

Fonte: Relatório anual do CNJ – 2006

Tabela 32 – Comissões e Componentes

COMISSÃO	COMPONENTES
Comissão de estudos sobre a reestruturação da carreira da magistratura (Portaria n.º 14 de 21 de março 2006)	Conselheiros Marcus Faver (Relator), Paulo Schmidt e Alexandre de Moraes.
Comissão com o propósito de realizar visita aos representantes dos poderes constituídos do Estado da Bahia, bem como às entidades representativas de classes com atuação junto ao Poder Judiciário no referido Estado (Portaria n.º 21, de 11 de abril de 2006)	Conselheiros Marcus Faver (Presidente), Ruth Carvalho, Oscar Argollo e Alexandre de Moraes.
Comissão de estudos para a proposição de regras básicas para eleição de metade dos membros integrante dos órgãos especiais dos Tribunais, nos termos do inciso XI do artigo 93 da Constituição Federal (Portaria n.º 22, de 11 de abril 2006).	Conselheiros Marcus Faver (Relator), Vantuil Abdala, Germana Moraes, Oscar Argollo e Alexandre de Moraes.
Comissão de Estudos para Reformulação do	Conselheiros Paulo Luiz Neto Lôbo
Regimento Interno (Decisão do Plenário na 25ª Sessão Ordinária do CNJ, em 12 de setembro de 2006)	(Relator), Paulo Schmidt e Cláudio Godoy.
Comissão de Estudos para elaborar proposta de resolução visando a disciplinar e regulamentar o exercício do magistério por parte dos magistrados (Decisão do Plenário no Pedido de Providência n.º 814 – Relator Paulo Schmidt)	Conselheiros Douglas Rodrigues, Ruth Carvalho e Joaquim Falcão.
Comissão para regulamentar a realização dos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura (Portaria n.º 37 de 28 de setembro de 2006)	Conselheiros Douglas Alencar Rodrigues (Presidente), Jirair Aram Meguerian e Joaquim Falcão.
Comissão de Estudos para Combater a Morosidade no Judiciário (Portaria n.º 49 de 16 de novembro de 2006)	Conselheiros Douglas Rodrigues (Relator), Cláudio Godoy e Joaquim Falcão.
Comissão de estudos para a elaboração de um Código de Ética Judicial (Portaria n.º 53 de 16 de novembro de 2006)	Conselheiros Marcus Faver (Relator), Jirair Aram Meguerian e Cláudio Godoy.

Fonte: Relatório anual do CNJ – 2006

No âmbito administrativo e gerencial, as recomendações do CNJ representam diretrizes pelas quais os diversos ramos do Poder Judiciário devem pautar seu planejamento estratégico:

- prioridade à modernização das primeiras instâncias por meio de planejamento orçamentário e administrativo;

- planejamento da gestão de patrimônio, gestão tecnológica, gestão de pessoas e gestão de processos;
- expansão da justiça de conciliação, com o objetivo de promover uma cultura de pacificação social;
- adoção de “padrões de interoperabilidade” para integração dos sistemas de informação;
- implementação do processo virtual em todos os órgãos do Poder Judiciário, buscando sua padronização;
- soluções criativas contra a ineficiência administrativa e o anacronismo organizacional;
- diálogo público e transparente com os governos e corporações privadas, grandes usuários do Judiciário, visando a mudanças de condutas e procedimentos que desonerem a máquina judicial da excessiva demanda sobre sua estrutura. Conforme coloca o Relatório anual do CNJ.

Com essa atuação, formando comissões especiais para análise de temas específicos do Judiciário, fica um pouco mais clara a atuação do mesmo administrativamente. Além disso, o CNJ detém o poder de expedir atos normativos e recomendar providências com a finalidade de zelar pela observância do artigo 37 da Constituição Federal. Dentre os atos normativos possíveis, o CNJ pode expedir os seguintes atos: Resoluções, Recomendações, Enunciados Administrativos e Emendas Regimentais.

Com essas informações podemos ver que existe a atuação ex ante do CNJ, notadamente visando Garantir o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, bem como regulamentar administrativamente o Judiciário. Entretanto, apesar de tal atuação constituir uma forma de supervisão, esta ainda é fraca mesmo no cenário administrativo. Ainda falta um acompanhamento financeiro dos gastos e usos dos recursos públicos destinados ao CNJ. Por fim, não há qualquer espécie de supervisão no que diz respeito ao mérito das decisões dos juízes e membros do Judiciário, uma vez que esta não é uma atribuição do CNJ.

13.2 Investigação

Uma das principais atribuições do CNJ é exatamente a investigação. O Art. 1º do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão pertencente ao CNJ, dispõe que:

“À Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional da justiça, compete receber e processar reclamações e denúncias de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, e exercer funções executivas do Conselho, de inspeções e de correições” (CNJ, 2006)

Todos os processos recebidos pela Corregedoria Nacional têm função de investigação. Reclamações Disciplinares, Representação por Excesso de Prazo, Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Revisões Disciplinares, conforme já visto, possuem como atribuição a investigação e possível sanção futura.

Por conseguinte, podemos perceber que o CNJ preenche o requisito da investigação em sua plenitude.

13.3 Poder de Sanção

Conforme exposto no capítulo 3, existe um debate entre os estudiosos de *accountability* horizontal acerca da imposição de sanções pela agência de *accountability*. Entre os autores adotados como marcos teóricos do assunto, parece ser consenso a necessidade que haja poder de sanção pela agência de *accountability*. Entretanto, nenhum dos autores – O’Donnell, (1999, 2003) e Taylor e Buranelli (2007) discorrem a respeito da necessidade de ser o próprio agente de *accountability* o responsável para aplicar a sanção.

Recorremos então ao que Mainwaring (2003) coloca sobre o assunto. Ele faz uma distinção entre o poder de sanção legal, ou seja, o agente de *accountability* que o possuir

poderá impor a sanção específica; e a possibilidade de se encaminhar o pedido de sanção para outro agente estatal, o poder de sanção indireto. Mainwaring coloca ainda que a existência do poder de sanção indireto é suficiente para caracterizar a relação de *Accountability*.

O CNJ possui os dois tipos de poder de sanção. É direto e legal ao impor sanções administrativas, como as apresentadas no Gráfico 5. Mesmo que tenham cunho apenas administrativo, não tendo sanção penal, as decisões do CNJ que impõem pena existem, incluindo-se aí uma das maiores penas administrativas, a demissão.

Além da capacidade de impor sanções administrativas, se durante o processo investigatório ficar evidente qualquer ilícito penal não prescrito é atribuição do CNJ remeter o processo em questão para a instância penal respectiva para que esta tome as medidas legais cabíveis.

Vemos, assim, que o CNJ possui também a capacidade de impor sanções.

14. CONCLUSÕES

A partir da pesquisa realizada, conclui-se que o Conselho Nacional de Justiça pode ser considerado como uma agência de *accountability* horizontal. Ainda que a relação seja mais fraca em alguns aspectos, é possível se chegar a essa afirmação.

O judiciário brasileiro após a Constituição de 1988 passou a ser muito autônomo. Em comparação com os demais países da América Latina, é considerado o mais autônomo de todos. Algo precisava ser feito para se buscar mecanismos de *accountability* sem que houvesse perda da sua independência.

A solução encontrada foi a criação de um conselho misto que assumisse algumas funções de *accountability* horizontal sem que com isso a independência do judiciário fosse abalada. Na prática notamos que o CNJ não é um conselho de composição mista, mas interna ao judiciário, pois os membros externos, indicados pelo Congresso Nacional também são operadores do Direito.

De fato o CNJ é uma agência de *accountability* horizontal. Entretanto, sob alguns aspectos ainda é fraco. Ao se levar em conta a supervisão, vemos que ainda há muito a ser feito. A supervisão ainda é relativa, pois ainda não existe fiscalização das contas do Judiciário, dentre outras lacunas.

A investigação talvez seja o elemento mais forte do CNJ enquanto instrumento de *Accountability* Horizontal. Mas algo há de ser comentado: os dados existentes não são suficientes para se afirmar que o CNJ não é uma instituição corporativista. A quantidade de processos sumariamente arquivados é alta, e talvez a impossibilidade de se analisar o mérito das questões pode prolongar o espaço temporal para que possamos ter uma resposta para tal questão.

Quanto ao poder de sanção, realmente existe, ainda que diretamente sejam apenas aplicadas sanções administrativas. Talvez aqui seja outra questão que permita indagar se o CNJ é uma instituição corporativista ou não. Boa parte das sanções aplicadas foram apenas

advertências ou censuras. Isso ocorre pela ausência de faltas graves por parte dos agentes públicos ou por uma proteção dos mesmos?

Uma reflexão profunda e abrangente precisa ser feita acerca desta questão. Uma questão foi respondida com essa pesquisa, mas outras surgem. Novos estudos precisam ser feitos, principalmente a partir do momento que a quantidade de dados for maior, o que possibilitará o uso de ferramentas estatísticas e de análise que por ora ainda não podem ser aplicados. Algo fica claro: para que o CNJ possa ser considerado uma agência de *accountability* horizontal forte muito ainda precisa ser feito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARON, Raymond. *As Etapas do Pensamento Sociológico*. Ed. UnB. Brasília: 1987.

BARROSO, Luis Roberto. Constitucionalidade e Legitimidade da Criação do Conselho Nacional de Justiça. *Interesse Público*. Ano VI. N. 30, 2005.

BECKER, David. Latin América: Beyond “Democratic Consolidation” *Journal of Democracy*. Washington, DC, v. 10, n. 2, Abril 1999.

BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia*. Uma defesa das regras do jogo. Ed. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1989.

BRASIL. *Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça*. Brasília, 2005a.

BRASIL. *Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça*. Brasília, 2005b.

BRASIL. *Relatório anual do CNJ 2006*. Disponível em http://www.cnj.gov.br/index.php?option=com_content&task=blogcategory&id=95&Itemid=251>. Acesso em 01 mar. 2008.

BRASIL. *Relatório anual do CNJ 2007*. Disponível em http://www.cnj.gov.br/index.php?option=com_content&task=blogcategory&id=95&Itemid=251>. Acesso em 01 mar. 2008

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Editora do Senado Federal. Brasília, 2006.

CARVALHO NETO, Ernani Rodrigues de. *Revisão Abstrata e a Judicialização da Política no Brasil*. São Paulo, SP: 2005. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo.

COMPARATO, Fábio Konder. O Poder Judiciário no Regime Democrático. *Estudos Avançados*. São Paulo. V. 18 n. 51, Maio/Agosto 2004.

DAHL, Robert A. *Poliarquia*. Edusp. São Paulo: 1997.

DEMO, Pedro. *Metodologia Científica em Ciências Sociais*. Ed. Atlas. São Paulo: 1995.

DIAMOND, Larry. Thinking about Hybrid Regimes. *Journal of Democracy*. Washington, DC, v. 13, n. 2, Abril 2002.

DOMINGO, Pilar. Judicial Independence and Judicial Reform in Latin America. *In The Self Restraining State: power and Accountability in new democracies*. Lynne Rienner Publishers. Boulder: 1999.

GEYH, Charles Gardner. *When Courts & Congress Collide: The Struggle for Control of America's Judicial System*. The University of Michigan Press. Ann Arbor: 2006.

GLOPPEN, Siri, GARGARELLA, Roberto, SKAAR, Elin. Introduction: The Accountability Function of the Courts in New Democracies. *In Democratization and the Judiciary*. The Accountability Function of Courts in New Democracies. Frank Class Publishers. London: 2004.

GROTH, Terrie R. Democratic Transition and Consolidation as Hegemonic Crises. *In. Annual Meeting of the American Political Science Association*. 100, 2004. Paineil 11-9 (Comparative Politics).

HAMILTON, MADISON, JAY. *O Federalista*. Coleção os Pensadores. Abril Cultural. São Paulo: 1979.

JOHNSON, Janet Buttolph. REYNOLDS. H.T. *Political Science Research Methods*. CQ Press. Washington D.C.: 2005.

KENNEY. Charles D. Horizontal Accountability: Concepts and Conflits. *In. Democratic Accountability in Latin America*. Oxford University Press. Oxford:2003.

KOCHE, J. *Fundamentos de Metodologia Científica*. Vozes. Petrópolis: 1997.

LENZ. Carlos Eduardo Thompson Flores. O Conselho Nacional de Justiça e a Administração do Poder Judiciário. *Revista de Direito Administrativo & Constitucional*. Belo Horizonte. Ano 6, n. 23, Janeiro/Março 2006.

LIMONGI, Fernando. “O Federalista”: remédios republicanos para males republicanos. *In Os Clássicos da Política*. Ed. Ática. São Paulo:2005. Vol 1.

_____. Prefácio. *In. Poliarquia*. Edusp. São Paulo: 1997.

LIJPHART, Arend. *Modelos de Democracia*. Desempenho e Padrões de Governo em 36 países. Ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro:2003.

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo*. Coleção os Pensadores. Abril Cultural. São Paulo: 1978.

MAINWARING, Scott. Introduction: Democratic Accountability in Latin America. *In. Democratic Accountability in Latin America*. Oxford University Press. Oxford:2003.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. *Técnicas de Pesquisa*. Ed. Atlas. São Paulo: 2002.

MONTESQUIEU. *Do Espírito das Leis*. Coleção os Pensadores. Abril Cultural. São Paulo: 1979.

O'DONNELL, Guillermo. *Accountability Horizontal e Novas Poliarquias*. Lua Nova, No 44 1998.

_____. Democracia Delegativa. *Novos Estudos CEBRAP*. São Paulo. N. 31 Outubro 1991.

_____. Horizontal Accountability in New Democracies. *In The Self Restraining State: power and Accountability in new democracies*. Lynne Rienner Publishers. Boulder: 1999.

_____. *Reflections on Contemporary South American Democracies*. Journal of Latin American Studies, Vol 33:2001.

_____. Horizontal Accountability: The Legal Institutionalization of Mistrust. *In. Democratic Accountability in Latin America*. Oxford University Press. Oxford:2003.

PERSSON. Torsten. ROLAND. Gérard. TABELLINI. Guido. Separation of Powers and Political Accountability. *The Quarterly Journal of Economics*. Cambridge. V. CXXII, November 1997.

PHILIP, George. *Democracy in Latin America*. Surviving Conflict and Crisis? Polity Press. Cambridge: 2003.

PLATTNER, Marc F. Traditions of Accountability. *In The Self Restraining State: power and Accountability in new democracies*. Lynne Rienner Publishers. Boulder: 1999.

RUSSELL. Peter H. Toward a General Theory of Judicial Independence. *In Judicial Independence in the Age of Democracy. Critical Perspectives from Around the World*. University Press of Virginia. Charlottesville: 2001.

SADEK, Maria Tereza Aina. *Judiciário: Mudanças nem Sempre à Vista*. Cadernos Adenauer, VII, N° 3: 2006.

SAMPAIO, José Adércio Leite. *Conselho Nacional de Justiça e a Independência do Judiciário*. Ed. Del Rey. Belo Horizonte: 2007.

SANTISO, Carlos. Economic reform and Judicial Governance in Brazil: Balancing Independence with Accountability. *In Democratization and the Judiciary. The Accountability Function of Courts in New Democracies*. Frank Class Publishers. London:2004.

SCHEDLER, Andreas. Conceptualizing Accountability. *In The Self Restraining State: power and Accountability in new democracies*. Lynne Rienner Publishers. Boulder: 1999a.

_____. Restraining the State: Conflicts and Agents of Accountability. *In The Self Restraining State: power and Accountability in new democracies*. Lynne Rienner Publishers. Boulder: 1999b

_____. What is Democratic Consolidation. *Journal of Democracy*. Washington, DC, v. 9, n. 2, Abril 1998.

SCHMITTER, Philippe. KARL, Terry. What Democracy is ... and is Not. *Journal of Democracy*. Washington, DC, v. 2, n. 3, verão 1991.

SOUZA, Alexandre Barreto de. *Comissões Parlamentares de Inquérito como instrumento de Accountability Horizontal: Análise do Período 1989-2005*. Dissertação de Mestrado, UnB, 2006.

TAYLOR, Matthew M. Citizens against the State: The Riddle of High Impact, Low Functionality Courts in Brazil. *Revista de Economia Política*. V. 25 n.4, outubro – dezembro 2005.

TAYLOR, Matthew M. BURANELLI, Vinícius C. *Ending Up in Pizza: Accountability as a Problem of Institutional Arrangement in Brazil*. *Latin American Politics and Society*, Vol 49 No 1 Spring 2007.

ZAVERUCHA, Jorge. *FHC, Forças Armadas e Política*. Entre o autoritarismo e a democracia 1999 > 2002. Ed. Record. Rio de Janeiro: 2005.

ANEXOS

Relação das Sindicâncias

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
SIND/1	5365/2006	18/9/2006	FRANCISCO CÉSAR ASFOR ROCHA	MAGISTRADOS - INFRAÇÃO DISCIPLINAR	Sindicante(s)	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ		4/7/2007	RECEBIDO NA CORREGEDORIA	COM PETIÇÃO 3545	
								14/6/2007	ENVIADO À CORREGEDORIA	PETIÇÃO DA SINDICÂNCIA 01 COM O N° DE PROTOCOLO 3545	
								8/5/2007	PETIÇÃO	4065/2007 - ENVIADA AO CONSELHEIRO PAULO SCHMIDT	
								16/4/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								30/3/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	N. 420/SG/CONS AO PRES. TRT 19ª REGIAO	
								29/3/2007	CONCLUSOS AO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA		
								29/3/2007	AGUARDANDO	EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO N. 420/SG/CONS	
								19/12/2006	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
								19/12/2006	OFÍCIO EXPEDIDO	2241/CNJ/COR/2006 , CÓPIA JUNTADA	
								15/12/2006	DESPACHO	FLS. 77/78	
								15/12/2006	PETIÇÃO	5383/2006, JUNTADA NESTA DATA.	
								11/12/2006	SOB DELEGAÇÃO		
								26/9/2006	PETIÇÃO		
								19/9/2006	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)	PAULO SCHMIDT	
								19/9/2006	ENVIADO À CORREGEDORIA		

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
SIND/2	5921/2006	5/10/2006	FRANCISCO CÉSAR ASFOR ROCHA	INFRAÇÃO DISCIPLINAR - INTERCESSÃO JUNTO A JUÍZES FEDERAIS DO PARANÁ EM FAVOR DE ADVOGADOS AMIGOS.	Sindicante(s)	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ		8/11/2007	RECEBIDO NA SECRETARIA		
								10/10/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								27/9/2007	ENVIADO AO PGR		
								27/9/2007	AUTOS REMETIDOS A OUTRO ÓRGÃO	AO PGR, CONFORME DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR. APENSADA AO PAD 08.	
								13/9/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								10/9/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								10/8/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								3/8/2007	ENVIADO AO PGR		
								31/7/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								25/7/2007	APENSADO	AO PAD 8 E RD 121	
								9/7/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								27/6/2007	ENVIADO AO PGR		
								21/5/2007	APENSADO		
								17/5/2007	JULGADO NA SESSÃO	40ª SESSÃO ORDINÁRIA	
								15/5/2007	JUNTADA	PETIÇÃO Nº 4464	
								14/5/2007	JUNTADA	PETIÇÃO Nº 4382	
								11/5/2007	INCLUSO EM PAUTA	40ª SESSÃO ORDINÁRIA - 15/05/2007 - A PARTIR DAS 9 HORAS	
								8/5/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA		
								8/5/2007	PETIÇÃO	4136/2007 - JUNTADA	
								24/4/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA		
24/4/2007	JUNTADA	RELATÓRIO E OS OFS. 1346 E 1347/CNJ/COR/2007									
1/3/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA										
1/3/2007	ENVIADO À CORREGEDORIA										
23/2/2007	ENVIADO À SECRETARIA PROCESSUAL	PARA JUNTADA DE PETIÇÃO									
13/11/2006	JUNTADA	PETIÇÃO COM PEDIDO DE VISTA E PROCURAÇÃO									

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								13/11/2006	CONCLUSO AO CORREGEDOR		
								18/10/2006	INFORMAÇÕES SOLICITADAS		
								9/10/2006	ENVIADO À CORREGEDORIA		
SIND/3	6322/2006	4/12/2006	FELIPE LOCKE CAVALCANTI	APURAÇÃO INFRAÇÃO MAGISTRADOS - TJBA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA N. 11, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.	Sindicante(s)	CONSELHEIRA RUTH CARVALHO		11/1/2008	ARQUIVADO	EM CUMPRIMENTO PELA ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES DO CNJ	
								9/1/2008	JUNTADA	PROT. 12690/2007 - DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA	
								18/12/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	OFÍCIO EXPEDIDO 1849/SG/CONS À CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. CERTIDÃO INTEIRO TEOR DOCS.ELETRÔNICOS	
								18/12/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	OFÍCIO EXPEDIDO 1849/SG/CONS À CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. CERTIDÃO INTEIRO TEOR DOCS.ELETRÔNICOS	
								17/12/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	1849/SG/CONS À CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E 1857/SG/CONS AO SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES DO CNJ	
								14/12/2007	DESPACHO	INTEIRO TEOR EM DOCS ELETRÔNICOS	
								11/12/2007	DESAPENSADO	DA SINDICANCIA 7	
								29/11/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								21/11/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								29/10/2007	ENVIADO AO PGR		
								4/10/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								4/10/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								19/9/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								18/9/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								27/8/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	OFÍCIO N.º 1716/2007 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. PROTOCOLO N.º 8723, DE 23/08/2007, FLS. 1518 A 1761.	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								15/8/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	OF. 813/GP/CNJ EXPEDIDO AO MPBA.	
								10/8/2007	ENVIADO À SECRETARIA-GERAL		
								10/8/2007	JUNTADA	PETIÇÕES 6902 E 7196	
								26/7/2007	ENVIADO AO PGR	NA QUALIDADE DE APENSO AO PAD 7	
								26/7/2007	APENSADO	AO PAD 7	
								18/7/2007	ENVIADO À SECRETARIA-GERAL		
								13/7/2007	JUNTADA		
								2/7/2007	JUNTADA	PET. 6292 - SUBSTABELECIMENTO	
								20/6/2007	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)	FELIPE LOCKE	
								18/6/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	N. 597, 598 E 599/GP/CNJ AO PRES. TJBA, PROCURADOR GERAL MPBA, SECRET. RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
								14/6/2007	OFÍCIO RECEBIDO	CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA. OFÍCIO Nº 1421/2007. PROTOCOLO N. 5417, DE 05/06/2007. JUNTADO AOS APENSOS	
								5/6/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								5/6/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	OFÍCIO N.º 1341/2007 - SERP. PROTOCOLO N.º 5319, DE 04/06/2007, FLS. 1476 A 1480.	
								5/6/2007	OFÍCIO RECEBIDO	OFÍCIO N.º 1089/2007 TJBA, FL. 1474.	
								5/6/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	FAC-SÍMILE TJBA. FLS. 1357 A 1442.	
								5/6/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO N.º 5033, DE 28/05/2007, FLS. 1352 A 1353.	
								5/6/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO N.º 5226, DE 01/06/2007, FLS. 1324 A 1342.	
								5/6/2007	RECEBIDO NA SECRETARIA		
								29/5/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								31/5/2007	INCLUSO EM PAUTA	14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 6 DE JUNHO DE 2007, A PARTIR DAS 9 HORAS.	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								31/5/2007	JULGAMENTO ADIADO	41ª SESSÃO ORDINÁRIA	
								29/5/2007	PETIÇÃO	PROCURAÇÃO. PROTOCOLO N. 5033, DE 28/05/2007. FLS. 1352/1353	
								24/5/2007	INCLUSO EM PAUTA	41ª SESSÃO ORDINÁRIA - 29/05/2007, A PARTIR DAS 10 HORAS	
								23/5/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/BA. PROTOCOLOS NS. 5227, 5226, 5225, DE FLS. 1318 A 1351	
								4/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								4/5/2007	OFÍCIO RECEBIDO	OFÍCIO N. 046 - SEAPA/SECAD/DIREF - TJBA - FLS. 1308/1313	
								20/4/2007	OFÍCIO RECEBIDO	TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ - OF. GAPRE N. 080/2007 - PROTOCOLO N. 3420 - FLS. 1258/1307	
								19/4/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	Nº 539/SG/CONS AO DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - TRF 1ª REGIÃO.	
								26/3/2007	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)	A PEDIDO	
								21/3/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	Nº 369/SG/CONS AO DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DO ESTADO DA BAHIA/TRF 1ª REGIÃO.	
								21/3/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	Nº 0363/SG/CONS AO PRES. TJBA	
								20/3/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	Nº 0134 E 0135/SG/CONS AO CORREG. GERAL DO TRF 1ª REGIAO E DIR.FORO DA SEÇÃO JUD. DO TRF 1ª REGIAO	
								19/3/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								19/3/2007	OFÍCIO RECEBIDO	OF. N. 01/2007 - TJBA - PROTOCOLO N. 1941 - FLS. 1049/1068	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								19/3/2007	PETIÇÃO	DA ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA - FLS. 1045/1048	
								19/3/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	Nº 355/SG/CONS AO DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL/BA	
								19/3/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	Nº 345/346/347/348/SG/CONS AOS PRES.TJBA/COR.GERAL EST.BA/AO PRES. TCBA/ DIRETOR IPRAJ	
								16/3/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	Nº 350 E 351/SG/CONS	
								2/3/2007	AUTOS REMETIDOS A OUTRO ÓRGÃO	AUTOS ENVIADOS POR SEDEX AO DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DA BAHIA PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS (A PEDIDO DA RELATORA)	
								27/2/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	OFÍCIO SUPERINTENDÊNCIA Nº 079/2007 - IPRAJ, PROTOCOLADO SO O Nº 1473 DE 26/02/2007 - FLS. 693/705.	
								27/2/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	OFÍCIO Nº 302/2007 - TJBA, PROTOCOLADA EM 26/02/2007 SOB O Nº 1452 - FLS. 660/692.	
								23/2/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	DO INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ - PROTOCOLO N. 1400 - FLS. 645/658	
								7/2/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	Nº 156/SG/CONS AO PRES. DO TJBA, Nº 157/SG/CONS AO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E Nº 158/SG/CONS AO DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO IPRAJ.	
								4/12/2006	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
SIND/4	928/2007	7/2/2007	FRANCISCO CÉSAR ASFOR ROCHA	CONFORME DECISÃO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 577, SESSÃO DE 12/09/2006	Sindicante(s)	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ		29/11/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA		
					Sindicado(a/s)	CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO		29/11/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	PETIÇÃO 12766 - OFÍCIO DO TJ/PE	
								31/10/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	OFÍCIO N. 2523/CNJ/COR/2007	
								10/10/2007	DESPACHO		
								9/10/2007	PETIÇÃO	JUNTADA(N.1340)	
								16/5/2007	INFORMAÇÕES SOLICITADAS		
								12/2/2007	RECEBIDO NA CORREGEDORIA		
								9/2/2007	ENVIADO À CORREGEDORIA	COM 02 APENSOS	
SIND/5	1428/2007	23/2/2007	FRANCISCO CÉSAR ASFOR ROCHA	NÃO CUMPRIMENTO CARTA PRECATÓRIA - REP 421.	Sindicante(s)	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ		7/5/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA		
					Sindicado(a/s)	LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO	DESEMBARGADOR ESTADUAL - PI	7/5/2007	JUNTADA	PETIÇÃO Nº 3766	
								25/4/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA		
								25/4/2007	JUNTADA	OF. 1372/CNJ/COR/2007	
								23/4/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA		
								23/4/2007	PETIÇÃO	3497/2007 JUNTADA	
								18/4/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA		
								18/4/2007	ENVIADO À SECRETARIA PROCESSUAL	PARA JUNTADA DA PETIÇÃO Nº 3301	
								16/4/2007	ENVIADO À CORREGEDORIA	COM 02 VOLUMES	
								13/4/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA		
								13/4/2007	JUNTADA	DESPACHO DE FLS. 355 E OFS. 1159, 1160, 1165, 1162 E CARTA DE ORDEM FLS. 360	
								13/4/2007	JUNTADA	PERTIÇÃO Nº 2752	
								2/4/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA		
								30/3/2007	ENVIADO À SECRETARIA PROCESSUAL	PARA JUNTADA DE PETIÇÃO	
								20/3/2007	CONCLUSO AO CORREGEDOR		
								19/3/2007	ENVIADO À CORREGEDORIA		

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								15/3/2007	ENVIADO À SECRETARIA PROCESSUAL	PARA JUNTADA DE PETIÇÃO	
								23/2/2007	ENVIADO À CORREGEDORIA		
SIND/6	2157/2007	19/3/2007	FRANCISCO CÉSAR ASFOR ROCHA	MAGISTRADO - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - EM CUMPRIMENTO DECISÃO RD 2	Sindicante(s)	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ	DE OFÍCIO	27/8/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA		
					Sindicado(a/s)	AMÁLIA DE ALARCÃO	JUÍZA DE DIREITO/TO	21/8/2007	JUNTADA	PETIÇÃO 8211.	
								27/6/2007	PETIÇÃO	PETIÇÃO 6219	
								11/6/2007	AGUARDANDO INFORMAÇÕES	DESPACHO E OFS. 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1987 E 1988	
								18/5/2007	JUNTADA	PETIÇÃO 4618	
								14/5/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA		
								14/5/2007	JUNTADA	PETIÇÃO 4386	
								9/5/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA		
								9/5/2007	PETIÇÃO	4197/2007 - JUNTADA	
								30/4/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA		
								30/4/2007	ENVIADO À CORREGEDORIA		
								30/4/2007	ENVIADO À SECRETARIA PROCESSUAL	PARA JUNTADA DE PETIÇÃO	
								26/4/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA		
								25/4/2007	ENVIADO À CORREGEDORIA		
								24/4/2007	ENVIADO À SECRETARIA PROCESSUAL	PARA JUNTADA DE PETIÇÃO Nº 3424	
								18/4/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA		
								18/4/2007	ENVIADO À SECRETARIA PROCESSUAL	PARA CUMPRIR DESPACHO E JUNTAR PETIÇÃO	
								17/4/2007	ENVIADO À SECRETARIA PROCESSUAL	PARA JUNTADA DA PETIÇÃO Nº 3124	
29/3/2007	INFORMAÇÕES SOLICITADAS	OFS. 839, 840, 841, 842 E 1002/CNJ/COR/2007									
26/3/2007	ENVIADO À CORREGEDORIA										

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
SIND/7	2264/2007	20/3/2007	FRANCISCO CÉSAR ASFOR ROCHA	POSSÍVEL PRÁTICA TRÁFICO INFLUÊNCIA - VERIFICAÇÃO IRREGULARIDADES TRAMITAÇÃO PAD Nº. G-39.261/06.	Sindicante(s)	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ		17/10/2007	JUNTADA	PETIÇÃO 10854 (FLS. 36/42)	
					Sindicado(a/s)	EDUARDO ANTONIO DE RISSIO BARBOSA	DESEMBARGADOR - SP	13/8/2007	JUNTADA	PETIÇÃO 7397 (FLS. 34/35)	
								13/8/2007	RECEBIDO NA CORREGEDORIA		
								22/5/2007	ENVIADO À SECRETARIA PROCESSUAL	PARA JUNTAR PETIÇÃO	
								26/4/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA		
								25/4/2007	ENVIADO À CORREGEDORIA		
								24/4/2007	ENVIADO À SECRETARIA PROCESSUAL	JUNTADA DA PETIÇÃO Nº 3427	
								24/4/2007	JUNTADA	OF. 1356/CNJ/COR/2007 (REITERANDO O OF. 813/CNJ/COR/2007), PETIÇÃO 3466 E OF. 1362/CNJ/COR/2007 (SOLICITANDO INFORMAÇÕES)	
								29/3/2007	INFORMAÇÕES SOLICITADAS	OFS. 813, 815, 816, 837 E 1003/CNJ/COR/2007	
								29/3/2007	RECEBIDO NA CORREGEDORIA		

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
SIND/8	3272/2007	17/4/2007	FRANCISCO CÉSAR ASFOR ROCHA	VEICULAÇÃO NOTÍCIAS OPERAÇÃO "HURRICANE" - FURACÃO - NECESSIDADE IDENTIFICAÇÃO ENVOLVIMENTO MAGISTRADOS - PORTARIA N. 18, DE 13 DE ABRIL DE 2007 - CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ	Sindicante(s)	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ	DE OFÍCIO	19/12/2007	ARQUIVADO		
								15/10/2007	JULGADO NA SESSÃO	PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - 49ª SESSÃO - 9/10/2007	
								13/9/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA	PETIÇÃO 8748. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO 9570. APENSO I	
								23/8/2007	OFÍCIO DEVOLVIDO	2243/CNJ/COR/2007	
								23/8/2007	JUNTADA	PETIÇÃO 8699 - OFÍCIO 199/2007-SRJ-MJ	
								23/8/2007	JUNTADA	PETIÇÃO 8606 - OFÍCIO Nº 465/2007-GP, TRT15º	
								14/8/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	2242, 2243, 2244 E 2245/CNJ/COR/2007	
								14/8/2007	JUNTADA	RELATÓRIO, ACÓRDÃO E VOTO	
								14/8/2007	JULGADO NA SESSÃO		
								30/7/2007	DECISÃO	PEDIDO DE ADIAMENTO NEGADO	
								30/7/2007	PETIÇÃO	7505, FLS. 958 A 973	
								30/7/2007	JUNTADA	PETIÇÃO 7579, FLS. 953 A 957	
								25/7/2007	JUNTADA	CARTA DE ORDEM 003/2007, DO TRF DA 2ª REGIÃO, FLS. 945 A 944	
								25/7/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO Nº 7208, DE 20/07/2007, FLS. 842 A 941	
								25/7/2007	INCLUSO EM PAUTA	44ª SESSÃO ORDINÁRIA - 31/07/2007, A PARTIR DAS 14 HORAS	
								6/7/2007	JUNTADA	AS PETIÇÕES 6120 E 5962	
								21/6/2007	ENVIADO À CORREGEDORIA		
								19/6/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								19/6/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO N.º 5898, DE 19/06/2007, FLS. 756 A 813.	
								19/6/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO N.º 5887, DE 18/06/2007, FLS. 754 A 755.	
								19/6/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO N.º 5881, DE 18/06/2007, FLS. 750 A 753.	
								14/6/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO N.º 5787, DE 15/06/207, FLS. 256 A 749.	
								5/6/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO N.º 5303, DE 04/06/2007, FLS. 284 A 285.	
								4/6/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AOS PROCURADORES DOS SINDICADOS.	
								1/6/2007	DESPACHO		
								1/6/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
1/6/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	OFÍCIO N.º 2969/R - STF. PROTOCOLO N.º 5241, DE 01/06/2007. FLS. 277 E 278.									
30/5/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO SINDICADO.									

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								28/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								28/5/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO N.º 4977, DE 25/05/2007, FL. 264.	
								23/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								23/5/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO N.º 4854, DE 23/05/2007.	
								23/5/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO N.º 4852, DE 23/05/2007.	
								23/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								22/5/2007	DESPACHO		
								22/5/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO N.º 4804, DE 22/05/2007.	
								21/5/2007	PETIÇÃO	PETIÇÃO PROTOCOLADA 4663, FLS.211/219	
								21/5/2007	DESPACHO		
								18/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								18/5/2007	OFÍCIO RECEBIDO	OFÍCIO 0720/2007-PRES, PROTOCOLO 4632, FL.205 - TRF2ª REGIÃO	
								18/5/2007	PETIÇÃO DO(A) REQUERENTE	PETIÇÃO 4662, FLS. 200/204, PROTOCOLADA EM 16/05/2007 E VINCULADA EM 18/05/2007	
								17/5/2007	OFÍCIO RECEBIDO	OFÍCIO 256/2007/GP TRT15ªREGIÃO, PROTOCOLADO SOB O NR 4434, FLS. 195 A 199	
								15/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								15/5/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	OFÍCIO Nº 262/GP, STJ	
								15/5/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLADA EM 15/05/2007, SOB O Nº 4479.	
								15/5/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLADA EM 15/05/2007, SOB O Nº 4461.	
								10/5/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	Nº 639/SG/CONS AO PRES. DO TRT 15ª REGIÃO.	
								8/5/2007	DESPACHO	DO RELATOR - FL. 56 (CONTEÚDO SIGILOSO)	
								8/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								8/5/2007	JULGADO NA SESSÃO	VIDE INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM DOCUMENTOS ELETRÔNICOS ANEXOS	
								8/5/2007	INCLUSO EM PAUTA	10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 08/05/2007	
								8/5/2007	DESPACHO	DO RELATOR NOS SEGUINTE TERMOS: "VISTOS OS AUTOS. INCLUA-SE NA PAUTA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA"	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								8/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								4/5/2007	OFÍCIO RECEBIDO	OF. N. 2289/R - STF - FL. 42 - COM DESPACHO DO RELATOR NOS SEGUINTE TERMOS: "JUNTE-SE. OBSERVE-SE." (SEGREDO DE JUSTIÇA)	
								18/4/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)	RELATOR DESIGNANDO - CONSELHEIRO VANTUIL ABDALA	
								18/4/2007	ENVIADO AO PROTOCOLO	PARA REDISTRIBUIÇÃO	
								18/4/2007	DESPACHO	DESPACHO FL. 39 - CONTEÚDO SIGILOSO	
								18/4/2007	ENVIADO À PRESIDÊNCIA		
								18/4/2007	ENVIADO À SECRETARIA PROCESSUAL		
								17/4/2007	DESPACHO	DO CORREGEDOR, NO QUAL AFIRMA SUA SUSPEIÇÃO (CONTEÚDO SIGILOSO)	
								17/4/2007	ENVIADO À CORREGEDORIA		
SIND/9	4645/2007	18/5/2007	FRANCISCO CÉSAR ASFOR ROCHA	VEICULAÇÃO NOTÍCIAS OPERAÇÃO "TEMIS" - NECESSIDADE IDENTIFICAÇÃO ENVOLVIMENTO MAGISTRADOS - PORTARIA N. 19, DE 23 DE ABRIL DE 2007 - CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ.	Sindicante(s)	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ	DE OFÍCIO	11/9/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA		
								11/9/2007	JUNTADA	PETIÇÃO N. 9438	
								28/5/2007	CONCLUSO AO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA		
								28/5/2007	JUNTADA	PETIÇÃO Nº 4944	
								25/5/2007	INFORMAÇÕES SOLICITADAS	OF. 1357/CNJ/COR/2007	
								18/5/2007	ENVIADO À CORREGEDORIA		

Relação dos Processos Administrativos Disciplinares

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
PAD/1	65/2005	7/4/2006	JOSE ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ	IMPUTAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR - MAGISTRADO	Reclamante(s)	GERALDO FERREIRA DA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPMG	29/10/2007	RETORNO AO ARQUIVO		
					Requerido(a/s)	DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA	DESEMBARGADOR ESTADUAL - TJMG	29/10/2007	RECEBIDO NA SECRETARIA		
					Advogado(a/s)	JOSÉ RUBENS COSTA	OAB-MG 21.581	29/8/2007	RETORNO AO ARQUIVO		
								1/8/2007	ARQUIVADO		
								1/8/2007	CERTIFICADO DE DECURSO DE PRAZO	EM 18/06/2007 PARA OPOSIÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.	
								1/8/2007	PRAZO	18/06/2007 PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO RI/CNJ.	
								17/7/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO REQUERIDO	
								17/7/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	927/SG/CONS-2007 AO MPMG	
								12/7/2007	DESPACHO	INTEIRO TEOR EM DOC. ELETRÔNICO	
								18/6/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								18/6/2007	PETIÇÃO	PETIÇÃO 5797, FLS.1135/1136	
								8/6/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO REQUERIDO E RECLAMANTE.	
								8/6/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	Nº 565/GP/CNJ AO PRES. DO TJMG	
								31/5/2007	JULGADO NA SESSÃO	INTEIRO TEOR EM DOC. ELETRÔNICO	
								24/5/2007	INCLUSO EM PAUTA	41ª SESSÃO ORDINÁRIA - 29/05/2007, A PARTIR DAS 10 HORAS	
								23/5/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO REQUERIDO E ADVOGADO.	
								23/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								23/5/2007	PETIÇÃO	PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O NR 4459, FLS.975/1091	
								14/5/2007	PRAZO	16/5/2007	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								14/5/2007	RECEBIDO NA SECRETARIA	DO RELATOR: "DEFIRO O PEDIDO DE FL. 961. AS CÓPIAS FICARÃO À DISPOSIÇÃO DO REFERIDO PROCURADOR OU DE PESSOA POR ELE AUTORIZADA".	
								7/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								7/5/2007	PETIÇÃO	DO REQUERIDO - PROTOCOLO N. 3997 - FLS. 961/962	
								4/5/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO REQUERIDO	
								3/5/2007	JUNTADA	VIA ORIGINAL DA PETIÇÃO DE FLS.907/919 (DO REQUERIDO) - PROTOCOLO N. 3692 - FLS. 921/958	
								26/4/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO REQUERIDO	
								25/4/2007	DESPACHO	INTEIRO TEOR EM DOCS. ELETRÔNICOS "CUMpra-SE A PARTE FINAL DO DESPACHO DE FL.897."	
								23/4/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								23/4/2007	OFÍCIO RECEBIDO	OF. GAB 742/07 MP-MG, PROTOCOLADO SOB O NR 3468, FLS.704/705	
								23/4/2007	PETIÇÃO	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, FLS. 699/703	
								11/4/2007	ENVIADO AO PGR	AUTOS COM 5 VOLUMES E 22 APENSOS	
								11/4/2007	DESPACHO	VIDE INTEIRO TEOR EM DOCUMENTOS ELETRÔNICOS	
								11/4/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO REQUERIDO.	
								10/4/2007	PETIÇÃO	DE DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA. PROTOCOLO N.º 2866, DE 09/04/2007, FLS. 888 A 894.	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								10/4/2007	PETIÇÃO	DE DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA. PROTOCOLO N.º 2742, DE 02/04/2007, FLS. 844 A 887.	
								10/4/2007	PETIÇÃO	MANIFESTAÇÃO DO PGR. PROTOCOLO N.º 2925, DE 10/04/2007, FLS. 839 A 843.	
								23/3/2007	ENVIADO AO PGR	AUTOS ENVIADOS A PGR POR MEIO DO OFÍCIO N. 152/GP/CNJ	
								23/3/2007	DESPACHO	DO RELATOR NOS SEGUINTE TERMOS: "VISTOS OS AUTOS. PRIMEIRAMENTE, CUMpra-SE A PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 822/824. APÓS O PRONUNCIAMENTO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, VOLTAREI A APRECIAR O PEDIDO DO REQUERIDO."	
								23/3/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								23/3/2007	PETIÇÃO	DO REQUERIDO PROTOCOLOS NOS. 2318 E 2332 (FLS. 832/834 E 835/837)	
								23/3/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AOS REQUERENTES	
								14/3/2007	JULGADO NA SESSÃO	36ª SESSÃO ORDINÁRIA - 13/03/2007	
								23/2/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AOS INTERESSADOS	
								7/2/2007	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)	POR SEDEX10 (EM 8/2/2007)	
								5/2/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO INTIMADO.	
								2/2/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AOS INTIMADOS (VIA SEDEX 10)	
								11/1/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)	INTEIRO TEOR EM DOC. ELETRÔNICO	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								11/1/2007	PETIÇÃO	PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº 28	
								21/12/2006	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								21/12/2006	PETIÇÃO	DO REQUERIDO - PROTOCOLO Nº 8108 DE 13/12/2006	
								19/12/2006	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO REQUERENTE.	
								5/12/2006	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								5/12/2006	RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO	PELO REQUERIDO - PROTOCOLO 7764 - FLS. 326/344 (FAC- SÍMILE) E PROTOCOLO N. 7816 - FLS. 345/360 (VIA ORIGINAL)	
								10/10/2006	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								9/10/2006	ENVIADO À SECRETARIA-GERAL	AUTOS COM CONCEIÇÃO	
								9/10/2006	PETIÇÃO	PROTOCOLO N. 5654 - DO REQUERIDO E PROTOCOLO N. 5732 (VIA ORIGINAL)	
								19/9/2006	PRAZO	TERMO EM 26/09/2006 PARA A INDICAÇÃO DE PROVAS.	
								4/9/2006	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO DES. DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA - TJMG E AO DR. JOSÉ RUBENS COSTA - OAB Nº 21.581/MG, DANDO CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 282/283.	
								2/5/2006	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
								26/4/2006	ENVIADO À SECRETARIA-GERAL		

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
PAD/2	101/2005	17/4/2006	JORGE ANTÔNIO MAURIQUE	IMPUTAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR = CONTEM 11 APENSOS ARQUIVADOS NA SECRETARIA PROCESSUAL QUE SE ENCONTRAM NO LOCALIZADOR SESSÕES PRATELEIRA 1	Requerente(s)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG		29/8/2007	RETORNO AO ARQUIVO		
					Requerido(a/s)	DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA		17/8/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Nº 1128 SG/CONS AO MP/MG. AR: RL699899172BR	
								14/8/2007	CONCLUSOS AO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA		
								14/8/2007	PETIÇÃO	OFÍCIO N.º 2285/2007 PJPP-BH DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PROTOCOLO N.º 8121, DE 09/08/2007, FLS. 1442 A 1443.	
								14/8/2007	DESARQUIVADO		
								7/8/2007	ARQUIVADO		
								7/8/2007	CERTIFICADO DE DECURSO DE PRAZO	EM 02/07/2007 - PARA OPOSIÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - ART. 21 DO RI/CNJ	
								7/8/2007	PRAZO	02/07 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - ART. 21 DO RI/CNJ	
								23/7/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO PETICIONÁRIO	
								17/7/2007	RECEBIDO NA SECRETARIA	DE ORDEM, A VISTA DA CERTIDÃO RETRO, RESTA PREJUDICADO O PEDIDO DE FLS. 1432/1433. COMUNIQUE- SE AO REQUERENTE, APÓS ARQUIVAVE-SE COM BAIXA.	
								11/7/2007	CONCLUSOS AO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA		
								11/7/2007	DESPACHO	DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA NOS SEGUINTES TERMOS: "VISTOS, DISPONIBILIZE-SE O ÁUDIO DA SESSÃO, EM CD. BSB 10/7/07."	
								6/7/2007	CONCLUSOS AO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA		

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								6/7/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO N. 6554, DE 05/07/2007. FLS. 1432/1435	
								29/6/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO REQUERIDO	
								29/6/2007	DESPACHO	INTEIRO TEOR DO DESPACHO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA PROFERIDO À FL. 1430: " DE ORDEM, DEFIRO, COMO REQUERIDO. À SECRETARIA PROCESSUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO À RETIRADA DAS RESTRICÇÕES DE SIGILO; JUNTANDO A PRESENTE AOS AUTOS DO PAD Nº 001 E 002. EM 20/6/07 - ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO CNJ"	
								27/6/2007	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)	JORGE ANTONIO MAURIQUE	
								21/6/2007	PETIÇÃO DO(A) REQUERENTE	PROTOCOLO NºS 2873, DE 09/04/2007; 5243, DE 01/06/2007; 5799, DE 15/06/2007 E 5936, DE 19/06/2007	
								20/6/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO REQUERIDO	
								20/6/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	OF. Nº 647/GP/CNJ AO PRES. DO TJMG.	
								19/6/2007	PETIÇÃO DO(A) REQUERENTE	PROTOCOLO N. 5799, DE 15/06/2007. FLS. 1427/1428	
								19/6/2007	PETIÇÃO DO(A) REQUERENTE	PROTOCOLO N. 5243, DE 01/06/2007. FLS. 1390 A 1426	
								19/6/2007	PETIÇÃO DO(A) REQUERENTE	PROTOCOLO 2873 DE 09/04/2007, FLS. 1382 A 1389	
								12/6/2007	JULGADO NA SESSÃO	42ª SESSÃO ORDINÁRIA	
								11/6/2007	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
								8/6/2007	INCLUSO EM PAUTA	42ª SESSÃO ORDINÁRIA - 12/06/07, A PARTIR DAS 10 HORAS	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								31/5/2007	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
								30/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								30/5/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	ENTREGUE AO DOUTO PROCURADOR DO REQUERIDO, PESSOALMENTE, EM 29/05/2007.	
								30/5/2007	DESPACHO	DE 29/05/2007.	
								30/5/2007	PETIÇÃO	MANIFESTAÇÃO DO EXMO. SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. PROTOCOLO N.º 5167, DE 30/05/2007, FLS. 1296 A 1304. DOCUMENTO RECEBIDO PELA SECRETARIA PROCESSUAL EM 29/05/2007.	
								17/5/2007	ENVIADO AO PGR	AUTOS PRINCIPAIS, COM SEIS VOLUMES E COM DEZ APENSOS.	
								15/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)	GERMANA MORAES	
								15/5/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, FLS. 1282/1284.	
								15/5/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	PROTOCOLADAS EM 05/05/2007, SOB O Nº 3949, FLS. 1267/1281.	
								4/5/2007	ENVIADO AO PGR	AUTOS ENCAMINHADO A PGR - 4º ANDAR STF, ANEXO II	
								4/5/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO REQUERIDO.	
								4/5/2007	PETIÇÃO DO(A) REQUERENTE	PETIÇÃO 3889, FLS.1266/1268	
								4/5/2007	DESPACHO		
								25/4/2007	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
								25/4/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								25/4/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO N.º 3569, DE 24/04/2007, FLS. 1118 A 1229.	
								25/4/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO N.º 3540, DE 23/04/2007, FLS. 1105 A 1117.	
								18/4/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								18/4/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO N.º 3331, FL. 1019.	
								16/4/2007	DESPACHO		
								10/4/2007	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
								3/4/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								3/4/2007	PETIÇÃO	PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O NR 2778, FLS.999/1007	
								2/4/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	DOS OFÍCIOS 435 A 449/SG/CONS	
								30/3/2007	DESPACHO		
								21/3/2007	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)	AUTOS ENVIADOS POR SEDEX10	
								21/3/2007	PETIÇÃO	DO REQUERIDO - PROTOCOLO N. 2167 - FLS. 969/871 E PROTOCOLO N. 2128 - FLS.L 972/976	
								14/3/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								14/3/2007	PETIÇÃO	PETIÇÃO DO REQUERIDO, PROTOCOLADA NR 1944	
								5/3/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO REQUERIDO E INTERESSADO.	
								28/2/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO REQUERENTE EM 07/02/2007	
								7/2/2007	DESPACHO	CONTEÚDO SIGILOSO	
								2/2/2007	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
								24/1/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								24/1/2007	OFÍCIO RECEBIDO	OFÍCIO 184/2007, PROTOCOLADO SOB O NR 527, FL.955.	
								24/1/2007	DESPACHO	INTEIRO TEOR "VISTOS OS AUTOS, EM FACE DA CERTIDÃO SUPRA, REITERE-SE O OFÍCIO, SOLICITANDO URGÊNCIA NO PRAZO DE 05 DIAS. DATA SUPRA"	
								11/1/2007	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
								26/12/2006	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)	INFORMANDO DECURSO DE PRAZO.	
								26/12/2006	CERTIFICADO DE DECURSO DE PRAZO	EM 19/12/2006 PARA O TJMG ENVIAR CÓPIA DO PROCESSO.	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								29/11/2006	OFICIO EXPEDIDO	Nº 1235/SG/CONS AO PRES. DO TJMG.	
								10/11/2006	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
								26/10/2006	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								18/10/2006	ENVIADO À SECRETARIA-GERAL		
								18/10/2006	PETIÇÃO	DO REQUERIDO - PROTOCOLO N. 6223 (FLS. 413/948)	
								28/9/2006	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AOS REQUERENTES.	
								15/9/2006	ENVIADO À SECRETARIA-GERAL	AUTOS COM CONCEIÇÃO NA ASSESSORIA DO SECRETÁRIO-GERAL	
								15/5/2006	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								9/5/2006	ENVIADO À SECRETARIA-GERAL	COM 2 VOLUMES E 3 APENSOS	
								14/5/2006	DESPACHO	DO RELATOR NOS SEGUINTE TERMOS: " NÃO HÁ CONEXÃO ENTRE A MATÉRIA TRATADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 01, DISTRIBUIDO AO SIGNATÁRIO, E A MATÉRIA TRATADA NO PRESENTE PROCESSO. SENDO ASSIM, DISTRIBUA-SE LIVREMENTE."	
								2/5/2006	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)	AUTOS ENVIADOS AO CONSELHEIRO EDUARDO LORENZONI	
								26/4/2006	ENVIADO À SECRETARIA-GERAL	COM 1 VOLUME E 3 APENSOS	
								26/4/2006	RECEBIDO NA SECRETARIA		

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
PAD/3	859/2007	6/2/2007	ANDRÉA PACHÁ	APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR - MAGISTRADO	Requerente(s)	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ	DE OFICIO	11/2/2008	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
					Requerido(a/s)	KLEVER RÊGO LOUREIRO	JUIZ DE DIREITO - AL	11/2/2008	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								7/1/2008	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								3/1/2008	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								3/1/2008	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	PROT. 14025/2007 - OFÍCIO 235/2007 - JUÍZO DA 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	
								10/12/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	INT. N.º 851 EXPEDIDA AO REQUERIDO.	
								7/12/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	CARTA DE INTIMAÇÃO 851 - AO REQUERIDO	
								7/12/2007	DESPACHO		
								3/12/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								29/11/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								27/11/2007	JUNTADA	OFÍCIO 3478 - PGR - AF/MPF	
								26/10/2007	ENVIADO AO PGR		
								8/10/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								8/10/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								8/10/2007	PETIÇÃO	DE KLEVER RÊGO LOUREIRO. PROTOCOLO N.º 10518, DE 04/10/2007, FLS. 91 A 200.	
								20/9/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	INTIMAÇÃO EXPEDIDA AO REQUERIDO.	
								19/9/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA		
								12/9/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								11/9/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								4/9/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	PROT. 9251 DE 04/09/07, OFÍCIO GPTJ N. 614/07 - TJAL.	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								20/8/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	OFÍCIO EXPEDIDO Nº 139/SG/CONS REITERANDO. AR: RL699900216BR	
								17/8/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	OFÍCIO 139/SG/CONS REITERANDO O OFÍCIO	
								9/8/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								9/8/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								9/8/2007	CERTIFICADO DE DECURSO DE PRAZO	PARA INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS	
								25/7/2007	PRAZO	01/08/2007 PARA O TJAL PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR MEIO DO OFÍCIO N.º 901/SG/CONS.	
								10/7/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS	A PEDIDO DA CONSELHEIRA	
								10/7/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	Nº 901/SG/CONS AO PRES. DO TJAL	
								6/7/2007	DESPACHO		
								22/6/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)	AUTOS CONCLUSOS A EXMA. CONSELHEIRA ANDRÉA PACHÁ	
								9/5/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	CARTA DE ORDEM Nº 001/2007SG/CONS	
								13/4/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								13/4/2007	OFÍCIO RECEBIDO	OFÍCIO N. 060/07 - JUÍZO DA 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL (MACEIÓ - AL) - PROTOCOLO N. 3056 - FLS. 61/72 - DEFESA	
								3/4/2007	PRAZO	09/04/2007 PARA QUE O REQUERIDO APRESENTE DEFESA.	
								27/3/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO REQUERIDO.	
								14/2/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								14/2/2007	ENVIADO À SECRETARIA PROCESSUAL		

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
PADJ4	1004/2007	12/2/2007	JOAQUIM FALCÃO	PURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR - EM MAGISTRADO - EM CUMPRIMENTO DECISÃO REVDIS 9 - CERTIDÃO DE JULGAMENTO 31ª SESSÃO ORDINÁRIA - ACOLHIMENTO PEDIDO REVISÃO DECISÃO ARQUIVAMENTO SINDICÂNCIA	Requerente(s)	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ	DE OFICIO	14/2/2008	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
					Requerido(a/s)	JUSCELINO JOSÉ DE MAGALHÃES	JUIZ DE DIREITO/MG	12/2/2008	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
								11/2/2008	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								8/2/2008	JUNTADA	PROT. 1192/2008 - PETIÇÃO DE JOSÉ BERNARDO DE ASSIS JÚNIOR	
								23/1/2008	AUTOS EM CARGA	AO ADVOGADO DO REQUERIDO PELO PRAZO DE 10 DIAS	
								17/1/2008	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	INT. Nº 108 AO REQUERIDO	
								16/1/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	Nº 108 AO REQUERIDO	
								16/1/2008	JUNTADA	PROT. 422/2008 - OFÍCIO 3651 - PGR - AF	
								8/1/2008	ENVIADO AO PGR		
								8/1/2008	DESPACHO	INTEIRO TEOR EM DOCS ELETRÔNICOS	
								5/12/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								4/12/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								30/11/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								16/10/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								16/10/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								16/10/2007	OFÍCIO RECEBIDO	OFÍCIO N.º 5093/2007 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PROTOCOLO N.º 10828, DE 11/10/2007, FLS. 114 A 266.	
								3/10/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								2/10/2007	JUNTADA	PROT. 10247/2007 - OF. 4864/07 - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								26/9/2007	PETIÇÃO	DE RENATO ALVES MARTINS. PROTOCOLO N.º 10108, DE 26/09/2007, FLS. 102 A 109.	
								3/9/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								3/9/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	INTIMAÇÃO EXPEDIDA AO REQUERENTE. CARTA DE ORDEM Nº 006/2007 AO TJMG	
								31/8/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	CARTA DE ORDEM Nº 006/2007	
								31/8/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO REQUERENTE	
								31/8/2007	DESPACHO	INTEIRO TEOR EM DOCS ELETRONICOS	
								31/7/2007	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
								5/7/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								5/7/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								5/7/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO 6317 - FLS. 1455/1456	
								20/6/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO REQUERIDO.	
								14/6/2007	DESPACHO	INTEIRO TEOR EM DOCS. ELETRÔNICOS	
								13/6/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								13/6/2007	OFÍCIO RECEBIDO	OFÍCIO GPTJ Nº 404/07, PROTOCOLADO SOB O NR 5191 - TJ-AL, FL.76	
								19/4/2007	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
								28/3/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								28/3/2007	PETIÇÃO	DO REQUERIDO (DEFESA PRÉVIA) - PROTOCOLO N. 2495 - FLS. 18/52	
								26/3/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)	INFORMANDO DECURSO DE PRAZO.	
								26/3/2007	CERTIFICADO DE DECURSO DE PRAZO	PARA O REQUERIDO APRESENTAR DEFESA.	
								26/3/2007	PRAZO	23/03/2007 PARA O REQUERIDO APRESENTAR DEFESA.	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								6/3/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO REQUERIDO	
								5/3/2007	DESPACHO	DO RELATOR, NOS SEGUINTE TERMOS: "NOTIFIQUE-SE O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR DEFESA. 01/03/2007."	
								16/2/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								15/2/2007	ENVIADO À SECRETARIA PROCESSUAL		
PAD/5	1705/2007	6/3/2007	TÉCIO LINS E SILVA	APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR - DESEMBARGADOR - PRESIDENTE - TJPB	Requerente(s)	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ	DE OFÍCIO	28/2/2008	OFÍCIO EXPEDIDO	OFÍCIO 0179/SG/CONS - DIRETOR GERAL DO STF.	
					Requerido(a/s)	MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR	DESEMBARGADOR	28/2/2008	RECEBIDO NA SECRETARIA		
					Advogado(a/s)	JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN	OAB-DF Nº 2.977	27/2/2008	JUNTADA	PROT. 1850 - OF. 000177/2008 - CESP - STJ	
					Advogado(a/s)	VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO	OAB/DF 24991	22/2/2008	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
								21/2/2008	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								12/2/2008	ENVIADO À PRESIDÊNCIA		
								12/2/2008	JUNTADA	PROT. 1312/2008 - OFÍCIO 1000/2008 - TJPB	
								12/2/2008	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	INT. Nº 261 AO ADV. DO REQUERIDO	
								8/2/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	Nº 261 AO ADV. DO REQUERIDO	
								6/2/2008	ENVIADO À PRESIDÊNCIA		
								21/1/2008	JUNTADA	PETIÇÃO Nº 573, MARCO ANTONIO SOUTO MAIOR, SUBSTABELECIMENTO.	
								16/1/2008	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	OFÍCIO EXPEDIDO 23 E 24/SG/CONS, AO TJPB E STJ . INTIMAÇÃO EXPEDIDA 79 A 81 AOS ADVOGADOS DO REQUERIDO .	
								15/1/2008	OFÍCIO EXPEDIDO	23 E 24/SG/CONS, AO TJPB E STJ	
								15/1/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	79 A 81, AOS ADVOGADOS DO REQUERIDO	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								14/1/2008	DESPACHO		
								9/1/2008	JUNTADA	PROT. 222, DE FLS. 330/356.	
								7/1/2008	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								7/1/2008	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								3/1/2008	JUNTADA	PROT. 12/2008 - OFÍCIO 3581/PGR/AF	
								3/1/2008	OFÍCIO RECEBIDO	PROT. 14008/2007 - OFÍCIO 68/2007 - TJPB	
								4/12/2007	ENVIADO AO PGR		
								4/12/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	INTIMAÇÃO EXPEDIDA Nº 812 A 814 AOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS. INTIMAÇÃO EXPEDIDA CARTA DE ORDEM Nº 13/2007 INTIMAÇÃO EXPEDIDA AO PROCURADOR DO REQUERIDO - CARTA NR. 807	
								4/12/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	Nº 812 A 814 AOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS	
								4/12/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	CARTA DE ORDEM Nº 13/2007	
								4/12/2007	DESPACHO		
								3/12/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								3/12/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO PROCURADOR DO REQUERIDO - CARTA NR. 807	
								3/12/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								30/11/2007	JUNTADA	PROT. 12952/2007 DE 30/11/2007 - PETIÇÃO DE MARCO ANTÔNIO SOUTO MAIOR	
								26/11/2007	JUNTADA	PROT. 12735/2007 DE 26/11/2007 - PETIÇÃO DE MARCO ANTONIO SOUTO MAIOR.	
								22/11/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	1718/SG/CONS - AO DG- STF ENCAMINHANDO CD PARA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								22/11/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	OFÍCIO EXPEDIDO NR. 1696/SG/CONS EXPEDIDO AO TJPB	
								21/11/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	NR. 1696 DEFERE DILAÇÃO DE PRAZO AO TJPB	
								20/11/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								19/11/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								19/11/2007	JUNTADA	PROT. 12221/2007 - OFÍCIO 626/2007 - GAPRE/TJPB.	
								19/11/2007	JUNTADA	PROT. 12149/2007 - CARTA DE ORDEM.	
								19/11/2007	JUNTADA	PROT. 11301/2007 - PROCURAÇÃO.	
								12/11/2007	JUNTADA	PROT. 11956/2007, DE FLS. 260 À 271.	
								31/10/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								30/10/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								30/10/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	PROT. 11597/2007 DE 29/10/07 - OFÍCIO 455/2007 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/GOVERNO PARAÍBA.	
								30/10/2007	PRAZO	06/11/2007 PARA QUE O PRESIDENTE DO TJPB, A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PRESTEM INFORMAÇÕES.	
								11/10/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	INTIMAÇÃO EXPEDIDA CARTA DE ORDEM Nº 10/2007 E INTIMAÇÃO Nº 326.	
								10/10/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	CARTA DE ORDEM Nº 10/2007 E INTIMAÇÃO Nº 326	
								10/10/2007	DESPACHO		
								8/10/2007	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								3/10/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	CARTA DE ORDEM Nº 10/2007 E INTIMAÇÃO 326	
								3/10/2007	CONCLUSOS AO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA	OFÍCIOS EXPEDIDOS Nº 1430 A 1432/SG/CONS. INT. Nº 303 EXPEDIDA AO REQUERIDO.	
								1/10/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	1430 A 1432/SG/CONS	
								1/10/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	Nº 303, AO REQUERIDO	
								1/10/2007	DESPACHO		
								27/9/2007	ENVIADO À SECRETARIA PROCESSUAL		
								26/9/2007	RECEBIDO NO PROTOCOLO		
								26/9/2007	ENVIADO À SECRETARIA PROCESSUAL	COM 1 APENSO	
								24/9/2007	RECEBIDO NO PROTOCOLO		
								24/9/2007	ENVIADO AO PROTOCOLO		
								24/9/2007	JUNTADA	PROT. 9916/2007 DE 24/09/2007 - SUBSTABELECIMENTO.	
								16/8/2007	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
								18/6/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								4/6/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								4/6/2007	PETIÇÃO	PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O NR 4454, FLS. 42/212 - DEFESA PRÉVIA	
								9/5/2007	PRAZO	14/05/2007 PARA O REQUERIDO APRESENTAR DEFESA.	
								24/4/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO REQUERIDO	
								23/4/2007	DESPACHO	INTEIRO TEOR EM DOCS.ELETRÔNICOS	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								13/4/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)	PARA ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO TJPB	
								13/4/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	OFÍCIO CONSAD N. 25/2007 - PROTOCOLO N. 3086 - FLS. 10/38	
								12/4/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	478 SG/CONS AO RPES. TJ PB	
								11/4/2007	DESPACHO	INTEIRO TEOR DO RELATOR "1 - REITERAR, COM CÓPIA DE FLS. 5 E 6. 2 - APÓS, VOLTEM.	
								10/4/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)	INFORMANDO DECURSO DE PRAZO.	
								10/4/2007	PRAZO	09/04/2007 PARA O TJPB PRESTAR INFORMAÇÕES.	
								22/3/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	366/SG/CONS AO PRES. TJPB	
								20/3/2007	DESPACHO	DO RELATOR.	
								14/3/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								13/3/2007	ENVIADO À SECRETARIA PROCESSUAL	COM 01 APENSO	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
PAD/6	2394/2007	23/3/2007	ANTÔNIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR	APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR - PROCESSO INSTAURADO EM CUMPRIMENTO DECISÃO PLENÁRIA CNJ - CERTIDÃO DE JULGAMENTO 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 514	Requerente(s)	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ	DE OFÍCIO	21/2/2008	PUBLICADO NO DJ	PAUTA DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA - DJ, DE 21/02/2008. PGS. 1/5	
					Requerido(a/s)	SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES	DESEMBARGADOR- PRESIDENTE - TJRO	21/2/2008	INCLUSO EM PAUTA	57ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 26/02/2008, A PARTIR DAS 10 HORAS.	
					Advogado(a/s)	ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	OAB/DF N. 1.918	19/2/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO	
					Advogado(a/s)	CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO	OAB-DF 15.371	19/2/2008	DESPACHO		
					Advogado(a/s)	CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM	OAB-DF 15793	19/2/2008	RECEBIDO NA SECRETARIA		
								19/2/2008	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								19/2/2008	JUNTADA	PROT. 1529/2008 - PETIÇÃO DE SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES	
								13/2/2008	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	INTIMAÇÃO EXPEDIDA Nº 279 E 280, AO REQUERENTE E ADVOGADO DO REQUERENTE. OFÍCIO EXPEDIDO Nº 141/SG/CONS À PGR.	
								11/2/2008	OFÍCIO EXPEDIDO		
								11/2/2008	OFÍCIO EXPEDIDO	Nº 141/SG/CONS À PGR	
								11/2/2008	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	Nº 279 E 280, AO REQUERENTE E ADVOGADO DO REQUERENTE	
								11/2/2008	DESPACHO		
								31/1/2008	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
								28/1/2008	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								28/1/2008	PUBLICADO NO DJ	PÁGINA 1, DO DIA 28/01/2008	
								16/1/2008	JUNTADA	PROT. 367/2008 - PETIÇÃO DE ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	
								11/1/2008	DESPACHO		
			19/12/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS							
			17/12/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)							

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								14/12/2007	JUNTADA	PROT. 13631/2007 DE 13/12/2007 - PETIÇÃO DE SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES.	
								13/12/2007	AUTOS DEVOLVIDOS DE CARGA		
								4/12/2007	AUTOS EM CARGA		
								29/11/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								28/11/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								27/11/2007	JUNTADA	PROT. 12811/2007 DE 27/11/2007 - PETIÇÃO DE SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES	
								22/11/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	INTIMAÇÃO EXPEDIDA AO PROCURADOR DO REQUERIDO.	
								21/11/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO PROCURADOR DO REQUERIDO PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS.	
								19/11/2007	JUNTADA	PROT. 12368/2007 DE 14/11/2007 - OFÍCIO 3507-PGR-AF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.	
								8/11/2007	JUNTADA	PROT. 11963/2007 DE 06/11/2007 - OFÍCIO Nº 002213/2007 - CESP - STJ.	
								18/10/2007	OFÍCIO EXPEDIDO		
								18/10/2007	JUNTADA	OFÍCIO N.º 45/GMEC, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROTOCOLO N.º 10707, DE 09/10/2007, FL. 347.	
								10/10/2007	OFÍCIO RECEBIDO	OFÍCIO N.º 45/GMEC, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROTOCOLO N.º 10707, DE 09/10/2007, FL. 347.	
								3/10/2007	OFÍCIO RECEBIDO	OFÍCIO N.º 466/2007 - CM TJRO. PROTOCOLO N.º 10346, DE 01/10/2007, FL. 346.	
								1/10/2007	JUNTADA	DE DOCUMENTOS FOLHAS. 326/345.	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								1/10/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	OFÍCIO N° 1420/SG/CONS EXPEDIDO AO STJ.	
								27/9/2007	OFÍCIO EXPEDIDO		
								27/9/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	1420/SG/CONS AO STJ	
								27/9/2007	DESPACHO		
								27/9/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO N.º 9789, DE 20/09/2007, FLS. 322 E 323.	
								19/9/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	INTIMAÇÕES EXPEDIDAS AO RECLAMADO E SEU PROCURADOR.	
								18/9/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO RECLAMADO E SEU PROCURADOR.	
								18/9/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	OFÍCIOS N.º 1367 A 1370/SG/CONS.	
								17/9/2007	DESPACHO		
								14/9/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								3/8/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								2/8/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								2/8/2007	APENSADO	A RD 514 E PCA 208	
								27/7/2007	ENVIADO AO PGR	REMESSA AO PGR	
								27/7/2007	DESPACHO	INTEIRO TEOR EM DOC. ELETRÔNICO	
								17/7/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								17/7/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)	APENSADOS: PAD 06, RD 514, PCA 208 E RD 681.	
								16/7/2007	PETIÇÃO	DE SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES. PROTOCOLO N.º 6672, DE 09/07/2007, FLS. 20 A 294.	
								10/7/2007	AUTOS DEVOLVIDOS DE CARGA		
								18/6/2007	AUTOS EM CARGA	POR 10 DIAS, CONFORME DEFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR.	
								6/6/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO REQUERIDO	
								5/6/2007	AGUARDANDO	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO AO REQUERIDO	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								5/6/2007	DESPACHO	INTEIRO TEOR DO DESPACHO DO RELATOR: "V. COMO REQUER".	
								5/6/2007	APENSADO	APENSADO A ESTES AUTOS A RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 514 CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FL. 297	
								28/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								28/5/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLADA SOB O Nº 4805, FLS.14/16	
								28/5/2007	DESPACHO	INTEIRO TEOR EM DOCS. ELETRÔNICOS	
								21/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)	INFORMANDO DECURSO DE PRAZO.	
								21/5/2007	CERTIFICADO DE DECURSO DE PRAZO	EM 11/05/2007 PARA O REQUERIDO APRESENTAR DEFESA.	
								21/5/2007	PRAZO	11/05/2007 PARA O REQUERIDO APRESENTAR DEFESA.	
								8/5/2007	DESPACHO	INTEIRO TEOR DO RELATOR " AGUARDE- SE."	
								7/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								7/5/2007	OFÍCIO RECEBIDO	OFÍCIO N. 189/2007/GAB/PR - PROTOCOLO N. 3972 - FLS. 11/12	
								3/5/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	CITAÇÃO EXPEDIDA AO REQUERIDO - ENDEREÇO RESIDENCIAL	
								26/4/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	MANDADO DE CITAÇÃO COM CÓPIAS INTEIRO TEOR AO REQUERIDO	
								25/4/2007	AGUARDANDO	EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO COM CÓPIAS INTEIRO TEOR	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								25/4/2007	DESPACHO	INTEIRO TEOR DO RELATOR "VISTOS, ETC. ENCAMINHE-SE À PRESIDÊNCIA PARA EDIÇÃO DA PORTARIA DE QUE TRATA O ITEM I DA FL.02, COM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO."	
								29/3/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								27/3/2007	ENVIADO À SECRETARIA PROCESSUAL	COM 3 APENSOS	
PAD/7	3322/2007	18/4/2007	FELIPE LOCKE CAVALCANTI	APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR - PROCESSO INSTAURADO EM CUMPRIMENTO DECISÃO PLENÁRIA CNJ - CERTIDÃO DE JULGAMENTO 33ª SESSÃO ORDINÁRIA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 76	Requerente(s)	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ	DE OFÍCIO	22/2/2008	ARQUIVADO		
					Requerido(a/s)	AIDIL SILVA CONCEIÇÃO	DESEMBARGADORA / TJBA	22/2/2008	CERTIFICADO DE DECURSO DE PRAZO	EM 06/02/2008 PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.	
								16/1/2008	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	OF. Nº 0008/GP/CNJ EXPEDIDO AO TJBA.	
								15/1/2008	OFÍCIO EXPEDIDO	OF. Nº 0008/GP/CNJ A DES. TJBA	
								20/12/2007	JULGADO NA SESSÃO	54ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18/12/2007	
								13/12/2007	PUBLICADO NO DJ	DIA 13/12/07, SEÇÃO 01, PAG, 178/182- PAUTA 54ª SESSÃO	
								12/12/2007	INCLUSO EM PAUTA	54ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18/12/2007, A PARTIR DAS 10 HORAS.	
								11/12/2007	DESAPENSADO	DA SINDICÂNCIA 3	
								28/11/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								27/11/2007	AGUARDANDO	DIGITALIZAÇÃO	
								21/11/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS	JUNTO COM A SINDICANCIA 3	
								20/11/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								8/11/2007	JUNTADA	PROT. 12083/2007 DE 08/11/2007 - OFÍCIO 3476 - PGR - AF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.	
								29/10/2007	ENVIADO AO PGR		
								26/10/2007	JUNTADA	PROT. 11517/2007 DE 26/10/2007 DE FLS. 320/326.	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								26/10/2007	AUTOS DEVOLVIDOS DE CARGA	DEVOLUÇÃO DE AR E DECURSO DE PRAZO PARA A DEFESA MANIFESTAR-SE.	
								18/10/2007	AUTOS EM CARGA	DEVOLUÇÃO DE AR E DECURSO DE PRAZO PARA A DEFESA MANIFESTAR-SE.	
								15/10/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	CARTA DE INTIMAÇÃO 372 EXPEDIDA AO ADVOGADO DO REQUERIDO	
								11/10/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	CARTA DE INTIMAÇÃO 372 - AO ADVOGADO DO REQUERIDO PARA MANIFESTAÇÃO	
								9/10/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	PROT. 10338/2007 DE 01/10/2007 - OF. 28/2007 - GABJUS - 2ª VARA/BA, FLS 169 A 316.	
								8/10/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	PROT. 10623/2007 DE 08/10/2007 - OFÍCIO SEAPA/DIREF 292/2007, FLS. 166 A 168.	
								4/10/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								4/10/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								4/10/2007	CERTIFICADO DE DECURSO DE PRAZO	PARA RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 1382/SG/CONS.	
								21/9/2007	PRAZO	DIA 03/10/2007.	
								21/9/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	OFÍCIO N.º 1382/SG/CONS, VIA FAC-SÍMILE	
								19/9/2007	DESPACHO		
								19/9/2007	RECEBIDO NA SECRETARIA		
								19/9/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								18/9/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								13/9/2007	OFÍCIO RECEBIDO	OFÍCIO SEAPA/DIREF N.º 254/2007 DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA. PROTOCOLO N.º 9542, DE 12/09/2007, FLS. 158 A 160.	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								10/8/2007	ENVIADO À SECRETARIA-GERAL		
								10/8/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								3/8/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	PARA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA FERNANDO FRANK DA AUDIÊNCIA DESIGNADA EM 15/08/07 AS 14 HORAS	
								26/7/2007	ENVIADO AO PGR	PARA MANIFESTAÇÃO	
								26/7/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	Nº 1002/SG/CONS/2007/TJ BA AO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA - TJ/BA	
								26/7/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AOS PROCURADORES DA REQUERIDA, CIENTIFICANDO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/08/07 AS 14 HS. NO TJBA	
								26/7/2007	APENSADO		
								16/7/2007	ENVIADO À SECRETARIA-GERAL		
								10/7/2007	DESPACHO	DO RELATOR, NOS SEGUINTE TERMOS: "DESIGNO O DIA 15/08/2007, ÀS 14 HORAS, NA CIDADE DE SALVADOR-BA, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA ARROLADAS. PROVIDENCIE-SE A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, BEM COMO A INTERESSADA E SEU ADVOGADO. BRASÍLIA, 10/07/2007."	
								22/6/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								20/6/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								6/6/2007	DESPACHO	INTEIRO TEOR EM DOCS. ELETRÔNICOS	
								28/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								28/5/2007	PETIÇÃO	PROTOCOLO 4884 DO DIA 24/05/07.	
								23/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								23/5/2007	PETIÇÃO	PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O NR 4652, FL.95	
								11/5/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	A REQUERIDA	
								10/5/2007	DESPACHO	INTEIRO TEOR DA RELATORA "JUNTE-SE AO PRESENTE FEITO, O DEPOIMENTO DE MARIA DE FÁTIMA SAWABINI ASSEMANY MONIZ BANDEIRA, A SER EXTRAÍDA DA SINDICÂNCIA DE Nº 03 - CNJ, COMO PROVA EMPRESTADA. APÓS, INTIME-SE A REQUERIDA PARA CONHECIMENTO DO TEOR DO REFERIDO DEPOIMENTO E PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O INTERESSE DE REINQUIRIR A DEPOENTE MARIA DE FÁTIMA, NO PRAZO DE CINCO DIAS."	
								7/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								7/5/2007	PETIÇÃO	DA REQUERIDA - PROTOCOLO N. 3942 - FLS. 88/92	
								7/5/2007	PETIÇÃO	DA REQUERIDA - PROTOCOLO N. 3683 - COM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO - FLS. 86/87	
								19/4/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	Nº 542/SG/CONS AO TJBA.	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								19/4/2007	DESPACHO	DA RELATORA NOS SEGUINTE TERMOS: "JUNTE-SE AOS PRESENTES AUTOS, POR EMPRÉSTIMO DE PROVAS, OS DEPOIMENTOS COLHIDOS NA SINDICÂNCIA DE N. 3, QUE TRATAM DA MATÉRIA. INTIME-SE A REQUERIDA PARA QUE DELES CONHEÇA E MANIFESTE SOBRE A NECESSIDADE DE REINQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS."	
								18/4/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								18/4/2007	ENVIADO À SECRETARIA PROCESSUAL		
PAD/8	4690/2007	21/5/2007	MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR	APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR - PROCESSO INSTAURADO EM CUMPRIMENTO 40ª SESSÃO ORDINÁRIA - CERTIDÃO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA 2 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 121 - MAGISTRADO-	Requerente(s)	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ	DE OFÍCIO	11/2/2008	RECEBIDO NA SECRETARIA		
					Requerido(a/s)	DIRCEU DE ALMEIDA SOARES	DESEMBARGADOR FEDERAL / TRF 4ª R	11/2/2008	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
					Advogado(a/s)	WERNER CANTALÍCIO JOÃO BECKER	OAB/RS N. 3.950	12/12/2007	AGUARDANDO	AUTOS SUSPENSO, AGUARDANDO JULGAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA	
					Advogado(a/s)	REJANA M. DAVI BECKER	OAB-RS 59296	29/11/2007	JUNTADA	PROT. 12916/2007 DE 29/11/2007 - PETIÇÃO DE REJANA M. DAVI BECKER.	
					Advogado(a/s)	ROSANA SALETE DAVI	OAB/DF23605	27/11/2007	JUNTADA	PROT. 12104/2007 DE 08/11/07, DE FLS. 1089/1105 - TRF 4ª REGIÃO	
								27/11/2007	JUNTADA	PROT. 12103/2007 DE 08/11/07 DE FLS.1073/1088, TRF 4ª REGIÃO	
						21/11/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS				
						20/11/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)				
						6/11/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS				

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								30/10/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								30/10/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	INT. N° 568, 569 E 570 EXPEDIDAS. CARTA DE ORDEM 012/2007 EXPEDIDA AO TRF DA 4ª REGIÃO.	
								29/10/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								25/10/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								25/10/2007	JUNTADA	PROT. 11443/2007 DE 25/10/2007 - PETIÇÃO DE WERNER CATALÍCIO.	
								25/10/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	INT. N° 522 EXPEDIDA AO ADVOGADO. INT. N° 523 EXPEDIDA AO REQUERIDO.	
								24/10/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								23/10/2007	JUNTADA	PROT. 11229/2007 DE 22/10/2007 - PETIÇÃO DE DIRCEU DE ALMEIDA SOARES.	
								23/10/2007	JUNTADA	PROT. 11302/2007 DE 23/10/2007 - OFÍCIO 618/2007 - JA/PRR1.	
								22/10/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								22/10/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								19/10/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								19/10/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								19/10/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	CARTA DE ORDEM 011/2007 AO PRES. DO TRF 4ª REGIÃO.	
								18/10/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	INT. N° 462 EXPEDIDA AO ADVOGADO.	
								10/10/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								10/10/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								10/10/2007	OFÍCIO RECEBIDO	OFÍCIO N.º 07/3019581.3-DF/SA/PR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ. FLS. 318 E 319.	
								5/10/2007	OFÍCIO RECEBIDO	OFÍCIO Nº 1138/2007, DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - PROT. 10551/2007, DE 05/10/2007, FLS. 314/315.	
								4/10/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	AO DG DO STF SOLICITANDO DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA	
								1/10/2007	ENVIADO AO PGR		
								1/10/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	OF. 007/2007-DSP-CNJ AO TRF DA 3ª REGIÃO.	
								27/9/2007	ENVIADO AO PGR		
								27/9/2007	AUTOS REMETIDOS A OUTRO ÓRGÃO	AO PGR, CONFORME DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR.	
								27/9/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	INTIMAÇÕES CARTAS DE ORDEM Nº 8 E 9/2007 EXPEDIDAS. INTIMAÇÃO Nº 260 EXPEDIDA.	
								26/9/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	Nº 260	
								26/9/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	CARTAS DE ORDEM Nº 8 E 9/2007	
								26/9/2007	DESPACHO		
								13/9/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								12/9/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								12/9/2007	JUNTADA	PROT. 9518/2007 DE 12/09/2007, FLS 184/185.	
								12/9/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	OF. 1319/SG/CONS EXPEDIDO AO SJPR E A CARTA DE ORDEM Nº 7/2007.	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								11/9/2007	OFICIO EXPEDIDO	NRS. 1318/1319 E 1320 (A PGR, A SJPR E STF) INFORMANDO DA AUDIÊNCIA E SOLICITANDO DEGRAVAÇÃO DO AUDIO	
								11/9/2007	JUNTADA	DO OFICIO NR. 537/GP DO STJ (FLS. 97 A 177	
								10/9/2007	ENVIADO AO CONSELHEIRO(A)		
								30/8/2007	JULGADO NA SESSÃO	RECURSO ADMINISTRATIVO - 46ª SESSÃO ORDINÁRIA - 28/08/2007	
								29/8/2007	PETIÇÃO		
								27/8/2007	INCLUSO EM PAUTA	46ª SESSÃO OREDINÁRIA - 28/08/2007	
								27/8/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS		
								23/8/2007	INCLUSO EM PAUTA	46ª SESSÃO OREDINÁRIA - 28/08/2007	
								20/8/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS		
								16/8/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								16/8/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	INTIMAÇÃO EXPEDIDA. VIA CARTA DE ORDEM NR. 5 AR: RL699898910BR	
								16/8/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	AO DEFENSOR DO REQUERIDO, EM BSB.AR: RL699898870BR	
								16/8/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	INTIMAÇÃO EXPEDIDA AO DEFENSOR DO REQUERIDO EM POA. AR: RL699898883BR	
								16/8/2007	CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO CORREIO	OFÍCIO EXPEDIDO Nº 1130/SG/CONS - A PRESIDENTE DO TRF4 .AR:RL699898866BR	
								15/8/2007	audiência designada	DIA 10/09/2007 AS 14 HORAS NA SALA DE SESSÕES DO CNJ	
								15/8/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO DEFENSOR DO REQUERIDO EM POA	
								15/8/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	AO DEFENSOR DO REQUERIDO, EM BSB	

Classe/ Número do Processo	Número/ Ano do Protocolo	Data de Autuação	Relator	Assunto	Parte			Eventos			Observação Geral
					Categoria	Nome	Observação	Data	Descrição	Observações	
								15/8/2007	INTIMAÇÃO EXPEDIDA	VIA CARTA DE ORDEM NR. 5	
								15/8/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	NR. 1131/SG/CONS - A PGR	
								15/8/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	NR. 1130/SG/CONS - A PRESIDENTE DO TRF4	
								15/8/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	NR. 1129/SG/CONS - AO PRESIDENTE DO STJ	
								14/8/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								14/8/2007	PETIÇÃO DO(A) REQUERENTE	PROTOCOLADA EM 13/08/2007, SOB O Nº 8204, FLS. 54/58.	
								10/8/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								9/8/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								9/8/2007	JUNTADA	PROCURAÇÃO DO REQUERIDO	
								3/8/2007	ENVIADO AO PGR		
								3/8/2007	OFÍCIO EXPEDIDO	OF. 1048/SG/CONS EXPEDIDO AO TRF DA 4ª REGIÃO.	
								31/7/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								30/7/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								30/7/2007	JUNTADA	PROTOCOLO 7578/07 -	
								30/7/2007	INFORMAÇÕES RECEBIDAS	PROTOCOLO 7578/07 - 30/07/07.	
								25/7/2007	APENSADO		
								9/7/2007	ENVIADO A ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS		
								9/7/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								27/6/2007	ENVIADO AO PGR		
								22/6/2007	DESPACHO		
								21/5/2007	CONCLUSO AO CONSELHEIRO(A)		
								21/5/2007	ENVIADO A SECRETARIA PROCESSUAL		